



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR

N.º 39/2014



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

2

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ – MG



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 39, DE 02 DE JUNHO DE 2014

INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LUZ – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

3

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política Urbana do Município de Luz objetiva assegurar aos munícipes o direito à cidade, por meio da alocação de recursos públicos e privados.

§ 1º. Direito à cidade é aquele assegurado aos munícipes que lhes possibilita a participação no processo de tomada de decisões referentes à ordenação do espaço e a sua apropriação, garantindo-lhes o acesso à terra, à moradia e aos serviços urbanos, de forma a fazer com que cada indivíduo se sinta integrado à cidade.

§ 2º. São princípios do Plano Diretor de Luz:

- I** - a repartição dos ônus e benefícios da urbanização;
- II** - o urbanismo como função pública;
- III** - a função social do imóvel urbano;
- IV** - a função social da cidade.

Art. 2º. A Política Urbana do Município está concretizada no Plano Diretor prevendo as ações que orientarão o Poder Público e a iniciativa privada, com escopo de atender as aspirações da população.

§ 1º. A realidade a ser modificada é o diagnóstico apurado junto à população, por meio de consultas públicas nos bairros, na zona rural e nas reuniões setoriais temáticas e leitura técnica realizadas, envolvendo as questões administrativas, econômicas, sociais, demográficas, geográfica, físico-territoriais e ambientais, jurídicas ou normativas.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 2º. As aspirações da população constituem-se no prognóstico desejado, apurado junto à população, por meio de consultas públicas realizadas nos bairros, nas zonas rurais e nas reuniões setoriais temáticas.

§ 3º. Os principais meios urbanísticos, jurídicos e administrativos para transformar a realidade apurada no prognóstico desejado estão prescritos no Plano Diretor.

Art. 3º. O Plano Diretor do Município de Luz estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 4º. A adequação do imóvel urbano à sua função social constitui requisito fundamental para o cumprimento dos objetivos desta Lei, cabendo a todos assegurá-la.

§ 1º. Considera-se imóvel urbano, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, destinado a uso não agrário.

§ 2º. Para cumprir a função social do imóvel urbano, o indivíduo, no exercício da posse ou de suas prerrogativas proprietárias, atenderá às destinações e normas contidas nesta Lei e naquelas dela decorrentes.

§ 3º. As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes.

§ 4º. São objetivos estratégicos para a concretização do direito à cidade:

I - combater as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais, assegurando a todos o acesso aos recursos, infraestrutura e serviços urbanos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista da própria autonomia;

II - garantir o pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, assegurando a adequação do uso dos imóveis às destinações prescritas nesta lei;

III - garantir o acesso e a distribuição da infraestrutura urbana e rural a todos os munícipes;

IV - garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização, coibindo a especulação imobiliária;

V - contribuir para garantir condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios de promoção do desenvolvimento humano;

VI - garantir a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural, cultural, histórico, paisagístico e artístico do Município;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

VII - contribuir para a estruturação do sistema municipal de planejamento e gestão, dotando o Poder Público local de capacidade gerencial, técnica e financeira para que possa exercer plenamente suas funções;

VIII - promover meios efetivos de participação da população no processo de tomada de decisões que afetem a organização do espaço, a prestação de serviços urbanos e a qualidade de vida no Município.

5

CAPÍTULO II

DIAGNÓSTICO

Art. 5º. O diagnóstico apurado junto aos munícipes e a leitura técnica, se constitui de fatores favoráveis e de fatores restritivos ao desenvolvimento do Município.

§ 1º. Fatores favoráveis são as potencialidades aptas a contribuir para a concretização do direito à cidade no Município de Luz.

§ 2º. Fatores restritivos são os obstáculos à concretização do direito à cidade no Município de Luz.

Art. 6º. São fatores restritivos ao desenvolvimento urbano e rural de Luz:

I - Carência de planos de desenvolvimento regional;

II - Em relação à saúde, o grande número de animais nas ruas; a existência de riscos referentes à falta de limpeza dos lotes vagos e as demandas por serviços especializados que o município não consegue atender, em função de seu porte;

III - Em relação ao bem estar social, a necessidade de se criar mais opções para atividades de ocupação para os jovens e de melhores condições de atendimento aos idosos;

IV - Em relação à educação, a insuficiência de infraestrutura para o atendimento universal na educação infantil e as deficiências no ensino profissionalizante devido à inexistência de cursos técnicos;

V - Em relação à cultura, a insuficiência da oferta de estrutura e atividades;

VI - Em relação ao esporte, a carência de mais espaços destinados às práticas desportivas como pistas de caminhadas e ciclovias;

VII - Em relação ao lazer, a carência de mais espaços públicos que atendam à população de todas as faixas etárias;

VIII - Em relação à proteção da memória e do patrimônio cultural e ambiental, a degradação e o descuido com os monumentos históricos;

IX - Em relação à acessibilidade, as deficiências de qualidade e continuidade das calçadas, rampas para travessias e acessos aos edifícios de uso público;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- X** - Em relação ao saneamento básico, as deficiências na drenagem pluvial na região leste da cidade, o mau cheiro esporádico proveniente da Estação de Tratamento de Esgotos e a disposição final dos resíduos feita em aterro controlado;
- XI** - Em relação à limpeza pública, a utilização das vias públicas e lotes vagos como local de despejo de lixo e entulho e a irregularidade da coleta de lixo reciclável;
- XII** - Em relação à mobilidade urbana, a inexistência de transporte público;
- XIII** - Em relação ao meio ambiente, a insuficiência da fiscalização no perímetro urbano, a indefinição do plano de manejo da Área de Proteção Ambiental do Córrego da Velha; as ocupações às margens dos cursos d'água;
- XIV** - Em relação a habitação de interesse social, o déficit de cerca de 300 (trezentas) unidades habitacionais;
- XV** - Em relação ao desenvolvimento econômico, a falta de mão de obra especializada; a falta de cursos para capacitação dos trabalhadores; a falta de infraestrutura para o turismo e a falta de mais empresas;
- XVI** - Em relação ao desenvolvimento rural, a incipiente atuação de formas de associativismo; a falta de infraestrutura para armazenamento da produção agrícola;
- XVII** - Em relação ao parcelamento do solo urbano, o parcelamento de lotes de área mínima em lotes menores e a existência de chacreamentos irregulares na área rural;
- XVIII** - Em relação ao uso do solo urbano, a construção de várias unidades residenciais dentro do mesmo lote; o desrespeito ao código de Obras; a existência de inúmeros lotes vazios e abandonados na malha urbana; a existência de indústrias e serviços incômodos em áreas residenciais; a legislação desatualizada e a desobediência quanto à lei que regulamenta a arborização urbana;
- XIX** - Em relação à administração/gestão municipal, a insuficiente fiscalização de obras e posturas e falta de profissional da área de arquitetura e urbanismo no quadro técnico da Prefeitura.

Art. 7º. São fatores favoráveis ao desenvolvimento urbano e rural de Luz:

- I** - Em relação à saúde, a existência de infraestrutura física adequada às necessidades de prevenção e de tratamento da população, no que compete a um município do porte de Luz;
- II** - Em relação ao bem estar social, a existência de infraestrutura física das creches para atendimento adequado às necessidades das crianças;
- III** - Em relação à educação, a existência de significativa infraestrutura física de atendimento às necessidades de educação e de transporte escolar;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- IV** - Em relação à cultura, a existência do Centro Cultural “Maestro José Botinha Maciel”, o apoio às festas tradicionais da cidade e a existência de uma política municipal de cultura efetiva;
- V** - Em relação ao esporte, a existência de infraestrutura física para as práticas desportivas, atendendo à maioria da população;
- VI** - Em relação ao lazer, a existência de infraestrutura física de praças públicas;
- VII** - Em relação à proteção da memória e do patrimônio cultural e ambiental, a existência de um belo acervo de edificações e da recuperação de bens como o Centro Cultural “Maestro José Botinha Maciel” e o projeto de restauração da Casa Grande;
- VIII** - Em relação à acessibilidade, a existência de calçadas largas na ampla maioria das ruas;
- IX** - Em relação ao saneamento básico, o atendimento à quase totalidade da população, em relação ao tratamento e abastecimento de água; a coleta e tratamento dos esgotos; a coleta de resíduos hospitalares e a coleta regular de lixo;
- X** - Em relação ao meio ambiente, a regularização das condições de funcionamento do matadouro; o reflorestamento da mata ciliar do Ribeirão Jorge Pequeno; a criação da APA Córrego da Velha, para garantir água em quantidade e boa qualidade para a população urbana e a presença da Polícia Ambiental;
- XI** - Em relação à habitação de interesse social, a construção de conjuntos de moradias em área contígua à malha urbana existente;
- XII** - Em relação ao desenvolvimento econômico, a excelente localização geográfica e sua localização às margens da BR-262; a existência de cooperativas; a boa estrutura de comércio e o funcionamento da feira livre;
- XIII** - Em relação ao desenvolvimento do turismo, a agregação da cidade de Luz no Circuito Turístico Caminhos do Indaiá e o potencial turístico do Rio São Francisco em sua longa extensão como limite do município;
- XIV** - Em relação ao desenvolvimento rural, a agricultura familiar; a fertilidade da terra; a diversa, ampla e moderna produção agropastoril; a proximidade de centros consumidores e a boa qualidade das estradas rurais;
- XV** - Em relação ao parcelamento e uso do solo urbano, a existência de legislação urbanística e a existência de malha urbana compacta e contínua;
- XVI** - Em relação à administração e gestão municipal, a boa estrutura administrativa de alguns setores;
- XVII** - Em relação à segurança pública, o baixo índice de violência.

CAPÍTULO III

PROGNÓSTICO



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 8º. O prognóstico, considerado o agravamento dos fatores restritivos, levará à insustentabilidade social, econômica e ambiental do Município, em razão da deterioração dos fatores favoráveis e o acirramento das discrepâncias sociais existentes.

Art. 9º. O prognóstico desejado, consideradas as demandas da população, a leitura técnica e os fatores favoráveis e restritivos prescritos nos artigos 5º e 6º, é a concretização do direito à cidade.

8

TÍTULO II

O DIREITO À CIDADE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Concretiza-se o direito à cidade mediante a fixação dos indivíduos em edificações que atendam aos padrões de salubridade, segurança, mobilidade e que contem com a instalação de equipamentos de infraestrutura e a disponibilidade de utilização dos serviços urbanos, com vistas a assegurar a efetividade aos serviços sociais indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população, atendendo ao disposto no Art. 2º da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 11. O Município e os munícipes, para a concretização do direito à cidade, devem implementar ações para:

- I** - garantir a adequada distribuição espacial dos equipamentos e serviços, de forma a viabilizar a sua universalização;
- II** - articular e integrar ações públicas e privadas no planejamento, na gestão e na distribuição de recursos;
- III** - assegurar meios de participação popular na formulação, execução, e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- IV** - promover iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não-governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das ações públicas e privadas.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 12. Para a instalação dos equipamentos públicos, o Município, ouvido os Conselhos Municipais correlatos a cada área, privilegiará a utilização de imóveis públicos municipais devidamente individualizados.

§ 1º. Na construção e na instalação de equipamentos públicos, o Município, obrigatoriamente, garantirá a acessibilidade dos imóveis e atenderá às normas técnicas constantes de diretrizes adequadas a cada situação ou a projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização a ser instituída por esta Lei.

§ 2º. Após a construção, o Município terá o prazo de doze meses para que o equipamento público inicie adequadamente suas atividades de atendimento à população.

Art. 13. Os equipamentos públicos existentes no Município deverão ser adequados às normas prescritas no artigo anterior, no prazo de vinte e quatro meses, contados da entrada em vigor desta Lei.

CAPÍTULO II

A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14. A política urbana contribui para o desenvolvimento da Política Municipal de Saúde mediante a alocação dos equipamentos e serviços de saúde para atender às necessidades dos munícipes.

Art. 15. A Política Municipal de Saúde objetiva garantir à população plenas condições de saúde, observados os seguintes princípios:

- I** - acesso universal e igualitário às ações de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- II** - ênfase em programas de ação preventiva;
- III** - humanização do atendimento;
- IV** - gestão participativa do sistema municipal de saúde;
- V** - aprimoramento da qualidade da infraestrutura dos serviços de saúde.

Art. 16. São diretrizes da política municipal de saúde, relacionadas com a política urbana:

- I** - garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, por intermédio das conferências municipais de saúde e do funcionamento, em caráter permanente e deliberativo, do Conselho Municipal de Saúde;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

II - promover adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme a demanda da população e os critérios estabelecidos em legislação específica;

III - participar de consórcios intermunicipais de saúde.

CAPÍTULO III

A POLÍTICA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Art. 17. A política urbana contribui para o desenvolvimento da Política Municipal de Bem Estar Social mediante a alocação de equipamentos e serviços para atender as necessidades dos munícipes.

Art. 18. A Política Municipal de Bem Estar Social observará os seguintes princípios:

I - combate às causas da pobreza;

II - redução das desigualdades sociais;

III - proteção à criança e ao adolescente;

IV - inclusão social dos idosos e pessoas com deficiência.

Art. 19. São diretrizes da Política Municipal de Bem Estar Social relacionadas com a política urbana:

I - garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados nas decisões ligadas ao bem estar social;

II - fortalecer as associações de moradores existentes e estimular a formação de novas associações;

III - desenvolver programas de assistência e projetos que envolvam a criação de atividades para melhorar a qualidade de vida da terceira idade e das pessoas com deficiência;

IV - Criar hortas comunitárias;

V - oferecer transporte para pessoas com deficiência.

Art. 20. A Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação incentivará a constituição de cooperativas para geração de trabalho e renda visando à melhoria das condições de vida da população carente.

Parágrafo único. O Município deverá firmar convênios com órgãos públicos ou com a iniciativa privada, para auxiliar na formação e apoio ao desenvolvimento do cooperativismo.

CAPÍTULO IV

A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 21. A política urbana contribui para o desenvolvimento da Política Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante a alocação dos equipamentos e serviços de educação às necessidades dos munícipes.

Art. 22. A política municipal de educação objetiva garantir a oferta adequada da educação infantil e ensino fundamental, observando os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 23. São diretrizes da política municipal de Educação, Cultura e Esportes relacionados com a política urbana:

- I** - universalizar o acesso à educação infantil;
- II** - assegurar o oferecimento de educação infantil em condições adequadas às necessidades físicas, psicológicas, intelectuais e sociais dos educandos;
- III** - manter os edifícios escolares, assegurando as condições necessárias para o bom desempenho das atividades da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a assegurar as condições de acessibilidade e de inclusão;
- IV** - garantir, em conformidade com a legislação aplicável, transporte escolar gratuito;
- V** - Envidar esforços para viabilizar a oferta de cursos técnico-profissionalizantes, com apoio do Estado e da União e em parceria com a iniciativa privada;
- VI** - Promover programas contínuos de educação para a cidadania;
- VII** - Preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, as praças públicas;
- VIII** - Elaborar estudos para a ampliação e construção de novas creches-escola.

Art. 24. A todo bairro será destinado um equipamento público de esportes e lazer, o qual conterà, no mínimo:

- I** - jardim arborizado;
- II** - quadra poliesportiva;
- III** - área para recreação de crianças;
- IV** - praça, com mobiliário para recreação de idosos.

CAPÍTULO V

POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA, PROTEÇÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 25. A Política Urbana contribui para o desenvolvimento da Política Municipal de Cultura, Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural, mediante:

- I** - alocação de equipamentos e serviços adequados às necessidades dos munícipes;
- II** - programas e ações voltados para garantir aos munícipes o pleno exercício dos direitos culturais e ao acesso aos bens que compõem o patrimônio edificado do Município.

12

Art. 26. Constitui princípio básico da Política Municipal de Cultura, Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural o incentivo à produção cultural e o acesso de todos os cidadãos às fontes de cultura, entendidas como:

- I** - invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, idéias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;
- II** - expressão das diferenças sociais, de gênero, étnicas, religiosas e políticas;
- III** - descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;
- IV** - trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo por meio da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;
- V** - constituição da memória individual, social e histórica.

Art. 27. São diretrizes da política de Cultura, Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural relacionadas com a política urbana:

- I** - descentralizar e democratizar a gestão e as ações da área cultural, valorizando as iniciativas culturais provenientes das comunidades;
- II** - preservar e divulgar as tradições culturais e populares do Município;
- III** - incentivar a criação de espaços destinados a atividades culturais;
- IV** - instalar e manter centros comunitários como espaços de apoio às atividades artísticas e culturais;
- V** - instalar e manter espaços destinados à proteção e divulgação do acervo cultural do município;
- VI** - garantir aos cidadãos meios de acesso democrático à informação, à comunicação e ao entretenimento;
- VII** - preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural.

CAPÍTULO VI

A POLÍTICA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 28. A Política Municipal de Infraestrutura objetiva propiciar a alocação e distribuição de equipamentos e serviços adequados às necessidades dos munícipes, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

- I** - oferta de infraestrutura a toda a população;
- II** - a diminuição dos contrastes sociais presentes na estrutura urbana;
- III** - universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas de saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente;
- IV** - preparação das áreas urbanas para o crescimento sustentado;
- V** - garantia de condições efetivas de acesso aos locais de moradia, trabalho, educação, serviços e lazer em todo o Município;
- VI** - garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência, inclusive no tocante ao transporte público.

§ 1º. Entende-se por infraestrutura urbana o sistema viário, o transporte público, o saneamento básico, a mobilidade urbana e a acessibilidade.

§ 2º. Entende-se como crescimento sustentado, para efeito desta Lei, o adensamento da malha urbana e o aproveitamento da infraestrutura existente.

Art. 29. São diretrizes da Política Municipal de Infraestrutura desenvolver ações coordenadas com o Estado e União para a obtenção de recursos para a instalação de infraestrutura no Município;

- I** - exigir e fiscalizar a construção de infraestrutura e de doação de áreas públicas nos novos parcelamentos de terra, de forma a atender às exigências da Legislação Federal;
- II** - prever áreas para o crescimento da malha urbana, através da previsão da expansão de vias e alocação de áreas destinadas à implantação de indústrias;
- III** - prover o abastecimento de água tratada a toda a população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;
- IV** - integrar a gestão dos serviços de saneamento básico existentes no Município;
- V** - viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;
- VI** - garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, evitando danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;
- VII** - priorizar a circulação de pedestres e ciclistas, em relação aos veículos, e dos veículos coletivos em relação aos veículos particulares;
- VIII** - garantir que as calçadas públicas sejam adequadas às exigências de acessibilidade para os usuários;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

IX - garantir que o sistema viário seja mantido em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;

X - criar condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária através da construção de ciclofaixas e de ciclovias.

CAPÍTULO VII

POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 30. A política municipal do meio ambiente tem por objetivo a proteção, controle, uso sustentado, recuperação e melhoramento dos recursos naturais, visando o desenvolvimento integral do ser humano e a garantia de adequada qualidade de vida.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse direito, caberá ao Poder Público Municipal de Luz a articulação com os órgãos federais, estaduais ou regionais competentes, e com outros municípios na busca de solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 31. A política municipal do meio ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I - garantia do direito ao meio ambiente sustentável;

II - promoção do desenvolvimento econômico em consonância com a sustentabilidade ambiental;

III - planejamento, administração e controle da utilização dos recursos ambientais;

IV - garantia da proteção de áreas ameaçadas de degradação e para a recuperação de áreas degradadas;

V - proteção de espaços territoriais e ecossistemas significativos para o Município de Luz, mediante a criação de unidades de conservação e áreas verdes especiais ou seu reconhecimento, quando de domínio privado;

VI - preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais e provimento do manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII - garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente e à qualidade ambiental;

VIII - promoção da educação sobre questões ambientais, com a finalidade de despertar a conscientização para a proteção e melhoria do meio ambiente;

IX - garantia da participação da sociedade civil na sua formulação e no acompanhamento de sua implementação;

X - responsabilização da pessoa física ou jurídica causadora de degradação ambiental, através da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- XI** - imposição ao usuário da contribuição pela utilização, nos limites territoriais do Município, de recursos ambientais com fins econômicos;
- XII** - proteção do patrimônio ambiental por meio de pesquisa, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação;
- XIII** - adoção de boas práticas de conservação de água e solo.

15

Art. 32. São diretrizes para a política municipal do meio ambiente:

- I** - incentivar a recuperação de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis;
- II** - promover a produção, organização e democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e edificado;
- III** - fiscalizar as atividades produtivas e o emprego de material e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;
- IV** - compatibilizar a legislação ambiental com as inovações tecnológicas;
- V** - monitorar permanentemente as condições das áreas potencialmente de risco, adotando medidas corretivas pertinentes;
- VI** - proteger as áreas de mananciais, impedindo sua ocupação antrópica;
- VII** - firmar termos de ações mitigadoras e/ou reparadoras com os entes responsáveis pela degradação do ambiente natural ou edificado, na forma da lei;
- VIII** - estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental;
- IX** - criar, implantar, consolidar e gerenciar unidades de conservação e outros espaços territoriais especialmente protegidos;
- X** - criar mecanismos de incentivo e estímulo das atividades e ações de proteção e conservação do meio ambiente;
- XI** - ampliar a fiscalização das ações que envolvem o meio ambiente;
- XII** - Investir na proteção das nascentes dos afluentes do Rio São Francisco;
- XIII** - Promover solução para a destinação adequada dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO VIII

A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 33. A Política Municipal de Habitação objetiva assegurar aos munícipes a fixação de suas moradias na base territorial do Município, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

- I** - integração dos conjuntos populacionais à malha urbana, evitando sua segregação física;
- II** - garantia de condições adequadas de mobilidade dos cidadãos;
- III** - garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

IV - consideração das identidades culturais e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;

V - atendimento prioritário aos segmentos populacionais econômica e socialmente mais vulneráveis.

16

Art. 34. São diretrizes da Política Municipal de Habitação:

I - prover adequada infraestrutura urbana, que inclui meio-fio e pavimentação, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, água tratada, coleta e tratamento de esgoto e lixo, drenagem de águas pluviais e arborização;

II - garantir a participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento, criação e implementação de programas habitacionais;

III - priorizar, nos programas de habitação de interesse social, as áreas já integradas à rede de infraestrutura urbana;

IV - promover e apoiar programas de parceria e cooperação para a produção de habitações populares e de melhoria das condições habitacionais da população;

V - induzir a ocupação e o parcelamento de terrenos vazios na área urbana;

VI - implantar programas de melhoria das condições de habitabilidade e a regularização urbanística e jurídica dos imóveis em todo território municipal;

VII - obter recursos para melhorias de habitações na zona rural.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos dos programas específicos de que tratam os incisos de III a VI deste artigo, poderão ser criadas Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS), atendendo às normas constantes nesta Lei.

Art. 35. Para a consecução dos programas específicos de habitação de interesse social o Município poderá isentar o beneficiário que aderir aos programas, do pagamento de taxas de aprovação de projetos, alvarás e habite-se das obras, conforme seja o caso.

SEÇÃO I

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Art. 36. O Município de Luz manterá o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei nº. 920/98 de 20 de março de 1998, vinculado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação, de natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Municipal de Habitação e destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 1º. Constituirão receitas do Fundo de que trata o *caput* deste artigo:

- I** - os recursos provenientes de transferências obrigatórias e voluntárias da União e do Estado destinados às ações da política municipal de habitação;
- II** - contribuições, subvenções, repasses e donativos em bens ou em recursos monetários;
- III** - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- IV** - valores provenientes da aplicação do instrumento urbanístico "Outorga Onerosa";
- V** - valores provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- VI** - valores provenientes do patrocínio de pessoas jurídicas.

17

CAPÍTULO IX

A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 37. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico objetiva promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de trabalho e renda para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º. São princípios da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico relacionadas à Política Urbana:

- I** - promoção da redução das desigualdades sociais;
- II** - desenvolvimento sustentável adequado às potencialidades e limitações municipais.

§ 2º. O Município, em coordenação com as entidades extensionistas públicas e privadas e órgãos públicos de fiscalização da produção agropecuária, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, desenvolverá ações para ampliar a assistência técnica especializada aos produtores agrários e a fiscalização das atividades vinculadas à produção.

Art. 38. A política urbana contribui para a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico mediante a alocação de equipamentos, serviços e incentivo às atividades produtivas.

Art. 39. São diretrizes da Política Municipal de desenvolvimento econômico:

- I** - desenvolver programas voltados para a realidade local, aliando o uso intensivo de mão-de-obra, o conhecimento técnico e o uso de tecnologias;
- II** - promover e incentivar a introdução, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas administrativas adequadas;
- III** - Identificar áreas para a instalação de indústrias;
- IV** - implementar e apoiar programas e iniciativas de criação de oportunidades de trabalho e renda;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- V** - incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção de bens e serviços;
- VI** - promover a capacitação e o aperfeiçoamento para o fortalecimento, a criação e a atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômico;
- VII** - apoiar e incentivar iniciativas para a instalação de infraestrutura adequada às atividades econômicas urbanas, rurais e turísticas;
- VIII** - apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores;
- IX** - promover a articulação dos sistemas de infraestrutura agrária, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fitossanitária;
- X** - firmar convênios com órgãos de pesquisa e extensão destinados a atender às necessidades de organização, coordenação e capacitação;
- XI** - apoiar e orientar iniciativas para o desenvolvimento do turismo;
- XII** - fomentar a agroindústria e o agroturismo;
- XIII** - promover ações de intensificação e ampliação da assistência técnica aos agricultores familiares;
- XIV** - manutenção permanente e melhoria das estradas rurais.

18

CAPÍTULO X

POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO MUNICIPAL

Art. 40. A política de Administração e Gestão Municipal tem como princípios:

- I** - Observância dos princípios constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II** - Valorização da participação popular nos processos de planejamento e gestão;
- III** - Orientação da atuação do Município, dotando-o de capacidade administrativa e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

Art. 41. São diretrizes da política de Administração e Gestão Municipal:

- I** - estruturar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão da Política Urbana;
- II** - dotar a Administração Pública municipal de capacidade técnica e financeira para o exercício de suas funções;
- III** - prover condições para garantir a efetiva participação popular nos processos de tomada de decisão;
- IV** - valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos envolvidos no Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- V** - atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;
- VI** - atuar de forma articulada com as administrações dos municípios vizinhos, visando o estabelecimento de consórcios;
- VII** - adequar a legislação municipal pertinente às normas contidas no Plano Diretor;
- VIII** - assegurar a transparência nas ações administrativas;
- IX** - promover o fortalecimento do associativismo no Município.
- X** - Manter o orçamento participativo

19

CAPÍTULO XI

POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 42. A política de Segurança Pública tem como princípios:

- I** - prevenção e repressão a todas as formas de violência no meio urbano e rural;
- II** - prevenção e repressão ao tráfico e uso de drogas.

Art. 43. São diretrizes da política de Segurança Pública:

- I** - desenvolver ações coordenadas com o Estado para redução da violência pública no município;
- II** - prover e manter, em parceria com o Estado, a infraestrutura dos órgãos responsáveis pela segurança pública;
- III** - cuidar para que o patrimônio público seja preservado.

CAPÍTULO XII

O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão da Política Urbana é a estrutura administrativa responsável pela continuidade, dinamicidade e agilidade do processo participativo de construção do Plano Diretor de Luz, tendo por diretrizes:

- I** - criar canais de participação da sociedade na gestão pública municipal;
- II** - garantir o gerenciamento eficaz direcionado à melhoria da qualidade de vida;
- III** - instituir um processo permanente e sistematizado de monitoramento e atualização do Plano Diretor;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

IV - viabilizar o funcionamento do Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana.

Art. 45. Integram o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão da Política Urbana os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os Conselhos Municipais vinculados ao desenvolvimento urbano.

§ 1º. O órgão de integração do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão da Política Urbana é o Conselho Municipal de Gestão Participativa – CMGP - com funções de assessoramento, fiscalização e deliberação no âmbito da Política Urbana, conforme definido nesta Lei.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização é o órgão responsável pelo planejamento e gestão da política urbana de Luz e fiscalização, nos termos desta lei.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes responsabiliza-se pela execução das intervenções necessárias à concretização da política urbana.

Art. 46. São instrumentos de participação popular na gestão do Sistema Municipal de Planejamento e Política Urbana:

- I** - Audiências públicas;
- II** - Assembléias Territoriais;
- III** - Orçamentos Participativos;
- IV** - Planos Plurianuais Participativos;
- V** - Consultas Públicas;
- VI** - Conferências Municipais;
- VII** - Conselhos Municipais;
- VIII** - Iniciativas populares.

SEÇÃO II

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA – CMGP

Art. 47. Criar-se-á, através de lei específica, o Conselho Municipal de Gestão Participativa – CMGP, em até seis meses a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 48. Ao CMGP competirá:

- I** - elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- II** - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Diretor, Plano Plurianual e Orçamento Anual;
- III** - analisar, propor, aprovar e emitir pareceres sobre eventuais alterações do Plano Diretor antes de serem submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Política Urbana;
- IV** - discutir e encaminhar soluções sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;
- V** - analisar, discutir e opinar sobre as regulamentações decorrentes desta Lei;
- VI** - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos à Política Urbana;
- VII** - propor a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;
- VIII** - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do Conselho Municipal de Planejamento;
- IX** - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade afetas ao Plano Diretor e à legislação municipal correlata;
- X** - promover, por meio de seus representantes, debates sobre os planos e projetos decorrentes desta lei;
- XI** - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano do Município;
- XII** - auxiliar na programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação da Política Urbana do Município;
- XIII** - acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos urbanísticos;
- XIV** - aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança;
- XV** - analisar e aprovar projetos impactantes ao meio urbano, indicando alterações que entender necessárias, bem como definindo medidas mitigadoras ou de ressarcimento dos potenciais efeitos danosos e dos danos efetivamente causados por empreendimentos no Município;
- XVI** - opinar sobre a compatibilidade das propostas de programas e projetos contidos nos planos plurianuais, na lei de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais com as diretrizes do Plano Diretor e da legislação municipal correlata;
- XVII** - convocar audiências e debates públicos;
- XVIII** - opinar sobre casos não previstos no Plano Diretor e na legislação municipal correlata.

Art. 49. O CMGP será composto por dezesseis (16) membros, a saber:

- I** - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização;
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III** - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV** - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- V** - um representante da Secretaria de Obras Públicas e Transportes;
- VI** - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- VII** - um representante da Secretaria Municipal de Administração do Distrito de Esteios;
- VIII** - um representante da Câmara Municipal;
- IX** - três representantes das associações de moradores dos bairros;
- X** - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI** - Um representante das associações de produtores rurais;
- XII** - Um representante da comunidade do Campinho;
- XIII** - um representante da Associação Comercial e Industrial de Luz - ACIL;
- XIV** - um representante do Sindicato Patronal de Luz.

22

Art. 50. As decisões do CMGP, no âmbito de sua competência, deverão ser consideradas como Resoluções, sujeitas à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As decisões do CMGP serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Nos casos de alterações desta lei e das normas dela decorrentes, as decisões do Conselho Municipal de Planejamento, excepcionalmente, serão tomadas com aprovação de seis dos membros presentes.

§ 3º. Nas reuniões lavrar-se-á ata no livro próprio, contendo um resumo da reunião do CMGP.

§ 4º. Nos avisos de convocação constarão, obrigatoriamente, local, data, hora e tema da reunião, permitindo-se, excepcionalmente, a convocação pelo Presidente do CMGP.

Art. 51. O CMGP poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

SEÇÃO III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E FISCALIZAÇÃO

Art. 52. Criar-se-á, através de lei específica, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização em até doze meses, a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 53. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização:

- I** - exercer a função de órgão central do sistema de planejamento da política urbana municipal;
- II** - emitir pareceres referentes ao desenvolvimento da política urbana, quando prescrito pelo plano diretor ou pelas leis dele decorrentes;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- III** - promover estudos e pesquisas para o planejamento urbano do Município;
- IV** - elaborar anteprojetos de lei e propor medidas administrativas que possam repercutir no planejamento ou no crescimento ordenado do território municipal;
- V** - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal estudos para a implantação e atualização do Plano Diretor, nos termos desta Lei;
- VI** - elaborar estudos objetivando eventuais adaptações dos programas, dos planos e das obras municipais ao Plano Diretor do Município e às leis dele decorrentes;
- VII** - propor convênios com entidades técnicas e de ensino superior visando a consecução de seus objetivos e o aperfeiçoamento de técnicos de nível médio e superior, em áreas correlatas ao planejamento urbano;
- VIII** - analisar e aprovar projetos de parcelamento do solo;
- IX** - analisar e aprovar projetos de uso e ocupação do solo, de obras e edificações;
- X** - Centralizar, coordenar e exercer a fiscalização de edificações, posturas e vigilância sanitária;
- XI** - exercer atividades correlatas.

23

Art. 54. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização terá a seguinte estrutura orgânica:

- I** - Um cargo de secretário municipal;
- II** - Um cargo de chefe de serviço;
- III** - Um cargo de arquiteto urbanista;
- IV** - Um cargo de engenheiro civil;
- V** - Um cargo técnico de desenhista;
- VI** - Quatro cargos de Agente Fiscal;
- VII** - Um Auxiliar de Serviço Administrativo

SEÇÃO VI

INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

Subseção I

O Encontro da Cidade

Art. 55. O Encontro da Cidade ocorrerá, ordinariamente, a cada vinte e quatro meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo CMGP, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, quando da necessidade de alteração do Plano Diretor em virtude de comprovação técnica de efeitos nocivos aos princípios desta Lei.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Parágrafo único. Os Encontros da Cidade serão abertos à participação de todos, sendo reservado o direito a voto ao eleitor do Município de Luz.

Art. 56. O Encontro da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

- I** - apreciar e propor os redirecionamentos da política urbana do Município de Luz;
- II** - sugerir ao Poder Executivo Municipal adequação das ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanos;
- III** - debater os relatórios de avaliação da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- IV** - recomendar ações públicas prioritárias para o biênio seguinte;
- V** - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Art. 57. O funcionamento, a organização e o regimento interno do Encontro da Cidade serão elaborados pelo CMGP submetendo-se à regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Subseção II

Normas Orçamentárias Participativas

Art. 58. Fica garantida a participação dos cidadãos nas etapas de definição de prioridades, elaboração da peça técnica, e acompanhamento da execução do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.

§ 1º. As decisões tomadas nas Assembléias Regionais serão reduzidas a termo e fornecerão subsídios para que a Assembléia Municipal do Orçamento Participativo delibere acerca de sua inclusão nas normas orçamentárias.

§ 2º. As deliberações da Assembléia Municipal do Orçamento Participativo serão reduzidas a termo e integrarão os projetos de leis a serem encaminhados ao Poder Legislativo.

Art. 59. Na elaboração das leis orçamentárias de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal destinará recursos para o cumprimento das medidas descritas nesta lei, em consonância com os cronogramas e orçamentos elaborados em cada política setorial, conforme definidos nesta Lei.

Subseção III

Audiência, Debate e Consulta Pública



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 60. A Audiência Pública é a instância de discussão em que a Administração Pública informa e esclarece dúvidas sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa.

§ 1º. Os cidadãos são convidados a exercerem o direito à informação e o direito de manifestação sobre estes mesmos projetos.

§ 2º. Esta manifestação é obrigatória, sob pena de nulidade do ato, nos casos de análise de estudos de impactos de vizinhança e ambiental, bem como nos casos de elaboração dos planos de controle ambiental.

Art. 61. O debate é a instância de discussão em que a Administração Pública disponibiliza de forma equânime, tempo e ferramentas para a exposição de pensamentos divergentes sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana de interesse dos cidadãos.

Parágrafo único. Os debates poderão ser requeridos até dez dias após a realização da audiência pública, pelo CMGP ou mediante apresentação de requerimento de associações constituídas há mais de doze meses, que tenham dentre suas atribuições a defesa dos interesses envolvidos na discussão ou assinado por, no mínimo, trinta por cento do número de participantes da audiência supracitada, contendo nome legível e número do título de eleitor.

Art. 62. A consulta pública é a instância na qual a Administração Pública a partir da coleta de opiniões da sociedade sobre temas de importância para a condução da política urbana, poderá tomar decisões vinculadas ao seu resultado.

§ 1º. A consulta pública é obrigatória, sob pena de nulidade do ato, nos casos de Operação Urbana Consorciada e nos casos de relevante impacto para a cidade na paisagem, cultura e modo de viver da população.

§ 2º. A consulta pública deverá ser precedida de audiência e debate público, para viabilizar a plena compreensão dos fatos pelos votantes.

Art. 63. A convocação para a realização de audiências, debates e consultas públicas será feita no período de quinze dias que a antecederem, por meio de propaganda nos meios de comunicação, assegurado no mínimo uma inserção em jornal de grande circulação local e a fixação de edital em local de fácil acesso na entrada principal da sede da Município.

§ 1º. As reuniões públicas deverão ocorrer em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após as dezoito horas.

§ 2º. Terá direito a voto o eleitor do Município de Luz.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 3º. Ao final de cada reunião será elaborado relatório contendo os pontos discutidos, que será anexada ao processo administrativo correspondente a fim de subsidiar a decisão a ser proferida.

Subseção IV

A Iniciativa Popular

26

Art. 64. Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Para a iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano será necessária a manifestação de no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do município, região ou bairros, dependendo da área de influência dos mesmos.

TÍTULO III

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A ordenação do território municipal objetiva:

- I** - preservar as características urbanas positivas que conferem identidade a Luz;
- II** - permitir o desenvolvimento racional e integrado dos aglomerados urbanos;
- III** - assegurar concentração urbana equilibrada, mediante o controle do uso e do aproveitamento adequado do solo;
- IV** - dividir o território municipal em zonas diferenciadas em função das normas contidas nesta lei;
- V** - minimizar conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;
- VI** - aproveitar o solo urbano de forma socialmente justa e racional;
- VII** - utilizar os equipamentos e serviços urbanos de forma compatível com a capacidade de atendimento;
- VIII** - utilizar os recursos naturais disponíveis adequadamente, bem como proteger, preservar e recuperar o ambiente natural e edificado;
- IX** - adequar o solo urbano plenamente aos seus fins, sobretudo se tratando de propriedade pública;
- X** - utilizar o bem em conformidade com as funções sociais da cidade.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

CAPÍTULO II

A OCUPAÇÃO E O USO DO SOLO

SEÇÃO II

AS DEFINIÇÕES E A CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

27

Art. 66. O uso do solo se enquadra nas seguintes categorias:

- I** - residencial;
- II** - comercial e de serviços;
- III** - institucional;
- IV** - misto;
- V** - industrial;
- VI** - especial;
- VII** - rural.

§ 1º. Considera-se uso residencial aquele destinado à habitação da população, devendo o adensamento das áreas destinadas a este fim ser controlado para evitar a descaracterização das áreas e a sua insustentabilidade.

§ 2º. As edificações destinadas ao uso residencial podem ser classificadas como:

- I** - unifamiliares, caracterizadas pela existência de uma única unidade habitacional por lote de terreno;
- II** - multifamiliares, caracterizadas pela existência de mais de uma unidade habitacional por lote de terreno.

§ 3º. Considera-se uso comercial ou de serviço aquele destinado às atividades comerciais varejistas ou atacadistas e de prestação de serviços para atendimento da população e de apoio às atividades institucionais e comerciais.

§ 4º. Considera-se uso misto aquele que reúne em uma mesma edificação, ou conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso, desde que sejam compatíveis entre si e com os usos permitidos na zona.

§ 5º. Considera-se uso institucional aquele destinado às atividades de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, bem estar social e segurança pública.

§ 6º. Considera-se uso industrial aquele destinado à transformação de gêneros primários em fase final para o consumo humano ou para a produção de novas mercadorias, excluindo-se aquelas referentes à agroindústria, conforme prescrito no § 9º deste artigo.

§ 7º. Consideram-se também de uso industrial as edificações destinadas ao apoio às atividades industriais.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 8º. Considera-se uso especial aquele destinado às atividades que possam prejudicar a salubridade ou por em risco a integridade física dos munícipes, como cemitérios, coleta e tratamento de lixo, equipamentos destinados ao saneamento básico, linhas de transmissão, estações de energia elétrica e comunicações.

§ 9º. Considera-se uso rural aquele destinado à extração de matérias-primas minerais e vegetais, às atividades agropecuárias e de exploração florestal e às atividades de transformação destes produtos realizada no local de produção ou extração, feita pelo próprio agricultor, criador ou por cooperativa da qual faça parte, com matéria-prima da propriedade explorada.

28

Art. 67. As indústrias classificam-se da seguinte forma:

I - Perigosas;

II - Incômodas;

III - Não incômodas.

§ 1º. Consideram-se indústrias perigosas aquelas cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Consideram-se indústrias incômodas aquelas cujos processos submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas nem perturbem o repouso noturno das populações.

§ 3º. Consideram-se indústrias não incômodas aquelas cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural e com elas se compatibilizem, independentemente do uso de métodos especiais de controle da poluição, não ocasionando, em qualquer caso, inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.

Art. 68 - Os usos do solo são classificados em:

I - permitidos;

II - não-permitidos;

III - tolerados.

§ 1º. Considera-se permitido o uso do solo cuja atividade seja compatível com a principal destinação da zona.

§ 2º. Considera-se não-permitidos o uso do solo cuja atividade seja incompatível com a principal destinação da zona.

§ 3º. O imóvel em que se observar o uso não-permitido não poderá sofrer ampliações e seu uso não poderá ser substituído por qualquer outro não-permitido.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 4º. Considera-se tolerado o uso do solo cuja atividade tenha sido instalada em conformidade com a legislação municipal e a sua permanência não prejudique os usos permitidos para a zona.

§ 5º. No imóvel citado no parágrafo anterior somente será permitida a realização de obras de manutenção, conservação, melhoria da segurança, salubridade e higiene, redução de impactos aos demais imóveis e usos existentes na área, de acordo com as normas estabelecidas em legislação municipal, estadual ou federal.

29

Art. 69. No território municipal, consideram-se não-edificantes:

I - as faixas de terrenos situadas ao longo das águas correntes e dormentes, a distâncias nunca inferiores a trinta metros das margens, observado maiores exigências das normas aplicadas à matéria;

II - as áreas alagáveis;

III - nas estradas rurais, a faixa de domínio de, no mínimo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) a partir do eixo;

~~**IV** - ao longo de redes de adutoras de águas, emissários de esgotos sanitários e galerias de águas pluviais, as faixas serão de, no mínimo, quatro metros a partir do eixo das tubulações e galerias.~~

IV - ao longo de redes adutoras de águas, emissários de esgotos sanitários e galerias de águas pluviais nas áreas localizadas no perímetro urbano e dotadas de infraestrutura, as faixas serão de no mínimo, quatro metros a partir do eixo das tubulações e galerias. **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 49/2015)**

Parágrafo Único. O proprietário da área não-edificante poderá instalar, exceto nas áreas de proteção ambiental, equipamentos removíveis ou provisórios, bem como aqueles relacionados com a segurança de seu bem ou a instalação de hortas, pomares e jardins.

SEÇÃO III

OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Subseção I

O Coeficiente de Aproveitamento

Art. 70. O Coeficiente de Aproveitamento - CA - é a relação entre a área total construída e a área do lote. É o coeficiente que, multiplicado pela área do lote, determina as áreas máxima e mínima, possíveis de serem edificadas em cada lote.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Parágrafo Único. Os coeficientes de aproveitamento máximo e mínimo terão valores numéricos específicos para cada zona.

Subseção II

A Taxa de Ocupação

30

Art. 71. A taxa de ocupação é a relação entre a área de projeção horizontal da edificação e a área do terreno.

§ 1º. Não são computados para o cálculo da taxa de ocupação os pergolados, beirais de até um metro e vinte centímetros, marquises e sacadas em balanço de até um metro.

§ 2º. As taxas de ocupação terão valores específicos para cada zona.

Subseção III

A Taxa de Permeabilização

Art. 72. A taxa de permeabilização destina-se a prover cobertura do terreno com vegetação ou qualquer outro material permeável que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.

§ 1º. A taxa de permeabilização representará um percentual da área de cada terreno e terá valor específico para cada zona.

Subseção IV

Os Afastamentos

Art. 73. Os afastamentos frontais mínimos estabelecidos para todas as edificações no Município serão de três metros para as edificações de uso residencial.

§ 1º. Não se aplica afastamento frontal em edificações de uso comercial e de serviço;

~~**§ 2º.** Para efeito da aplicação de afastamentos, os lotes com mais de uma testada voltada para logradouros públicos terão que considerar os afastamentos em todas as testadas, conforme exigências do artigo anterior.~~ **(Revogado pela Lei Complementar N.º 49/2015)**

~~**§ 3º.** As edificações de uso industrial obedecerão ao afastamento de 5 metros, salvo maiores exigências.~~

§ 3º. As edificações de uso industrial obedecerão ao afastamento mínimo frontal de 5 metros, laterais de 1,5 metros, e fundo de 1,5 metros, salvo maiores exigências. **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 47/2014)**



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 4º. Não se aplica o afastamento frontal nas edificações residenciais se for utilizado para a construção de garagem. **(Parágrafo incluído pela Lei Complementar N.º 111/2018)**

Art. 74. Nas edificações, os afastamentos mínimos, laterais e de fundos, serão de, no mínimo:

- I** - um metro e cinquenta centímetros nas edificações de até dois pavimentos;
- II** - dois metros para edificações de até quatro pavimentos;
- III** - dois metros e cinquenta centímetros para edificações de até seis pavimentos;
- IV** - para indústrias:
 - a) três metros na zona urbana, salvo maiores exigências;
 - b) cinco metros nas zonas industriais, salvo maiores exigências.

§ 1º. Para edificações de três ou mais pavimentos, cujo primeiro pavimento se destine ao uso comercial e/ou ao estacionamento de veículos, observar-se-ão os seguintes limites:

- I** - para o primeiro pavimento não será exigido afastamentos laterais mínimos;
- II** - para os demais pavimentos, aplicar-se-ão os afastamentos laterais exigidos para seu gabarito total;
- III** - em lotes de testada igual ou inferior a dez metros só serão exigidos os afastamentos em uma das laterais e de fundos.

§ 2º. A partir de três metros acima de qualquer ponto da calçada, admitir-se-ão avanços de até vinte e cinco centímetros em relação ao afastamento frontal mínimo, desde que formem molduras ou motivos arquitetônicos e não constituam área de piso.

§ 3º. Admitir-se-á a construção de marquises sobre os logradouros desde que edificadas em conformidade com as normas.

Art. 75. Em qualquer hipótese de mais de uma edificação no mesmo lote ou de blocos sobrelevados de uma mesma edificação, será observada, entre eles, a distância mínima de:

- I** - três metros para edificações com até dois pavimentos;
- II** - quatro metros para edificações de três ou quatro pavimentos.

Parágrafo único. Quando o lote possuir somente uma testada e nele se edificar mais de um edifício, ficando um deles sem acesso direto à via pública, será obrigatória a construção de passagem com largura mínima de três metros.

Subseção V

Os Gabaritos



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 76. Gabarito é o número total de pavimentos da edificação.

§ 1º. O gabarito máximo permitido no município é de quatro pavimentos, podendo ser alterado para além desse limite, de acordo com o projeto arquitetônico e estrutural do proprietário, atendidos os parâmetros urbanísticos mínimos exigidos para a zona ou região onde se pretende construir.

§ 2º. O gabarito máximo poderá ser alterado nos Corredores de Comércio e Serviços (CCS), na Zona Urbana Consolidada (ZUC), na Zona Urbana Não Consolidada (ZUN), na Zona Industrial 1 (ZIN 1) e na Zona Industrial 1 (ZIN 2) com o uso do instrumento de Transferência do Direito de Construir ou de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Subseção VI

Os Estacionamentos

Art. 77. As edificações, independentemente de seu uso, serão providas de áreas para estacionamento de veículos, nas seguintes condições mínimas:

I - cada unidade edificada, destinada ao uso residencial unifamiliar, será provida de uma vaga de estacionamento;

II - nos edifícios de uso multifamiliar:

a) para cada unidade edificada, com área útil inferior a setenta metros quadrados, será provida de uma vaga de estacionamento;

b) para cada unidade edificada, com área útil igual ou superior a setenta metros quadrados, serão destinadas duas vagas de estacionamento.

III - unidade edificada, destinada para a prestação de serviços, como salas de escritório, consultórios, será provida de uma vaga para cada quarenta metros quadrados de área líquida;

IV - unidade edificada, destinada para serviços de hotelaria, como hotéis, pousadas, apart hotéis, flats ou similares, será provida de uma vaga para cada três unidades de apartamentos;

V - a unidade edificada, destinada para serviços de saúde, como hospitais, clínicas, postos de saúde ou similares, será provida de uma vaga a cada setenta metros quadrados de área edificada;

VI - unidade edificada, destinada para serviços educacionais, como escolas, faculdades, creches ou similares, será provida de uma vaga para cada cem metros quadrados da área edificada;

VII - unidade edificada destinada para serviços de alimentação, como restaurantes, lanchonetes, bares e similares será provida de uma vaga para cada cem metros quadrados da área edificada;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

~~VIII~~ unidade edificada, destinada para a realização de cultos religiosos, será provida de uma vaga para cada cem metros quadrados de área edificada; **(Revogado pela Lei Complementar N.º 49/2015)**

IX - unidade, destinada para serviços de entretenimento, como cinemas, teatros, auditórios, *boites*, galpões de festas e eventos ou similares, será provida de uma vaga para cada cinquenta metros quadrados;

X - a unidade, destinada para serviços de comércio atacadista, será provida de uma vaga para cada cem metros quadrados da área edificada;

XI - unidade, destinada para a realização de atividades industriais ou similares será provida de uma vaga para cada cem metros quadrados da área edificada.

§ 1º. As vagas de estacionamento se constituem em unidades autônomas, cabendo aos condôminos estabelecerem normas quanto à sua comercialização, aluguel e uso por pessoas estranhas ao condomínio.

§ 2º. Em edificações de uso misto, o estacionamento de uso residencial terá acesso restrito às unidades residenciais, sendo separado do estacionamento de uso comercial.

CAPÍTULO III

USOS E PARCELAMENTOS DO SOLO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 78. Nenhum parcelamento do solo nas zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica definidas nesta Lei poderá ser aprovado sem que nele estejam previstas e realizadas a construção de todas as obras de infraestrutura necessárias, a definição e a doação de áreas públicas previstas pela legislação federal.

Art. 79. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal ou estadual, no que couber.

§ 1º. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes – destinados a edificação, com abertura de novas vias públicas de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 80. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, definidas por esta Lei.

Parágrafo Único. Considera-se Zona Urbana as áreas definidas pelos perímetros urbanos.

Art. 81. Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos:

- I** - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II** - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem prévio e conveniente saneamento;
- III** - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências da Prefeitura;
- IV** - em terrenos onde as condições geológicas não permitam a edificação;
- V** - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
- VI** - em áreas rurais.

SEÇÃO II

REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTOS

Art. 82. Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba;
- II** - obediência às Áreas de Proteção Permanente (APP), definidas pelo Código Florestal Brasileiro;
- III** - obediência à faixa de domínio estabelecida pelo DNIT e DER/MG;
- IV** - demais faixas de domínio definidas nesta Lei;
- V** - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

~~§ 1º. O percentual de áreas públicas previstas no inciso I deste artigo corresponderão a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados a uso industrial, cujos lotes forem maiores de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida, por ato do Prefeito Municipal.~~



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 1º. O percentual de áreas públicas previstas no inciso I deste artigo corresponderão a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados a uso industrial, cujos lotes são de no mínimo 1.000 m² (mil metros quadrados), caso em que a porcentagem poderá ser reduzida, por ato do Prefeito Municipal. **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 61/2016)**

§ 2º. As áreas públicas referidas no § 1º destinar-se-ão, obrigatoriamente:

- I** - a praças, jardins e outras áreas verdes, em percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba;
- II** - a equipamentos comunitários públicos de educação, saúde, lazer e similares, correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) da área total da gleba;
- III** - ao sistema viário, que deverá absorver, no mínimo, de 20% (vinte por cento) da área total da gleba.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, as vias ficam classificadas em:

- I** - Ruas locais – com 12 metros de largura, sendo 8 m de pista e rolamento e 4 m de passeios laterais;
- II** - Ruas coletoras secundárias – com 15 metros de largura, sendo 9 m de pista rolamento e 6 m de passeios laterais;
- III** - Ruas coletoras principais – com 18 metros de largura, sendo 12 m de pista de rolamento e 6 m de passeios laterais;
- IV** - Avenidas secundárias – 25 (vinte e cinco) metros de largura, sendo 18 (dezoito) metros de pista de rolamento e 7 (sete) metros de passeios laterais;
- V** - Avenidas principais – 30 (trinta) metros de largura, sendo 19 (dezenove) metros de pista de rolamento, e 7 (sete) metros de passeios laterais e 4 (quatro) metros de canteiro central;
- VI** - Vias de pedestres;
- VII** - Ciclovias – com 2 (dois) metros de largura e 50 cm (cinquenta centímetros) de terrapleno;
- VIII** - Ciclofaixas – com largura mínima de 1,8m (um metro e oitenta centímetros).

§ 4º. No caso de loteamento ou desmembramento feito em prolongamento de avenidas e arruamentos existentes, as pistas de rolamento e os passeios laterais terão as dimensões daqueles já existentes.

SEÇÃO III

DO LOTEAMENTO

Art. 83. O projeto, contendo desenhos e memorial descritivo, será apresentado ao Município, acompanhado dos seguintes documentos:



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- I** - Título de propriedade devidamente formalizado;
- II** - Certidão Negativa do Cartório de Distribuição de Feitos Judiciais de que o proprietário do terreno não tem ação ajuizada por cuja execução possa responder o terreno a lotear;
- III** - Certidão Negativa do Registro de Imóveis de que os terrenos não estão gravados de hipoteca ou ônus reais;
- IV** - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- V** - Requerimento ao Prefeito, devidamente assinado pelos proprietários dos terrenos, ou pelo seu representante legal, solicitando aprovação do projeto do loteamento.

36

Art. 84. O projeto de loteamento conterá os seguintes itens:

I - desenhos:

- a) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões;
- b) sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- c) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- e) indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

II - Projetos complementares:

- a) Sistema de esgoto sanitário;
- b) distribuição de água potável;
- c) Rede de Iluminação Pública;
- d) Arborização;
- e) Acessibilidade;
- f) placas de sinalização de indicação de trânsito e de denominação de via pública.

III - O memorial descritivo:

- a) descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante; condições urbanísticas do loteamento e limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;
- b) indicação das áreas e lotes que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
- c) numeração dos equipamentos urbanos e comunitários, bem assim dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento;
- d) descrição individual de cada lote.

IV - Cronograma físico-financeiro, com a duração máxima de 02 (dois) anos de execução, à suas próprias expensas, das seguintes obras:

- a) De implantação e pavimentação das vias de circulação do loteamento;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- b) Da demarcação dos lotes, quadras e logradouros;
- c) Das obras de escoamento das águas pluviais;
- d) Do assentamento de meio-fios;
- e) Da construção de redes de esgotos sanitários, de distribuição de água potável e de iluminação pública, dentro do padrão existente;
- f) Da arborização;
- g) Da acessibilidade;
- h) Instalação de placas de sinalização de indicação de trânsito e de denominação de via pública, após as devidas aprovações pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Após as devidas aprovações de que trata a alínea "h", do inciso IV, deste artigo, a Administração Pública Municipal notificará o loteador ou o responsável legal pelo empreendimento informando a denominação das vias públicas para fins de instalação das placas indicativas nos locais indicados no projeto. **(Parágrafo incluído pela Lei Complementar N.º 149/2021)**

§ 2º. Recebida a notificação o loteador ou o responsável legal pelo empreendimento terá o prazo de 06 (seis) meses para realizar a instalação das placas indicativas da denominação das vias públicas. **(Parágrafo incluído pela Lei Complementar N.º 149/2021)**

§ 3º. O inadimplemento da obrigação de fazer de que trata o parágrafo anterior implicará em multa diária no importe de 01 (uma) UFL, a contar do dia do vencimento, limitada a 500 (quinhentas) UFL. **(Parágrafo incluído pela Lei Complementar N.º 149/2021)**

§ 4º. A multa diária tem natureza jurídica coercitiva e sua aplicação e cobrança não substitui a obrigação de fazer de que trata o § 2º, podendo o Município exigir o cumprimento judicialmente. **(Parágrafo incluído pela Lei Complementar N.º 149/2021)**

§ 5º. O inadimplemento da obrigação será apurado em regular processo administrativo assegurados ao administrado a ampla defesa e o contraditório, conforme preceitua a Constituição Federal, no inciso LV, do art. 5º. **(Parágrafo incluído pela Lei Complementar N.º 149/2021)**

§ 6º. A multa apurada em processo administrativo deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação do devedor para fazê-lo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, aplicando-se o disposto na Lei Municipal nº 2.193/2013. **(Parágrafo incluído pela Lei Complementar N.º 149/2021)**

SEÇÃO IV

DO DESMEMBRAMENTO



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 85. Para aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento ao Município, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 83 e da planta do imóvel a ser desmembrado, contendo:

- I** - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
- II** - a indicação do tipo de uso predominante no local;
- III** - a indicação de divisão de lotes pretendida na área.

Art. 86. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas para loteamento e, em especial, a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) da área total da gleba para equipamentos comunitários públicos de educação, saúde, lazer e similares.

Art. 87. O projeto de loteamento e desmembramento será encaminhado ao(s) órgão(s) competente(s) para exame e parecer e, em seguida, à Consultoria Jurídica do Município, para verificação da legitimidade dos documentos relacionados nos artigos 83 e 84.

SEÇÃO V

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO

Art. 88. Compete ao Prefeito Municipal, a aprovação do projeto de loteamento e desmembramento, observando a legislação Federal, Estadual e Municipal sobre a proteção do meio ambiente, a partir das seguintes fases:

- I** - habilitação de acordo com o previsto nas seções III e IV desta Lei;
- II** - a análise da viabilidade técnica, conforme previsto nesta Lei e nas Leis Federais nº 6.766/79 e nº 9785/99;
- III** - aprovação final e garantias da implantação.

Art. 89. Caberá ao Estado o exame e anuência prévia para aprovação de loteamento e desmembramento nos seguintes casos:

- I** - quando localizados nas áreas de interesse especial, tais como, as de proteção de mananciais, ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico, assim definidas por legislação estadual ou federal;
- II** - quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000,00 m² (um milhão de metros quadrados);
- III** - quando o loteamento localizar em área limítrofe de Município, ou pertença a mais de um Município.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 90. Aprovado o Projeto de loteamento e de desmembramento, o interessado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para registrá-lo no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 91. No prazo de 30 (trinta) dias, do registro do loteamento e do desmembramento, o interessado formalizará, através de Escritura Pública, a transferência para o Patrimônio do Município das áreas previstas no § 2º do artigo 82 e instrumento de garantia para a execução de obras relacionadas no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º. A garantia exigida neste artigo poderá constituir-se:

- a) de primeira e especial hipoteca, em favor do Município de Luz, de bens imóveis e acessórios, que avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação, correspondem, no mínimo, no valor das obras a se executarem, constante do cronograma físico-financeiro;
- b) de primeira e especial hipoteca, em favor do Município, da quantidade de lotes suficientes à cobertura do valor das obras a serem executadas, conforme cronograma físico-financeiro;
- c) de caução de Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional.

§ 2º. Serão de responsabilidade do interessado todas as despesas com a formalização da garantia mencionada no parágrafo anterior.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Salvo o disposto no artigo 97 desta Lei, as situações existentes até a data de sua publicação, deverão ser convalidadas, para todos os fins de direito, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 93. O projeto de loteamento desde que instruído com toda a documentação exigida nesta lei, deverá ser aprovado ou denegado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único. O prazo de 120 dias referido no caput deste artigo exclui os dias em que processo eventualmente fique sobrestado em razão de providências da competência do empreendedor.

Art. 94. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, bem como as áreas públicas e as destinadas a equipamentos urbanos, não poderão ter sua destinação alterada, a não ser em virtude de Lei.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 95. Desde a data do registro de loteamento, passarão a integrar ao domínio do Município de Luz, as vias e praças, as áreas destinadas a equipamentos urbanos, bem assim as áreas públicas.

Art. 96. É vedado, sob pena de responsabilidade criminal:

I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem prévia aprovação do projeto respectivo pela Município;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento de solo para fins urbanos, sem observância das determinações constantes do decreto de aprovação, expedido pela Município.

40

SEÇÃO VII DOS LOTEAMENTOS EXISTENTES

~~Art. 97.~~ No caso dos loteamentos existentes até a data de aprovação da presente lei, a Prefeitura não autorizará o desmembramento de lotes com área inferior estabelecida no zoneamento definido no Plano Diretor.

Art. 97. A Prefeitura autorizará o desmembramento de lotes com área inferior a estabelecida no zoneamento definido no Plano Diretor, nos seguintes casos: **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 46/2014)**

I - dos loteamentos aprovados até a data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 946/98, desprovidos de construção; **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 46/2014)**

II - dos loteamentos aprovados até a data da entrada em vigor do Plano Diretor, que hajam construção. **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 46/2014)**

Parágrafo único. As construções já realizadas antes da entrada em vigor deste Plano Diretor e que estejam em desacordo com os parâmetros urbanísticos previstos para as respectivas zonas do Município, poderão ser aprovadas desde que o interessado requeira sua regularização junto à Prefeitura até o dia 31 de dezembro de 2014. **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 46/2014)**

~~Art. 97-A.~~ A Prefeitura poderá autorizar o desmembramento dos lotes confrontantes para acrescer área ao imóvel vizinho desde que a área mínima remanescente do lote a ser desmembrado fique igual ou acima da área mínima do lote prevista no zoneamento em que o imóvel está situado. **(Artigo incluído pela Lei Complementar N.º 57/2015)**

Art. 97-A. A Prefeitura autorizará o desmembramento de lotes nos casos em que a área a ser desmembrada resulte na área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

quadrados), e com 06 m (seis metros lineares) de frente. **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 68/2016)**

Art. 97-B. A Prefeitura poderá autorizar a unificação de imóveis urbanos para fusão de matrículas. **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 76/2016)**

41

CAPÍTULO IV MACROZONEAMENTO

Art. 98. O Município de Luz passa a ter em seu território as seguintes macrozonas:

- I** - zonas urbana e rural do distrito sede do Município;
- II** - zonas urbana e rural do distrito de Esteios;
- III** - zonas urbana e rural do distrito de Campinho;
- IV** - zonas urbana e rural do distrito Chico da Germana.

Art. 99. Caberá, sempre que necessário, à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização a realização de estudos para análise da viabilidade técnica da modificação do macrozoneamento.

CAPÍTULO V ZONEAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 100. A organização do território municipal far-se-á por meio da definição de seu zoneamento, observando-se os seguintes critérios:

- I** - a oferta de infraestrutura urbana;
- II** - o adensamento populacional pretendido;
- III** - a adequação do uso às características do solo;
- IV** - o equilíbrio urbano.

Art. 101. O Município de Luz está dividido nas seguintes zonas:

- I** - Zona Urbana Consolidada - ZUC;
- II** - Zona Urbana Não Consolidada – ZUN;
- III** - Zona de Proteção Histórica – ZPH;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- IV** - Corredor de Comércio e Serviços – CCS;
- V** - Área de Proteção Ambiental – APA;
- VI** - Zona Industrial 1 – ZI N 1;
- VII** - Zona Industrial 2 – ZIN 2;
- VIII** - Zona de Especial Interesse Social 1– ZEIS 1;
- IX** - Zona de Especial Interesse Social 2– ZEIS 2;
- X** - Zona Rural – ZRU;
- XI** - Zonas Especiais – ZES.

~~Art. 101-A.~~ Fica proibida a realização de condomínio com casas construídas uma ao lado das outras ou fundo em um mesmo terreno em lotes com área de até 200m² (duzentos metros quadrados). **(Artigo incluído pela Lei Complementar N.º 61/2016)**

Art. 101-A. Fica proibida a realização de condomínio com casas construídas uma ao lado das outras ou fundo em um mesmo terreno em lotes com área de até 359m² (trezentos e cinquenta e nove metros quadrados). **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 62/2016)**

~~Art. 101-B.~~ Em decorrência da vedação do artigo anterior, fica proibida a expedição de licença para construção e de habite-se para imóveis residenciais construídos em lote de matrícula originária ou oriundo de unificação de matrícula, cuja fração ideal da área de cada unidade apresente metragem inferior a 200 m². **(Artigo incluído pela Lei Complementar N.º 61/2016)**

Art. 101-B. Em decorrência da vedação do artigo anterior, fica proibida a expedição de licença para construção e de habite-se para imóveis residenciais construídos em lote de matrícula originária ou oriundo de unificação de matrícula, cuja fração ideal da área de cada unidade apresente metragem inferior a 180 m². **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 62/2016)**

Art. 101-C. A realização de condomínio com casas construídas uma ao lado das outras ou fundo em um mesmo terreno para fins de moradia deverá respeitar a taxa de ocupação máxima, taxa de permeabilização mínima, os afastamentos mínimos, construção de passagem com largura mínima para acesso à via pública, e todas as demais normas previstas no Plano Diretor. **(Artigo incluído pela Lei Complementar N.º 61/2016)**

SEÇÃO II

ZONA URBANA CONSOLIDADA - ZUC



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 102. A Zona Urbana Consolidada – ZUC, compreende a área cuja ocupação se encontra consolidada através da existência de estrutura urbana.

Art. 103. Na ZUC admitir-se-á a instalação de indústrias não-incômodas, com área construída máxima de trezentos metros quadrados.

Art. 104. A ZUC tem como parâmetros urbanísticos:

- I** - lotes com área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados);
- II** - lotes com testada mínima de 10,00m (dez metros);
- III** - taxa de permeabilização mínima de 20% (vinte por cento);
- IV** - coeficiente de aproveitamento máximo 2,0 (dois inteiros);
- V** - coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (um décimo);
- VI** - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);
- VII** - gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos, podendo ser alterado na forma do § 1º, do art. 76 desta lei.

~~**Parágrafo único.** Não será exigido afastamento em uma das laterais do lote, no primeiro pavimento, quando este destinar-se ao uso comercial e/ou estacionamento de veículos.~~

§ 1º. Não será exigido afastamento em uma das laterais do lote, no primeiro pavimento, quando destinar-se ao uso comercial e/ou estacionamento de veículos. **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 102/2018)**

§ 2º. A taxa de ocupação quando o imóvel destinar a uso comercial ou industrial será de 80% (oitenta por cento). **(Parágrafo incluído pela Lei Complementar N.º 102/2018)**

SEÇÃO III

ZONA URBANA NÃO CONSOLIDADA - ZUN

Art. 105. A Zona Urbana Não Consolidada – ZUN, compreende a área de expansão dentro do perímetro urbano, ainda não dotada de infraestrutura urbana.

Art. 106. Na ZUN admitir-se-á a instalação de indústrias não incômodas, com área construída máxima de trezentos metros quadrados.

Art. 107. A ZUN tem como parâmetros urbanísticos:

- I** - lotes com área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- II** - lotes com testada mínima de 12,00m (doze metros);
- III** - taxa de permeabilização mínima de 20% (vinte por cento);
- IV** - coeficiente de aproveitamento máximo 1,8 (um inteiro e oito décimos);
- V** - coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (um décimo);
- VI** - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);
- VII** - gabarito máximo de 3 (três) pavimentos, podendo ser alterado na forma do § 1º, do art. 76 desta lei.

Parágrafo único. Não será exigido afastamento em uma das laterais do lote, no primeiro pavimento, quando este destinar-se ao uso comercial e/ou estacionamento de veículos.

SEÇÃO IV

ZONA DE PROTEÇÃO HISTÓRICA - ZPH

Art. 108. A Zona de Proteção Histórica – ZPH, compreende:

- ~~I~~ – área delimitada pelas ruas Dezesseis de Março; Dez de Abril e Nossa Senhora de Fátima;
- I** - área delimitada pelas ruas Capitão Alexandre Dú; Dezesseis de Março; Dez de Abril e Nossa Senhora de Fátima; **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 43/2014)**
- II** - área delimitada pela rua Coronel José Tomás do número 800 desta via até a Rua Tiradentes; e ruas Tiradentes e Nossa Senhora de Fátima até divisa dos fundos da Casa Grande localizada na Rua Nelson Gomes de Macedo.

§ 1º. As áreas acima citadas abrangem as áreas de proteção aos bens históricos tombados pelo município (Casa Grande e Centro Cultural “Maestro José Botinha Maciel”) e as áreas onde estão localizadas a Catedral e o Palácio Episcopal.

§ 2º. Na ZPH não se admitirá a instalação de indústrias.

Art. 109. A ZPH tem como parâmetros urbanísticos:

- I** - lotes com área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados);
- II** - lotes com testada mínima de 10,00m (dez metros);
- III** - taxa de permeabilização mínima de 20% (vinte por cento);
- IV** - coeficiente de aproveitamento máximo 1,8 (um inteiro e oito décimos);
- V** - coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (um décimo);
- VI** - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);
- VII** - gabarito máximo de 3 (três) pavimentos.

Parágrafo único. Não será exigido afastamento em uma das laterais do lote, quando o primeiro pavimento destinar-se para uso comercial e/ou estacionamento de veículos.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

SEÇÃO IV

CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - CCS

Art. 110. O Corredor de Comércio e Serviços - CCS, caracteriza-se pela predominância de usos mistos.

Parágrafo único. Admitir-se-á no CCS a instalação de indústrias não incômodas com área construída máxima de trezentos metros quadrados.

Art. 111. O CCS tem como parâmetros urbanísticos:

- I** - lotes com área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados);
- II** - lotes com testada mínima de 10,00m (dez metros);
- III** - taxa de permeabilização mínima de 20% (vinte por cento);
- IV** - coeficiente de aproveitamento máximo 2,4 (dois inteiros e quatro décimos);
- V** - coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 (um décimo) da área do lote;
- VI** - taxa de ocupação máxima de 80% (sessenta por cento) para o primeiro pavimento;
- VII** - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) para os demais pavimentos;
- VIII** - gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos, podendo ser alterado na forma do § 1º, do art. 76 desta lei.

Parágrafo único. Não será exigido afastamento nas laterais do lote, quando o primeiro pavimento destinar-se para uso comercial e/ou estacionamento de veículos.

SEÇÃO V

ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL 1 - ZEIS 1

Art. 112. A Zona de Especial Interesse Social 1 – ZEIS 1, caracteriza-se como uma porção do território destinada, prioritariamente, à produção de habitação de lotes urbanizados de interesse social.

Art. 113. A ZEIS 1 tem como parâmetros urbanísticos:

- I** - lotes com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados);
- II** - lotes com testada mínima de 10,00m (dez metros);
- III** - taxa de permeabilização mínima de 15% (quinze por cento);
- IV** - coeficiente de aproveitamento máximo 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
- V** - coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,2 (dois décimos);
- VI** - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento);



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

VII - gabarito máximo de 3 (três) pavimentos.

Parágrafo único. Não será exigido afastamento em uma das laterais do lote, quando o primeiro pavimento destinar-se para uso comercial e/ou estacionamento de veículos.

SEÇÃO VI

ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL 2 – ZEIS 2

Art. 114. As Zonas de Especial Interesse Social 2 – ZEIS 2, caracterizam-se por ser uma porção do território a ser destinada, prioritariamente, à regularização fundiária, à urbanização e à produção de habitação de interesse social.

§ 1º. Cada Zona de Especial Interesse Social 2 terá um plano específico de urbanização proposto pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização e aprovado pelo CMGP, ouvidos os conselhos pertinentes.

§ 2º. O Plano Específico de Urbanização de que trata o parágrafo anterior preverá, no mínimo:

I - diagnóstico da área que contenha, no mínimo:

- a) análise físico-ambiental;
- b) análise urbanística e fundiária;
- c) caracterização socioeconômica da população residente.

II - diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana adequada à realidade da localidade;

III - projetos das intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

IV - forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas.

SEÇÃO VII

ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 115. As Áreas de Proteção Ambiental – APA, caracterizam-se pela restrição ao uso e à ocupação, como forma de proteção, de manutenção e de recuperação dos aspectos ambientais, paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.

Parágrafo único. São Áreas de Proteção Ambiental:



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- I** - as nascentes e as faixas marginais de proteção das águas superficiais, entendidas como Áreas de Proteção Permanente (APP), definidas pelo Código Florestal Brasileiro;
- II** - as florestas e demais formas de vegetação que contribuem para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e deslizamentos;
- III** - as áreas verdes públicas.

47

Art. 116. As Áreas de Proteção Ambiental têm como parâmetros urbanísticos:

- I** - taxa de permeabilização mínima de noventa e cinco por cento;
- II** - coeficiente de aproveitamento máximo de 0,05 (cinco centésimos), inexistindo coeficiente de aproveitamento mínimo;
- III** - taxa de ocupação máxima de dois por cento;
- IV** - gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos.

SEÇÃO VIII

ZONA INDUSTRIAL 1 – ZIN1

Art. 117. A Zona Industrial – ZIN1, localizada à margem direita da BR 262, sentido Luz–Belo Horizonte, entre os trevos de acesso à cidade, caracteriza-se pela exclusividade do uso industrial.

§ 1º. Será permitida a instalação de indústrias incômodas.

§ 2º. Não será permitida a instalação de indústrias perigosas.

~~**Art. 118.** Para efeito de parcelamento exigem-se, na ZIN 1, lotes com área mínima de cinco mil metros quadrados e testada mínima de quarenta metros.~~

Art. 118. Para efeito de parcelamento exigem-se, na ZIN 1, lotes com área mínima de mil metros quadrados e testada mínima de quarenta metros. **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 46/2014)**

Art. 119. A Zona Industrial tem como parâmetros urbanísticos:

- I** - lotes com área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados);
- ~~**II** - lotes com testada mínima de 50,00m (cinquenta metros);~~
- II** - lotes com testada mínima de 20,00m (vinte metros); **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 47/2014)**
- III** - taxa de permeabilização mínima de 30% (trinta por cento);
- ~~**IV** - coeficiente de aproveitamento máximo de 0,4 (quatro décimos);~~



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 1,4 (um inteiro e quatro décimos); **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 47/2014)**

~~V~~ - taxa de ocupação máxima de 30% (trinta por cento);

V - taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento); **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 47/2014)**

VI - gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos, podendo ser alterado na forma do § 1º, do art. 76 desta lei.

48

SEÇÃO IX

ZONA INDUSTRIAL 2 – ZIN 2

Art. 120. A Zona Industrial 2 – ZIN2, localiza-se às margens da MG 176, entre o trevo principal de Luz e caracteriza-se pela exclusividade do uso industrial.

Parágrafo único. Serão permitidas as instalações de indústrias incômodas e perigosas.

Art. 121. A ZIN2 tem como parâmetros urbanísticos:

~~I~~ - lotes com área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

I - lotes com área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados); **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 47/2014)**

~~II~~ - lotes com testada mínima de 50,00m (cinquenta metros);

II - lotes com testada mínima de 20,00m (vinte metros); **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 47/2014)**

~~III~~ - taxa de permeabilização mínima de 40% (quarenta por cento);

III - taxa de permeabilização mínima de 30% (trinta por cento); **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 47/2014)**

~~IV~~ - coeficiente de aproveitamento máximo 0,4 (quatro décimos);

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 1,4 (um inteiro e quatro décimos); **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 47/2014)**

~~V~~ - taxa de ocupação máxima de 30% (trinta por cento);

V - taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento); **(Redação dada pela Lei Complementar N.º 47/2014)**

VI - gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos, podendo ser alterado na forma do § 1º, do art. 76 desta lei.

SEÇÃO X

ZONA RURAL - ZRU



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 122. A Zona Rural – ZRU, caracteriza-se por sua destinação prioritária às atividades agropecuárias.

Parágrafo único. Na Zona Rural – ZRU:

- I** - serão permitidas outras atividades, desde que compatíveis com a preservação ambiental;
- II** - será permitido o parcelamento para fins de recreação, lazer e hospedagem;
- III** - fica proibido o parcelamento para fins urbanos;
- IV** - em casos de parcelamento, a área da gleba resultante será, no mínimo, equivalente à fração mínima de parcelamento estabelecida para a região, pelo órgão federal competente.

49

SEÇÃO XI

ÁREAS DE USO ESPECIAL – AUE

Art. 123. As Áreas de Uso Especial são aquelas destinadas a:

- I** - áreas de segurança civil e militar;
- II** - estação de tratamento de água – ETA;
- III** - estação de tratamento de esgoto – ETE;
- IV** - estações e subestações de energia elétrica;
- V** - faixas de linha de transmissão de alta tensão;
- VI** - torres de comunicações;
- VII** - cemitérios;
- VIII** - áreas destinadas à destinação final de resíduos sólidos;
- IX** - parques de exposição;
- X** - parques públicos;
- XI** - estádios esportivos;
- XII** - postos de serviços para veículos automotores.

Art. 124. Os terrenos para instalação de postos de serviços para veículos automotores não poderão ter área inferior a 600m² (seiscentos metros quadrados), nem testada inferior a 20m (vinte metros).

§ 1º. A licença para construção de postos de serviços para veículos automotores será concedida pelo Município, ouvidos os órgãos competentes.

§ 2º. As edificações e instalações necessárias ao funcionamento dos postos de serviços para veículos automotores obedecerão às seguintes condições:

- I** - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) para edificações, incluídas as coberturas;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- II** - taxa de permeabilização mínima de 15% (quinze por cento);
- III** - gabarito máximo de dois pavimentos;
- IV** - afastamento mínimo de sete metros das calçadas das vias públicas e quatro metros das laterais e fundos do lote, para instalação das bombas de abastecimento;
- V** - atendimento aos recuos mínimos estabelecidos para cada zona para instalação dos tanques de armazenamento de combustíveis, subterrâneos ou aéreos.

50

§ 3º. é proibida a instalação de unidades residenciais nos terrenos destinados aos postos de serviços para veículos automotores.

TÍTULO IV

INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. O Município adotará os seguintes instrumentos para a efetivação do princípio da função social do imóvel urbano:

- I** - Plano Diretor;
- II** - Normas orçamentárias;
- III** - Zoneamento e controle do uso e ocupação do solo;
- IV** - Normas de parcelamento ou remembramento do solo;
- V** - Planos, programas e projetos setoriais;
- VI** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana;
- VII** - Contribuição de melhoria, nos termos do Decreto-Lei nº. 195, de 24 de fevereiro de 1967;
- VIII** - Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- IX** - Desapropriação;
- X** - Servidão administrativa;
- XI** - Limitações urbanísticas;
- XII** - Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- XIII** - Instituição de Unidades de Conservação;
- XIV** - Concessão de uso especial para fins de moradia;
- XV** - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- XVI** - Outorga onerosa;
- XVII** - Operações urbanas consorciadas;
- XVIII** - Transferência do direito de construir;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- XIX** - Regularização fundiária;
- XX** - Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- XXI** - Estudos Ambientais e seus respectivos relatórios;
- XXII** - Estudos de Impacto de Vizinhança e seus respectivos relatórios;
- XXIII** - Participação popular;
- XXIV** - Normas edilícias, de posturas municipais.

§ 1º. Os instrumentos prescritos nos incisos deste artigo estão previstos na lei federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 e demais normas aplicáveis ao Direito Urbanístico, podendo o Município criar outros instrumentos.

§ 2º. Os instrumentos constantes dos incisos I, III, IV, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XXII e XXIII encontram-se definidos nesta lei.

§ 3º. Os instrumentos constantes dos incisos VIII, X, XIX serão utilizados de forma a atender a necessidades verificadas caso a caso para a efetivação das normas constantes desta lei.

§ 4º. A desapropriação de que trata o inciso IX deste artigo engloba as modalidades de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, interesse social e aquela constante do artigo 8º, da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

CAPÍTULO II

PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 126. Visando o adequado aproveitamento dos vazios urbanos, o Município adotará o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o IPTU progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 127. O município notificará o proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, localizados nas CCS, ZUC e ZPH, para que promova seu adequado aproveitamento, prescrevendo-lhe prazo específico para tanto, que nunca será superior a 12 meses.

§ 1º. Este instrumento para efetivação do princípio da função social do imóvel urbano não se aplica aos proprietários de lote padrão não edificado, localizado nas zonas definidas no caput deste artigo, desde que seja o seu único imóvel urbano.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 2º. Consideram-se imóveis não edificados, os lotes vagos, desde que seus proprietários não possuam alvará de funcionamento para a realização de atividades econômicas legalmente autorizadas e que não necessitem de edificação para exercer suas finalidades.

§ 3º. Estarão sujeitos à aplicação deste instrumento no caso relacionado no parágrafo anterior:

- a) os proprietários que tiverem mais de um lote não edificado localizado nas zonas definidas no caput deste artigo;
- b) os proprietários que tiverem um lote com área superior a 720 m².

§ 4º. Consideram-se imóveis não utilizados, os tipos de edificação que estejam comprovadamente desocupados a mais de vinte e quatro meses, ressalvados os imóveis integrantes de massa falida.

§ 5º. Consideram-se imóveis subutilizados aqueles que não atendam o coeficiente mínimo de aproveitamento do imóvel para a zona em que se localize.

Art. 128. Aos proprietários que descumprirem a notificação de que trata o artigo anterior aplicar-se-á, sucessivamente:

- I** - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II** - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III** - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até cento e vinte meses, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 1º. O Município poderá facultar ao proprietário de área atingida pelo parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, de que trata o inciso I deste artigo, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 2º. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 3º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário corresponderá ao valor do imóvel antes da execução das obras, observando-se:

- I** - o valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Município na área onde o mesmo se localize, após a notificação de que trata o artigo anterior;
- II** - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 129. Lei decorrente do Plano Diretor prescreverá o procedimento para a apuração e aplicação dos instrumentos tratados neste Capítulo.

CAPÍTULO III

CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 130. Aqueles que possuírem, até a entrada em vigor desta lei, por sessenta meses ininterruptamente e sem oposição, como seus, até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público municipal, situado em área urbana, firmarão contrato de concessão de uso especial para fins de moradia, garantindo-se aos seus ocupantes a segurança jurídica de sua posse.

Parágrafo único. Não será conferida concessão de uso especial para fins de moradia de que trata o *caput* deste artigo àquele que seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 131. O Município, ouvido o CMGP para a implementação de programas e ações de regularização fundiária, poderá autorizar a utilização de imóvel público para o desenvolvimento de atividades econômicas, observando-se os procedimentos prescritos para a concessão de uso especial para fins de moradia.

Art. 132. Lei decorrente do Plano Diretor prescreverá o procedimento para a efetivação e a limitação dos instrumentos tratados neste Capítulo.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor da lei de que trata o *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os contratos de que tratam o primeiro artigo deste capítulo.

CAPÍTULO IV

OUTORGA ONEROSA

Art. 133. O direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente do aproveitamento definido para as zonas urbanas, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, nas ZUC e CCS.

Parágrafo Único. Com o uso do instrumento Outorga Onerosa, o coeficiente de aproveitamento máximo poderá acrescido em 20% (vinte por cento) para as zonas citadas no *caput* deste artigo.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 134. Lei decorrente do Plano Diretor prescreverá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando:

- I** - a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II** - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III** - a contrapartida do beneficiário.

Art. 135. Os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir de que trata o artigo anterior constituirão receita do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, destinada à realização dos programas para o qual este se destina.

Parágrafo único. A utilização dos recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir em discordância com a destinação acima aduzida constitui infração administrativa, punível em conformidade com a legislação municipal aplicável, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO V

OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 136. Operação urbana consorciada é o plano específico para determinada área, contínua ou descontínua, localizada no município, e que reúne o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas e melhorias sociais.

Parágrafo único. As operações urbanas consorciadas têm por finalidade:

- I** - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II** - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III** - implantação de programas de interesse social;
- IV** - implantação de espaços públicos;
- V** - valorização e criação de áreas do meio ambiente natural.

Art. 137. Para cada operação urbana consorciada, o Município editará lei específica que, baseada nas normas constantes do Plano Diretor, definirá a área para a aplicação do instrumento e os delineamentos adequados à realidade de cada caso.

Parágrafo único. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental destas decorrentes;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

55

Art. 138. A lei específica de que trata o artigo anterior conterà, no mínimo:

I - definição da área a ser atingida;

II - programa básico de ocupação da área;

III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV - finalidades da operação;

V - estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos no parágrafo único do artigo anterior;

VII - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com a representação da sociedade civil;

VIII - garantia de preservação de imóveis e espaços urbanos de especial interesse cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

IX - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º. O CMGP analisará a viabilidade para a realização de operações urbanas consorciadas, enviando pedido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização para que realize os estudos necessários para elaboração da minuta do anteprojeto de lei específica de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Caberá ao CMGP aprová-la e enviá-la ao Chefe do Poder Executivo para apresentação e votação na Câmara Municipal.

§ 3º. Os recursos obtidos pelo Município na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções definido na lei de criação da operação urbana consorciada.

Art. 139. A outorga onerosa do direito de construir das áreas em que forem aplicadas as operações urbanas consorciadas se regerá exclusivamente pelas disposições de suas leis específicas. Serão respeitados: os coeficientes de aproveitamento máximo para as operações estabelecidas no segundo artigo deste capítulo, o procedimento e a forma de cálculo para a



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

outorga onerosa do direito de construir, conforme prescrita na lei específica de que trata o capítulo anterior.

Art. 140. O estoque de potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas de operação urbana consorciada deverá ter seus critérios e limites definidos na lei municipal específica.

Art. 141. A lei específica que criar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs – que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente para o custeamento das intervenções necessárias à operação urbana consorciada.

§ 1º. Os CEPACs serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação, observados os limites constantes do artigo anterior.

§ 2º. A vinculação dos CEPACs poderá ser realizada no ato de aprovação de projetos de edificação específico para o terreno.

§ 3º. Os CEPACs poderão ser vinculados ao terreno por intermédio de declaração do Município, os quais deverão ser objeto de certidão.

§ 4º. A lei a que se refere o *caput* deste artigo deverá estabelecer:

- I** - a quantidade de certificados a serem emitidos, obrigatoriamente ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a operação;
- II** - valor mínimo dos CEPACs;
- III** - formas de cálculo das contrapartidas;
- IV** - as formas de conversão ou equivalência dos CEPACs em metros quadrados de potencial construtivo adicional;
- V** - o limite do valor de subsídio previsto no *caput* deste artigo para a aquisição de terreno para a construção de habitação de interesse social.

CAPÍTULO VI

TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 142. O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá exercer em outro imóvel, ou alienar mediante escritura pública, o potencial construtivo previsto no Plano Diretor, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I** - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II** - preservação do meio ambiente natural;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida àquele que doar ao Município seu imóvel ou parte dele, para os fins previstos nos incisos deste artigo.

Art. 143. Não originam transferência do direito de construir:

I - os imóveis desapropriados;

II - os imóveis situados em área *non aedificandi*;

III - os imóveis cujo possuidor preencha as condições para a aquisição da propriedade por meio de usucapião.

Art. 144. São passíveis de recepção da transferência do direito de construir os imóveis situados em:

I - Corredor de Comércio e Serviços - CCS;

II - Zona de Urbanização Consolidada - ZUC;

III - área indicada em lei específica, referente a projetos urbanísticos especiais.

§ 1º. Com o uso do instrumento Transferência do Direito de Construir, o coeficiente de aproveitamento máximo poderá acrescido em 20% (vinte por cento) para as áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. O coeficiente de aproveitamento, quando de sua transferência, pode ser dividido para aplicação em mais de um imóvel, limitado ao estoque de potencial construtivo do imóvel doador.

§ 3º. Consumada a transferência do direito de construir em relação a cada imóvel receptor, fica o potencial construtivo transferido vinculado a este, vedada nova transferência.

§ 4º. Não será admitida transferência de potencial construtivo para o terreno que originou o potencial.

Art. 145. Lei decorrente do Plano Diretor estabelecerá o procedimento para a aplicação do instrumento tratado neste Capítulo.

§ 1º. Na lei de que trata o *caput* deste artigo será definida a fórmula de cálculo da área adicional edificável, observando-se a equivalência entre os valores do metro quadrado do imóvel de origem e do receptor.

§ 2º. Os valores citados no §1º deste artigo serão aqueles da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, excluindo-se o valor da área utilizada para um dos fins descritos nos incisos do primeiro artigo deste capítulo.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

CAPÍTULO VII

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 146. Lei municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança para obter as licenças de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Município.

§ 1º. Vizinhança são as imediações do local onde se propõe o empreendimento ou atividade considerada uma área não inferior que cem metros a partir dos limites do terreno.

§ 2º. Impacto de vizinhança é a significativa repercussão ou interferência que constitua impacto no sistema viário, impacto na infraestrutura urbana ou impacto ambiental e social, causada por um empreendimento ou atividade, em decorrência de seu uso ou porte, que provoque a deterioração das condições de qualidade de vida da população vizinha. Este impacto requer estudos adicionais para análise especial de sua localização, que poderá ser proibida, independentemente do cumprimento das normas de uso e ocupação do solo para o local.

§ 3º. Estudo de Impacto de Vizinhança é o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança de um empreendimento ou atividade, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existiriam com a implantação do mesmo e as que existiriam sem essa ação.

Art. 147. O Estudo de Impacto de Vizinhança será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I** - adensamento populacional;
- II** - equipamentos urbanos e comunitários;
- III** - uso e ocupação do solo;
- IV** - valorização imobiliária;
- V** - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI** - ventilação e iluminação;
- VII** - paisagem urbana, ambiente natural e patrimônio edificado;
- VIII** - nível de ruído;
- IX** - qualidade do ar;
- X** - vegetação e arborização urbana;
- XI** - capacidade da infraestrutura de saneamento.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis para a consulta na Assessoria Especial de Planejamento Urbano, por qualquer interessado.

Art. 148. Em noventa dias, a contar da entrada em vigor da lei específica de que trata o primeiro artigo deste capítulo, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização definirá, mediante ato normativo, os critérios de avaliação e a metodologia para análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, respeitadas as legislações estadual e federal.

Art. 149. O Estudo de Impacto de Vizinhança será realizado às expensas do empreendedor, por profissional ou equipe, legalmente habilitados, cadastrados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização.

Art. 150. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização definir as medidas compatibilizadoras, compensatórias e mitigadoras dos potenciais efeitos danosos e dos danos efetivamente causados por empreendimentos no Município.

Parágrafo único. Havendo descumprimento dos termos de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-ão as sanções nele inscritas, bem como a cassação de autorizações e licenças municipais, conforme seja o caso.

Art. 151. A elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação de Estudos Ambientais, requeridos nos termos da legislação específica.

TÍTULO V

DAS AÇÕES E OBRAS PRIORITÁRIAS

SEÇÃO I

SAÚDE

Art. 152. É ação prioritária a ser realizada no prazo de trinta e seis meses após a entrada em vigor desta Lei:

I - estabelecimento de parceria com a sociedade civil organizada, para instalação de um centro de recuperação de dependentes químicos.

Art. 153. São obras prioritárias a serem realizadas no prazo de 24 meses após a entrada em vigor desta Lei:



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- I** - construção da sede do PSF no bairro Monsenhor Parreiras – São José;
- II** - construção de canil municipal em parceria com a APASFAL.

SEÇÃO II

BEM ESTAR SOCIAL

Art. 154. É ação prioritária:

- I** - promoção, de forma contínua, de programas que incluam oficinas de trabalhos manuais, horticultura, fruticultura e jardinagem, entre outras.

Art. 155. É obra prioritária a ser realizada no prazo quarenta e oito meses após a entrada em vigor desta Lei:

- I** - construção de sede própria para o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

SEÇÃO III

EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

Art. 156. É ação prioritária a ser realizada no prazo de doze meses após a entrada em vigor desta Lei:

- I** - Elaboração de Plano de Universalização da Educação Infantil.

Art. 157. É ação prioritária a ser realizada no prazo de vinte e quatro meses após a entrada em vigor desta Lei:

- I** - elaboração de um plano de construção de pistas de caminhada e de ciclovias na área urbana.

Art. 158. São obras prioritárias a serem realizadas no prazo de vinte e quatro meses após a entrada em vigor desta Lei:

- I** - construção de uma quadra esportiva no distrito de Esteios;
- II** - construção de uma quadra esportiva no distrito de Campinho;
- III** - construção de cobertura na quadra do bairro Morro do Jorge.

Art. 159. É obra prioritária a ser realizada no prazo de trinta e seis meses após a entrada em vigor desta Lei:



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

I - construção de creche-escola para atender prioritariamente ao bairro Caixa D'água e imediações.

Art. 160. É obra prioritária a ser realizada no prazo de quarenta e oito meses após a entrada em vigor desta Lei:

I - construção de um Estádio Municipal.

61

SEÇÃO IV

CULTURA E PROTEÇÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 161. São obras prioritárias a serem realizadas no prazo de vinte e quatro meses a partir da entrada em vigor desta Lei:

I - construção de uma praça de eventos, no espaço da Praça Congadeiro Antônio Eugênio.

Art. 162. São obras prioritárias a serem realizadas no prazo de quarenta e oito meses a partir da entrada em vigor desta Lei:

I - restauração da Casa Grande para abrigar a sede da Biblioteca Pública Municipal e o Museu Municipal.

SEÇÃO V

INFRAESTRUTURA

Art. 163. São ações prioritárias a serem realizadas no prazo de seis meses a partir da entrada em vigor desta lei:

I - implantação de estacionamento rotativo no centro comercial;

II - ampliação do sistema de rede de internet nas praças públicas;

III - elaboração de estudos para a arborização da área no entorno da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

Art. 164. São ações prioritárias a serem realizadas no prazo de doze meses após a entrada em vigor desta Lei:

I - estudo da viabilidade de se proceder à transferência do recolhimento do entulho do município para a iniciativa privada;

II - implantação de transporte coletivo na área urbana.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 165. São ações prioritárias a serem realizadas no prazo de vinte e quatro meses a partir da entrada em vigor desta Lei:

I - organização da ocupação do cemitério e aquisição de terrenos para sua ampliação.

Art. 166. É obra prioritária a ser realizada no prazo de vinte e quatro meses a partir da entrada em vigor desta Lei:

I - construção do portal na entrada principal de Luz e urbanização das imediações.

Art. 167. São ações a serem realizadas no prazo de quarenta e oito meses a partir da entrada em vigor do Plano Diretor:

I - consorciamento intermunicipal para construção de aterro sanitário;

II - estudo de viabilidade para a implantação de um novo terminal rodoviário às margens da BR – 262.

Art. 168. É obra a ser realizada no prazo de quarenta e oito meses a partir da entrada em vigor do Plano Diretor:

I - pavimentação da saída para a região do Limoeiro.

Art. 169. É ação prioritária a ser realizada no prazo de sessenta meses após a entrada em vigor desta Lei:

I - empenho junto ao Estado para a instalação de unidade do Corpo de Bombeiros no município.

Art. 170. É obra prioritária a ser realizada no prazo de sessenta meses após a entrada em vigor desta Lei:

I - estudo da viabilidade de construção do centro administrativo municipal.

Art. 171. Verificada a viabilidade da implantação dos equipamentos previstos nos artigos anteriores, o Município envidará esforços para elaboração dos projetos necessários e obtenção de recursos para sua construção e instalação.

§ 1º. Na hipótese da viabilidade confirmada, as obras serão edificadas em imóveis públicos municipais devidamente individualizados.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização irá definir, em conjunto com o CMGP, os prazos para a elaboração dos projetos e execução de obras.

SEÇÃO VI



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

MEIO AMBIENTE

Art. 172. São ações prioritárias a serem realizadas no prazo de doze meses a partir da entrada em vigor desta Lei:

- I** - elaboração e aprovação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- II** - elaboração de estudo de viabilidade do Projeto Produtor de Água.

Art. 173. É ação prioritária a ser realizada no prazo de vinte e quatro meses a partir da entrada em vigor desta Lei:

- I** - elaboração do zoneamento ambiental do Município.

Art. 174. É obra prioritária a ser realizada no prazo de quarenta e oito meses a partir da entrada em vigor desta Lei:

- I** - construção de um parque linear no prolongamento da Av. N. S. da Luz.

Art. 175. São ações prioritárias a serem realizadas no prazo de sessenta meses a partir da entrada em vigor desta Lei:

- I** - estudo da viabilidade de elaboração e implantação do Plano de Manejo da APA do Córrego da Velha;
- II** - implantação de barraginhas e terraceamentos nas vertentes do Córrego da Velha e Ribeirão Jorge Pequeno, nas áreas por onde passa o emissário da ETE.

Art. 176. São ações continuadas a serem realizadas a partir da entrada em vigor desta Lei:

- I** - manutenção das ações de conservação de água e solo no Município.

Parágrafo único. O zoneamento ambiental do Município de que trata o inciso I deste artigo deverá conter os seguintes elementos:

- I** - as áreas passíveis de proteção na zona rural;
- II** - os bens ambientais a serem protegidos em cada zona;
- III** - os usos e a ocupação permitidos em cada zona;
- IV** - a titularidade dos imóveis compreendidos em cada zona;
- V** - a categoria de proteção de cada zona.

SEÇÃO VII

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL /REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 177. São ações contínuas e prioritárias a serem realizadas a partir da entrada em vigor desta lei.

I - revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

II - produção de lotes populares urbanizados;

III - produção de habitações de interesse social;

IV - destinação de recursos do orçamento municipal para financiamento de ampliação e reforma de habitação para famílias de baixa renda.

SEÇÃO VIII

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 178. São ações prioritárias a serem realizadas no prazo de doze meses a partir da entrada em vigor desta Lei:

I - consolidação da lei geral da micro e pequena empresa no Município;

II - elaboração de Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

SEÇÃO IX

POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO MUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 179. São ações prioritárias a serem realizadas no prazo de doze meses a partir da entrada em vigor desta Lei:

I - criação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização;

II - criação do cargo de arquiteto urbanista;

III - provimento dos cargos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização;

IV - ampliação do quadro de fiscais municipais para atendimento da demanda;

V - Criação da Ouvidoria Municipal;

VI - instalação e manutenção de uma sede única para abrigar todos os Conselhos Municipais;

VII - elaboração de estudos para a Implantação de vídeo monitoramento nas áreas urbanas;

VIII - elaboração, em parceria com os órgãos estaduais de segurança pública, de estudos para determinação dos locais de implantação de bases ou postos policiais;

IX - elaboração de estudos para criação e implantação da guarda municipal;

X - Coibir a permanência de lotes vagos sem cercamentos e calçadas e sem a adequada limpeza e capina.

SEÇÃO X

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 180. São ações prioritárias a serem realizadas no prazo de seis meses a partir da entrada em vigor desta Lei:

- I** - delimitação da ampliação do perímetro urbano para incorporar a Zona Industrial 2;
- II** - delimitação dos perímetros urbanos dos distritos de Esteios e Campinho.

65

Art. 181. São ações prioritárias a serem realizadas no prazo de doze meses a partir da entrada em vigor desta Lei:

- I** - Revisão do Código Municipal de Posturas;
- II** - Revisão do Código Municipal de Obras;
- III** - Revisão do Código Tributário do Município.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 182. As normas urbanísticas de Luz serão alteradas decenalmente, época em que será elaborado a Revisão do Plano Diretor e das normas dele decorrentes.

Art. 183. Enquanto não forem criados os órgãos referidos nesta Lei, as atribuições que lhes competiria serão exercidas por aqueles órgãos que atualmente desempenham as atividades relacionadas à política urbana.

Art. 184. Será mantido o uso das edificações já licenciadas pelo Município até a entrada em vigor desta Lei, vedando-se as ampliações e alterações que contrariem as disposições nela estabelecidas, o imóvel em que:

- I** - se observar o uso não permitido;
- II** - a atividade instalada em conformidade com a legislação municipal e a sua permanência não prejudique os usos permitidos para a zona;
- III** - no imóvel citado no inciso anterior somente será permitida a realização de obras de manutenção, conservação, melhoria da segurança, salubridade e higiene, redução de impactos aos demais imóveis e usos existentes na área, de acordo com as normas estabelecidas em legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 184-A. Fica autorizada a alienação de imóvel urbano na circunscrição do Município de Luz, com área inferior a 125 m², desde que obedeça a qualquer um dos seguintes requisitos: **(Artigo incluído pela Lei Complementar N.º 94/2017)**



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

I - esteja escriturado, registrado ou desmembrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz ou inscrito no cadastro municipal até o dia 02 de junho de 2014, data da entrada em vigor desta lei complementar;

II - tenha sido objeto de procedimento administrativo ou de processo judicial, observada a data de sua inscrição em qualquer dos órgãos descritos no inciso anterior.

66

Art. 185. Fica estabelecido o prazo de seis meses a contar da data de aprovação desta Lei para a aprovação de lei que amplia o perímetro urbano da sede do município e delimita os perímetros urbanos de Esteios e Campinho.

§ 1º. A área de expansão urbana da sede do município será dividida nas seguintes zonas: ZIN 2 e ZUN.

§ 2º. Para áreas urbanas de Esteios e Campinho ficam definidos os parâmetros urbanísticos da Zona de Urbanização Não Adensada - ZUN.

Art. 186. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Mapa de Zoneamento com base na Lei 347 de 04 de junho de 1979, até a aprovação da lei definida no *caput* do Artigo 188;

II - Anexo II – Tabela de Zoneamento e Índices Urbanísticos;

III - Anexo III - Listagem geral das Categorias de Usos;

IV - Anexo IV – Listagem das Categorias de Uso para as Zonas;

V - Anexo V - Glossário de definições;

VI - Anexo VI – Caderno de Leitura Técnica e Participativa.

VII - Anexo VII – Relação das emendas apresentadas na Audiência Pública em 19 de novembro de 2012.

Art. 187. Para garantir a eficácia desta Lei, o Poder Executivo divulgará amplamente o Plano Diretor e as demais normas urbanísticas municipais, utilizando para tal os meios disponíveis da mídia local, eletrônicos e publicação de cartilhas.

Art. 188. Aprovado o Plano, o Poder Executivo, depois de ouvida a população, deverá elaborar ordem de prioridades e orçamento consolidado das ações propostas para servir de base ao próximo plano plurianual.

Art. 189. O Chefe do Poder Executivo incorrerá em improbidade administrativa nos termos da Lei Nº 8.429 de 2 de junho de 1992, se deixar de tomar as providências necessárias para garantir a revisão desta Lei pelo menos a cada dez anos.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 190. Fica revogada a Lei nº 946/98, de 06 de julho de 1.998.

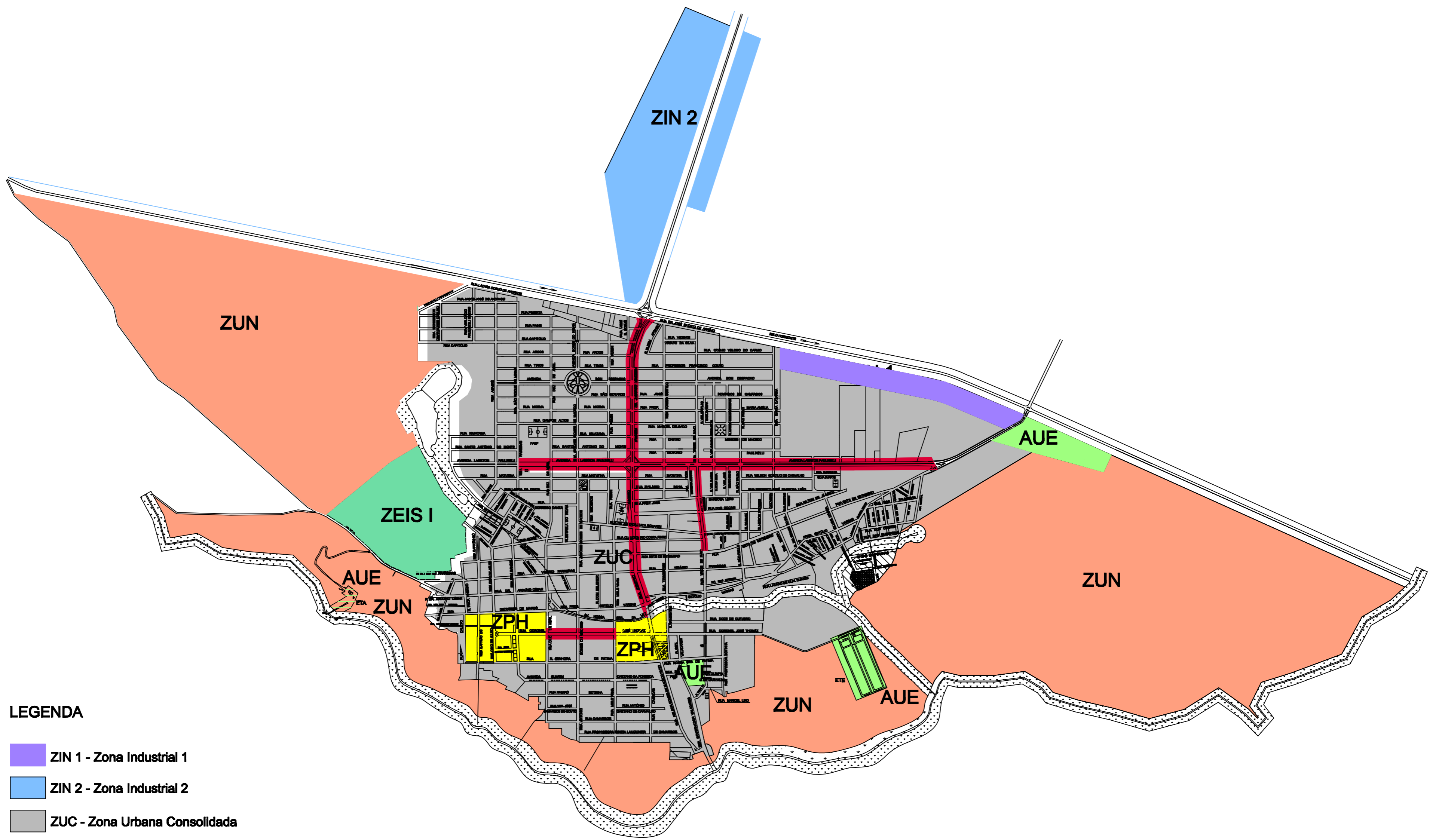
Art. 191. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz/MG, 02 de junho de 2014.

Ailton Duarte
Prefeito Municipal

Anexo I alterado pela Lei Complementar 46/2014

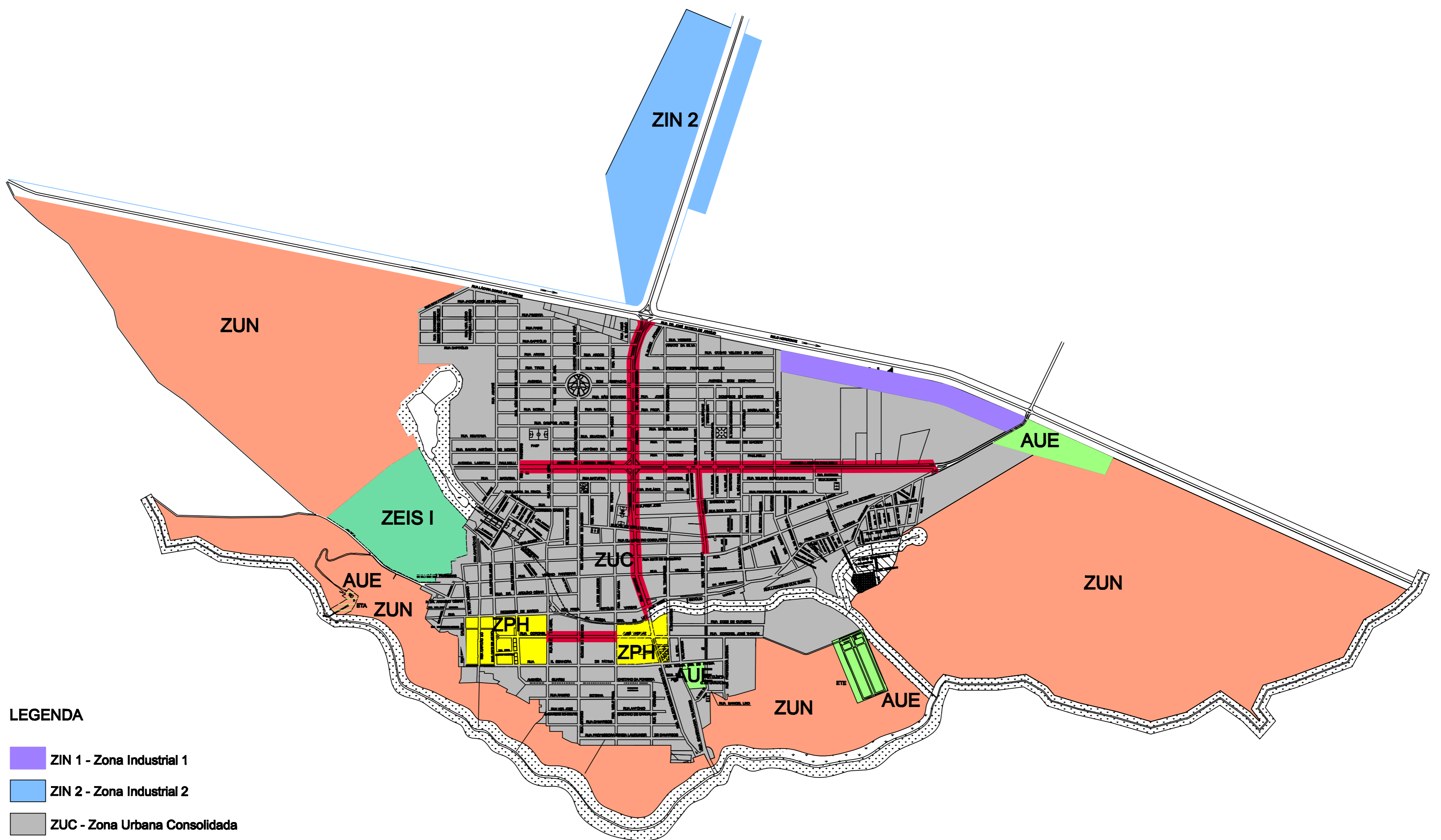
Anexo I alterado pela Lei Complementar 85/2017



LEGENDA

- ZIN 1 - Zona Industrial 1
- ZIN 2 - Zona Industrial 2
- ZUC - Zona Urbana Consolidada
- CCS - Corredor Comércio e Serviços
- ZPH - Zona de Proteção Histórica
- ZUN - Zona Urbana não Consolidada
- ZEIS 1- Zona Especial de Interesse Social 1
- APA - Área de Proteção Ambiental
- AUE- Área de Uso Especial

 PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ		
ANEXO I - ZONEAMENTO		
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ / DAU / UFV 		
DATA: AGOSTO/2012	ESCALA: 1: 20.000	FOLHA: 01/01



LEGENDA

- ZIN 1 - Zona Industrial 1
- ZIN 2 - Zona Industrial 2
- ZUC - Zona Urbana Consolidada
- CCS - Corredor Comércio e Serviços
- ZPH - Zona de Proteção Histórica
- ZUN - Zona Urbana não Consolidada
- ZEIS 1- Zona Especial de Interesse Social 1
- APA - Área de Proteção Ambiental
- AUE- Área de Uso Especial

 PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ		
ANEXO I - ZONEAMENTO		
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ / DAU / UFV 		
DATA: AGOSTO/2012	ESCALA: 1: 20.000	FOLHA: 01/01

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ

**ANEXO II – ZONEAMENTO E ÍNDICES URBANÍSTICOS
da Lei Complementar nº 039/2014 de 02 de junho de 2014.**

Zona	Área mínima do lote (m²)	Testada mínima do lote (m)	Coefficiente de aproveitamento mínimo	Coefficiente de aproveitamento máximo	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeabilização (%)	Gabarito máximo Nº de pavimentos	Transferência do Potencial Construtivo AT – área de transferência AR – área de recepção	Passível de Parcelamento, Edificação, Utilização Compulsórios e IPTU Progressivo no Tempo	Passível de Outorga Onerosa do Direito de Construir
ZUC	300	10	0,1	2	60	20	4	AR	SIM	SIM
ZUN	360	12	0,1	1,8	60	20	3	-	-	-
ZPH	300	10	0,1	1,8	60	20	3	AT	SIM	-
CCS	300	10	0,1	2,4 ¹	80 ² - 60 ³	15	4 - 6 ⁴	AR	SIM	SIM
ZEIS 1	200	10	0,2	1,5	60	15	3	-	-	-
ZEIS 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APA	-	-	-	0,05	2	95	2	-	-	-
ZIN 1	5.000	50	-	0,4	30	30	2	-	-	-
ZIN 2	10.000	50	-	0,4	30	40	2	-	-	-
AUE⁵	600	20	-	-	60	15	2	-	-	-
ZRU	Módulo rural		-	-	-	-	-	-	-	-

1 Possível acréscimo de 20% se utilizar os instrumentos Transferência de Potencial Construtivo ou Outorga Onerosa

2 Primeiro pavimento quando usado para fins comerciais e/ou estacionamento

3 Demais pavimentos

4 Possível acréscimo se utilizar os instrumentos Transferência de Potencial Construtivo ou Outorga Onerosa

5 Áreas de Uso Especial – Índices específicos para postos de serviços para veículos automotores

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ

ANEXO III - LISTAGEM DE CATEGORIAS DE USOS da Lei Complementar nº 039/2014 de 02 de junho de 2014.

C - USO COMERCIAL EM GERAL

C1 - COMÉRCIO VAREJISTA

C1.1- COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Mercearia
Quitanda
Padaria
Casa de carnes.

C1.2- COMÉRCIO EVENTUAL

Lanchonete
Bar
Armarinhos
Casa lotérica
Confeitaria
Drogaria
Floricultura
Jornais e revistas

C2 - COMÉRCIO DIVERSIFICADO

C2.1 -COMÉRCIO DE CONSUMO EXCEPCIONAL

Artesanato
Antigüidades
Butique
Galeria
Objetos de arte, design
Artigos importados

C2.2 -COMÉRCIO DE CONSUMO NO LOCAL/ DIVERSÕES

Casa de café
Choparia
Casas de música
Restaurante
Lan house
Cyber café
Danceteria

C2.3 - COMÉRCIO LOCAL

Alimentos para animais
Artigos de couro
Artigos de vestuário
Artigos esportivos e recreativos
Artigos para jardins
Artigos religiosos
Bijuterias
Brinquedos
Calçados
Casas de animais domésticos
Centro comercial
Cereais
Cooperativa de consumo

Decoração (loja de lonas e toldos)
Eletrodomésticos e utensílios domésticos,
Espelhos, vidros
Estofados e colchões
Fotografias e ótica
Joalheria
Lojas de departamentos
Luminárias e lustres
Mercados (abastecimento)
Molduras
Móveis
Roupas de cama, mesa e banho
Som e equipamentos, discos, fitas
Supermercados
Tecidos

C2.4- COMÉRCIO SETORIAL

Acabamentos para construção (materiais)
Adubos e outros materiais agrícolas
Artefatos de metal, ferramentas
Artigos funerários
Automóveis - peças e acessórios
Caça e pesca, armas e munições
Ferragens
Fibras vegetais, juta, sisal
Fios têxteis
Gelo (depósito)
Instrumentos e materiais médicos e dentários
Instrumentos elétricos, eletrônicos
Máquinas e equipamentos para comércio e serviços
Material de limpeza
Material elétrico, hidráulico
Material para desenho e pintura
Material para serviço de reparação e confecção
Motocicletas, peças e acessórios

C2.5 - COMÉRCIO URBANO

Concessionárias de veículos
Equipamentos pesados e para combate ao fogo
Máquinas e equipamentos para agricultura e indústria.
Peças e acessórios instalações mecânicas
Peças e acessórios para máquinas

C2.6 - POSTOS DE ABASTECIMENTO E COMBUSTÍVEIS

C2.7 - COMÉRCIO REGIONAL (COMÉRCIO E DEPÓSITOS DE MATERIAIS EM GERAL, COM ATÉ 1.000M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA

Artefatos para construção
Depósitos e distribuidoras de bebidas
Depósitos de instalações comerciais e industriais
Ferro velho, sucatas, garrafas e outros recipientes
Minerais

C3 - COMÉRCIO ATACADISTA

C3.1 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Açúcar
Alimentos para animais

Animais abatidos - aves, carnes, pescado
Bebidas
Café
Cereais, hortaliças, ovos
Especiarias
Latarias
Laticínios e frios
Óleos
Sal

C3.2 - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE GRANDE PORTE (URBANO)

Acessórios para máquinas e instalações mecânicas
Aparelhos elétricos e eletrônicos
Artefatos de borracha metal e plástico
Artefatos de materiais para construção em geral
Acessórios e peças para veículos automotores
Cortinas e tapetes
Móveis
Madeira aparelhada
Equipamentos de combate ao fogo
Implementos agrícolas
Ferragens
Ferramenta
Ferros, metais e ligas metálicas
Vidros
Máquinas e equipamentos
Material elétrico e hidráulico

C3.3 - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS

Algodão
Carvão vegetal
Chifres e osso, couros crus, peles
Depósito de materiais de construção
Ferro e ferragens
Fibras vegetais, juta, sisal
Frutos
Gado (bovino, eqüino, suíno)
Madeira
Produtos e resíduos de origem animal
Sementes e grãos

C3.4 - COMÉRCIO DIVERSIFICADO

Adubos e fertilizantes
Armas e munições
Artigos de couro, caça e pesca
Caça e pesca
Cutelaria
Drogas
Esportivos e recreativos (artigos)
Fios têxteis
Fotografias, cinematografia (material)
Instrumentos musicais, discos, fitas
Jóias, relógios
Louças
Material de desenho e de escritório
Material de limpeza
Ótica
Papel de parede
Perfumaria

Produtos químicos (não perigosos)
Roupas de cama, mesa e banho
Selas e arreios
Tecidos
Utensílios domésticos
Vestuário

C3.5 - COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Álcool
Armazenagem de petróleo, carvão
Combustível
Gás engarrafado
Lubrificantes
Papéis e derivados
Pneus
Produtos químicos
Resinas e gomas
Tintas e vernizes

S - SERVIÇOS

S1 - SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL

S1.1 - SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES

Alfaiate e similares
Chaveiro
Sapateiro
Eletricista
Encanador
Instituto de beleza
Lavanderia

S1.2 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Auto-escola
Escola de dança, música e arte
Escola de Informática
Escola doméstica

S1.3 - SERVIÇOS SÓCIO-CULTURAIS

Associações beneficentes
Associações comunitárias da vizinhança

S1.4 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Pensões, albergues

S1.5 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES

Jogos de salão

S1.6 - SERVIÇOS DE ESTÚDIOS E OFICINAS

Aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos
Artigos de couro (reparo)
Copiadora, plastificação, carimbos
Cutelaria, amoladores
Encadernadores
Estofados e colchões (reparos)
Estúdios de reparação de obras e objetos de arte fotografos
Guarda-chuvas e chapéus (reparos)

Jóia, gravação, ourivesaria, relógios
Moldureiros
Vidraceiros

S2 - SERVIÇOS DIVERSIFICADOS

S2.1 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E NEGÓCIOS

Administradores de bens
Agências bancárias
Agências de anúncios em jornal, classificados
Agências de casamento
Agências de cobranças
Agências de empregos
Agências de propaganda e publicidade
Agências de turismo
Agentes de propriedade industrial (marcas e patentes), análise e pesquisa de mercado
Auditorias e peritos
Avaliação agrícola e comercial (escritórios)
Caixas beneficentes
Carteiras de saúde
Cartórios
Comissários de despachos, consignação e comissões
Consórcios
Construção por administração - empreiteiras
Cooperativas de produção
Corretores
Crédito imobiliário, sistema de vendas a crédito
Detetives
Despachantes
Editoras
Escritórios e consultorias de profissionais autônomos
Escritórios representativos ou administrativos Incorporadora
Estabelecimentos de câmbio
Fundos mútuos
Incentivo fiscal
Instituições financeiras
Leasing
Mercado de capitais
Montepios e pecúlios
Negócios
Prestação de serviços e agricultura, reflorestamento
Processamento de dados
Promoção de vendas
Seguros
Seleção de pessoal - treinamento empresarial
Serviços de digitação e computação
Vigilância - segurança

S2.2 - SERVIÇOS PESSOAIS E DE SAÚDE

Centros de reabilitação
Clínicas dentárias, médicas, de repouso
Clínicas veterinárias
Eletroterapia, radioterapia, fisioterapia, hidroterapia
Institutos psicotécnicos
Laboratórios de análises clínicas
Orientação vocacional
Postos de medicina preventiva

Pronto socorro

S2.3 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Academia de ginástica e esporte, cursos de língua

S2.4 - SERVIÇOS SÓCIO-CULTURAIS

Associações e fundações científicas

Organizações associativas e profissionais

Sindicatos ou organizações similares ao trabalho

S2.5 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Hotéis

Apart-hotéis

S2.6 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES

Diversões eletrônicas, jogos

Salão de festas, bailes

Buffet

Teatros, cinemas

Drive-in

S2.7 - SERVIÇOS DE ESTÚDIO, LABORATÓRIOS E OFICINAS TÉCNICAS

Análise técnica

Artefatos de metal, ferreiros, balanças

Brinquedos

Controle tecnológico

Desratização, dedetização, higienização

Elétricos – aparelhos, elevadores

Embalagem, rotulagem e encaixotamento

Esportivos, recreativos (artigos)

Estúdio de fotografia/cinema som/microfilmagem

Extintores

Gráfica, clicheria, fotolito, tipografia

Instrumentos científicos e técnicos

Instrumentos musicais

Laboratórios de análise química

S2.8 - SERVIÇOS DE ALUGUEL, DISTRIBUIÇÃO E GUARDA DE BENS MÓVEIS

Aluguel de veículos leves

Depósito de materiais e equipamentos de empresas de prestação de serviços

Depósitos e equipamentos de "buffet"

Distribuição de jornais e revistas

Equipamentos de som e eletrônicos, filmes, vestimentas, toalhas

Estacionamento

Guarda-móveis de pequeno porte

S2.9 - OFICINAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REPAROS, RECONDICIONAMENTOS DE SERVIÇOS DE:

Carpintaria

Enceradores, lustradores, laqueadores

Funilaria

Máquinas em geral

Marcenaria

Marmoraria

Pintura em geral

Raspagem e lustração de assoalhos

Serralheria

Veículos automotores, acessórios, peças e serviços

S2.10 - MOTÉIS E SIMILARES

E – USO INSTITUCIONAL

E1 - INSTITUIÇÃO LOCAL

E1.1 - EDUCAÇÃO

Ensino básico de 1°. Grau
Ensino Pré-escolar (maternal, jardim de infância)
Parque infantil (com recreação orientada)

E1.2 - LAZER E CULTURA

Área para recreação infantil
Biblioteca
Clubes associados, recreativos, esportivos

E1.3 - SAÚDE

Ambulatório, posto de puericultura, posto de saúde e/ou vacinação

E1.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Asilo, creche, dispensário, orfanato

E1.5 - CULTO

Conventos
Igrejas
Templos e locais de culto

E1.6 - COMUNICAÇÃO

Agências de Correios e Telégrafos
Agências Telefônicas

E2 -INSTITUIÇÕES DIVERSIFICADAS

E2.1 - EDUCAÇÃO

Cursos preparatórios para escolas superiores
Ensino básico de 1°. e 2°. Graus
Ensino técnico-profissional

E2.2 - LAZER E CULTURA

Campo
Cinemateca
Escola de natação
Ginásio
Livraria
Museu
Parque e pista de esportes
Quadra de escola de samba

E2.3-SAÚDE

Casa de saúde, maternidade, centro de saúde, hospital

E2.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Albergue
Centro de orientação familiar, profissional
Centro de integração social

E2. 5 - CULTO

Enquadram-se os usos listados em E1.5, obedecendo as disposições definidas para a categoria de uso E2.

E2.6 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Agência de órgão de Previdência Social
Delegacia de Ensino
Delegacia de polícia
Junta de alistamento eleitoral e militar
Órgãos de identificação e documentação
Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais
Vara Distrital

E2.7 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Estação de radiodifusão
Terminal de ônibus urbano

E3 - REGIONAL

E3.1 - EDUCAÇÃO

Faculdade, universidade

E3.2 - LAZER E CULTURA

Auditório para convenções, congressos e conferências
Espaços e edificações para exposições
Estádio

E3.3 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Casa de Detenção
Institutos correccionais
Juizado de menores

E3.4 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Estúdio de difusão por rádio e TV (combinados ou só TV)
Terminal rodoviário interurbano

I – INDÚSTRIAS

I1 -- INDÚSTRIAS NÃO INCÔMODAS ATÉ 500M²

Materiais de comunicação
Gráficas
Artigos de material plástico
Confecções
Calçados
Sorvetes
Gelo com gás freon com refrigerante
Produtos de padaria

I2 -INDÚSTRIAS TOLERADAS

Água mineral
Aparelhos para correção de defeitos físicos
Artefatos de cimento e gesso
Artefatos de papel, papelão
Artefatos e fios de borracha
Artigos de caça, pesca, esporte
Balas
Bijuteria

Brinquedos
Calçados
Conservas
Cutelaria
Depósitos e similares
Desdobramento e estrutura de madeira
Embalagens
Escovas, pincéis, vassouras
Estruturas metálicas
Farinhas
Fermentos
Ferramentas
Fiação e tecelagem
Indústrias não incômodas com mais de 50 operários e / ou 500M2 de área construída
Instrumentos
Instrumentos musicais
Joalheria
Laminados
Laminados
Madeira compensada, aglomerado
Malas, valises, artigos para viagem
Máquinas industriais
Marmoraria
Massas
Material cerâmico - exceto barro cozido
Material elétrico, eletrônico
Material para uso médico, farmacêutico
Móveis e estofados
Peças e acessórios para agropecuária
Recondicionamento de pneumáticos
Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais
Torrefação e moagem de café
Trefilarias
Tubos e conexões de plástico
Utensílios e aparelhos domésticos
Vidros

13 - INDÚSTRIAS INCÔMODAS

Acabamentos de fios e tecidos
Açúcar natural
Arame
Artigos de barro cozido
Bebidas alcóolicas
Beneficiamento de café e cereais
Britamento de pedras
Cal
Canoas
Carvão
Conservas de carne
Couros e peles
Destilação de álcool
Fios
Fumo
Gelo (com amônia como refrigerante)
Laminados
Laticínios
Óleos e gorduras vegetais e animais - produção e refino
Produtos alimentares de origem vegetal
Rações

Refinação e moagem de açúcar

Refrigerantes

Soldas

Sucos e xaropes

Todas as indústrias toleradas com mais de 2500m² de área construída e/ou 50 operários

Vinagre, vinhos

I4 - INDÚSTRIAS PERIGOSAS

Abates de animais

Amianto

Combustíveis e lubrificantes

Metalurgia

Minerais metálicos

Minerais não metálicos

Perfumaria

Químicas

Sabões

Velas

R – USO RESIDENCIAL EM GERAL

R1 - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – 1 unidade habitacional

R2 - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – mais de 1 unidade habitacional

A - USO AGRÍCOLA E PECUÁRIO

A1 - PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, exceto culturas que demandam uso excessivo de agrotóxicos, além de necessidade de análise técnica de órgão competente.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ
ANEXO IV- LISTAGEM DAS CATEGORIAS DE USO PARA AS ZONAS
da Lei Complementar nº 039/2014 de 02 de junho de 2014.

ZONAS	COMERCIAL						SERVIÇOS			INSTITUCIONAL			INDUSTRIAL					RESIDENCIAL	
	VAREJISTA	DIVERSIFICADO C2.1 e C2.3 a C2.6	DIVERSIFICADO C2.2	DIVERSIFICADO C2.7	ATACADISTA C3.1 a C3.4	ATACADISTA C3.5	LOCAL	DIVERSIFICADO S2.1 a S2.8	DIVERSIFICADO S2.9 e S2.10	LOCAL	DIVERSIFICADO	REGIONAL	NÃO INCÔMODAS ATÉ 300 M ²	NÃO INCÔMODAS	TOLERADAS	INCÔMODAS	PERIGOSAS	UNIFAMILIAR	MULTIFAMILIAR
ZUC	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
ZUN	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-	-	-	X	X
ZPH	X	X	X	X	-	-	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	X	X
CCS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-	-	-	X	X
ZEIS 1	X	X	X	X	-	-	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	X	X
ZEIS 2	X	X	X	X	-	-	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	X	X
ZIN 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X	-	-	-	-
ZIN 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	-	-	
APA	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ZRU	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ
ANEXO V - GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES
da Lei Complementar nº 039/2014 de 02 de junho de 2014

ACESSO - Chegada, entrada, aproximação, trânsito, passagem.
ACRÉSCIMO - Aumento de uma edificação em direção horizontal ou vertical.
AFASTAMENTO - Menor distância entre duas edificações ou entre as edificações e as linhas divisórias do lote onde se situam. O afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando estas divisórias forem, respectivamente, a testada, os lados e os fundos do lote.
ALINHAMENTO - Linha projetada e locada ou indicada que limita o lote em relação à via ou ao logradouro público.
ANDAR - Qualquer pavimento acima do rés do chão.
ANDAR TÉRREO - Pavimento ao rés do chão.
APARTAMENTO - Habitação distinta que compreende no mínimo uma sala, um dormitório, um pavimento sanitário e de banho e uma cozinha.
ÁREA BRUTA - Área resultante da soma das áreas úteis com as áreas de seções horizontais das paredes.
ÁREA BRUTA DO PAVIMENTO - Soma da área útil do pavimento com áreas de seções horizontais das paredes.
ÁREA BRUTA DA UNIDADE - Soma da área útil da unidade com as áreas das seções horizontais das paredes que separam os compartimentos.
ÁREA FECHADA - Área guarnecida por paredes em todo o seu pavimento.
ÁREA LIVRE DE RECREAÇÃO - Espaço geralmente descoberto destinado à utilização pública de caráter recreativo.
ÁREA LIVRE DO LOTE - Espaço descoberto, livre de edificações ou construções dentro dos limites do lote e que só pode ter 1/3 de sua área pavimentada.
ÁREA NÃO-EDIFICANTE - Área na qual a legislação não permite construir ou edificar.
ÁREA ÚTIL - Área do piso de um compartimento.
ÁREA ÚTIL DO PAVIMENTO - Soma das áreas úteis das unidades, com as áreas úteis das partes comuns em um

pavimento
ÁREA ÚTIL DA UNIDADE - Soma das áreas dos compartimentos habitáveis ou da unidade.
ÁREA INSTITUCIONAL - Espaço reservado num parcelamento do solo para a implantação de equipamentos comunitários.
ÁREA COMERCIAL - Espaço reservado num parcelamento do solo para a implantação de comércio local.
ARRUAMENTO - Espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres.
ÁREA DE SERVIÇO - Área destinada a atividades de lavagens, enxuga ou depósito de roupas existentes nas unidades residenciais.
BALANÇO - Parte ou elemento da edificação que sobressai do plano da parede.
BLOCO RESIDENCIAL - Um dos independentes que integram um conjunto de edifícios residenciais.
CAIXA DE RUA - Parte do logradouro destinada ao rolamento de veículos.
CALÇADA - O mesmo que passeio.
CENTRO COMERCIAL - Edifício ou conjunto de edifícios, dividido em compartimentos e destinado exclusivamente a comércio.
CIRCULAÇÃO - Espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos.
CICLOFAIXA: de acordo com o Ministério das Cidades, é o espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos automotores, sendo dela separada por pintura e/ou dispositivos delimitadores denominados de tachas
CICLOVIAS: de acordo com o Ministério das Cidades, é o espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, separado da pista de rolamento dos outros modos por terrapleno, com mínimo de 0,20 m de desnível, sendo, habitualmente, mais elevada do que a pista de veículos motorizados. No sistema viário, pode localizar-se ao longo do canteiro central ou nas calçadas laterais
COBERTURA - Teto de uma edificação.
COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões dos pavimentos de uma edificação.
CONJUNTO RESIDENCIAL - Agrupamento de habitações isoladas ou múltiplas, obedecendo a uma planificação urbanística pré-estabelecida.
CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO - forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades

imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas
CORREDOR DE SERVIÇOS – Faixa de terreno lindeira a vias primárias com utilização de uso do solo adequado principalmente a serviços e comércio.
DECLIVIDADE – Inclinação de rampas dada pela relação percentual entre a diferença de altura de dois pontos e sua distância horizontal, representada pela fórmula: $d = h/l \times 100$, onde d= declividade da rampa em porcentagem; h= diferença de altura de dois pontos A e B; l= distância horizontal entre os pontos A e B.
DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
DESMEMBRAMENTO – Subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
DIREITO DE PREEMPÇÃO - confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares
DIREITO DE SUPERFÍCIE - O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.
DIVISA - Linha que separa o lote das propriedades confinantes.
EDIFICAÇÕES – Construções destinadas a abrigar qualquer atividade humana, classificadas de acordo com as categorias de uso : residencial, industrial, comércio, serviço, institucional ou misto.
EDIFICAÇÕES CONTÍGUAS - As que apresentam uma ou mais paredes contíguas às de outra edificação.
EDIFICAÇÃO ISOLADA – construção não-contígua às divisas do lote.
EDIFICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO - A que é destinada a abrigar uma só atividade comercial ou industrial, apresentando uma única numeração.
EDIFICAÇÃO DE USO MISTO - Edificação que abriga usos diferentes, sendo sua classificação de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comercial ou de serviços, institucional e misto. Quando um destes for uso residencial, o acesso às unidades residenciais se faz sempre por meio de circulações independentes dos demais usos.
EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - Aquela destinada ao uso residencial multifamiliar, que corresponde ao agrupamento horizontal ou vertical de duas ou mais unidades residenciais em um lote ou conjunto de lotes.

EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - Aquela que abriga apenas uma unidade residencial.
EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS - O mesmo que edificação multifamiliar.
EDIFÍCIO COMERCIAL - Aquele destinado a lojas ou salas comerciais que exigem contato com o público, no qual unicamente as dependências do porteiro ou zelador são utilizadas para uso residencial.
EDIFÍCIO RESIDENCIAL - Aquele destinado ao uso residencial.
EMBARGO - Ato administrativo municipal que determina a paralisação de uma obra.
ESCRITÓRIO - Sala ou grupo de salas destinadas a atividades não diretamente orientadas para o público.
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS - Local coberto ou descoberto em um ou mais lotes destinados a estacionar veículos.
ESTABELECIMENTO DE ENSINO - Edificação pública ou particular destinada à educação e ao ensino.
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) - análise destinada a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades
FACHADA - Qualquer face externa da edificação.
FACHADA PRINCIPAL – Fachada voltada para o logradouro ou para o logradouro principal.
FRENTE OU TESTADA DO LOTE OU TERRENO - Ver testada do lote.
FUNDO DE URBANIZAÇÃO - tem como finalidade recolher os recursos oriundos da aplicação de instrumentos como a outorga onerosa do direito de construir, para a promoção do desenvolvimento urbano.
FUNDO DO LOTE - Parte do lote adjacente à divisa ou às divisas de fundos, não tendo ponto comum com a testada.
GABARITO - Número de pavimentos permitidos ou fixados para a construção ou edificação em determinada zona.
GALERIA COMERCIAL - Conjunto de lojas cujo acesso e ligação com a via pública se fazem por meio de circulação coberta.
GALPÃO - Edificação destinada geralmente aos fins industriais ou comerciais e construída por cobertura e paredes ou colunas, cuja área é fechada, parcial ou totalmente, em seu perímetro.
GARAGEM - Área coberta para guarda individual ou coletiva de veículos.
GLEBA – Propriedade individual de área igual ou superior a 10.000m ² (dez mil metros quadrados).

GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES - Conjunto de duas ou mais edificações em um lote.
HABITAÇÃO - Parte de um edifício que se destina a residências.
HABITAÇÃO COLETIVA - Aquela destinada ao uso residencial de um grupo de pessoas, normalmente não unidas por laços familiares.
HABITE-SE - Documento expedido pela Prefeitura, que habilita qualquer edificação ao uso.
HOTEL - Edificação de uso residencial multifamiliar transitório, servindo às pessoas ou famílias diversas, cujo acesso é controlado por serviço de portaria, dispondo de peças de utilização comum adequadas, podendo ou não servir refeições.
IMÓVEIS SUBUTILIZADOS - imóveis inteiramente vazios há mais de 2 (dois) anos.
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO - aplicado em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento.
INDÚSTRIA INCÔMODA - Aquela em que o funcionamento pode resultar em ruído, trepidação, emissão de poeiras, fumos, ou nuvens de poeira, exalação de mau cheiro, poluição de cursos hídricos, podendo constituir incômodo à vizinhança.
INDÚSTRIA POLUENTE - Aquela em que o funcionamento pode resultar em prejuízo à saúde da vizinhança, causando poluição.
INDÚSTRIA PERIGOSA - Aquela em que o funcionamento pode resultar em perigo de vida.
INSTALAÇÃO SANITÁRIA - Compartimento de qualquer tipo de edificação destinado à higiene pessoal.
LEVANTAMENTO DO TERRENO – Determinação das dimensões e todas as outras características de um terreno, tais como sua posição, orientação e relação com os terrenos vizinhos.
LICENÇA DE CONSTRUÇÃO (o mesmo que Licenciamento de Obras) - Autorização dada por autoridade competente para execução de obras.
LINDEIRO - Limítrofe.
LINHA DE FACHADA - Aquela que representa a projeção horizontal do plano da fachada de uma edificação voltada para o logradouro.
LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parte da superfície do Município destinada ao trânsito, oficialmente reconhecida com designação própria.

LOJA - Edificação ou parte desta destinada ao exercício de uma atividade comercial, industrial ou armazenagem, geralmente abrindo para o exterior (lote ou logradouro) ou para uma galeria comercial.

LOTE - Parcela autônoma de um loteamento ou desmembramento, cujo estado é adjacente ao logradouro público reconhecido, descrito e assinalado por título de propriedade.

LOTEAMENTO - Aspecto particular de parcelamento da terra, que se caracteriza pela divisão de uma área ou terreno em duas ou mais porções autônomas, envolvendo obrigatoriamente abertura de logradouros públicos, sobre os quais são testadas as devidas porções, que passam, assim, a ser denominadas lotes.

LOTES SUBUTILIZADOS - lotes urbanos sem qualquer utilização; que não estejam cumprindo a função social da propriedade urbana, em acordo com o artigo 39 do Estatuto da Cidade.

MARQUISE - Cobertura saliente na parte externa das edificações.

MEIO-FIO - Elemento de definição e arremate entre o passeio e a pista de rolamento de um logradouro.

MODIFICAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO - Conjunto de obras que, substituindo parcial ou totalmente os elementos construtivos essenciais de uma edificação, tais como pisos, paredes, coberturas, esquadrias, escadas, elevadores e outros, modifica a forma, a área ou a altura de compartimentação.

MOTEL - Edificação de uso transitório, onde o abrigo de veículos, além de corresponder ao número de compartimentos para hóspedes, é contíguo a cada um deles.

NIVELAMENTO - Regularização de terreno por desaterro das partes altas e enchimento das partes baixas. Determinação das diversas cotas e, conseqüentemente, das altitudes da linha traçada no terreno.

NÃO-EDIFICANTE - Proibição de construir em determinadas áreas estabelecidas por leis, decretos ou regulamentos.

OFICINA - Edificação destinada a conserto ou reparação de máquinas ou equipamentos.

OPERAÇÃO URBANA - conjunto de intervenções e medidas, observado o interesse público, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, em áreas previamente delimitadas

OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - direito de construir pode ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

PARCELAMENTO - Divisão de uma área de terreno em porções autônomas, sob a forma de desmembramento ou loteamento.

PASSEIO - Faixa em geral sobrelevada, pavimentada ou não, ladeando logradouros ou circundando edificações, destinada exclusivamente ao trânsito de pedestres.
PÁTIO - Área confinada e descoberta, adjacente à edificação ou circunscrita por ela.
PATAMAR - Piso intermediário entre dois lances de escada.
PAVIMENTO - Conjunto das áreas cobertas ou descobertas de uma edificação, situado entre o plano de um piso e do teto imediatamente superior.
PÉ-DIREITO - Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
PISO - Designação genérica dos planos horizontais de uma edificação, onde se desenvolvem as diferentes atividades humanas.
PISTA DE ROLAMENTO - O mesmo que caixa de rua.
POÇOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO - Espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinadas à iluminação e ventilação dos ambientes contíguos.
POÇOS DE EXAUSTÃO - Espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinados exclusivamente à exaustão de sanitários.
PORÃO - Espaço situado entre o terreno e o assoalho de uma edificação, ou, ainda, compartimento de uma edificação com o piso situado, no todo ou em parte, em nível inferior ao do terreno circundante.
POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - Locais e instalações destinados às atividades de abastecimento, lubrificação e lavagem que podem ser exercidas em conjunto ou isoladamente.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Atividades comerciais que se ocupam da prestação de serviços cotidianos por meio de oficiais como: sapateiro, barbeiro, tintureiro, vidraceiro, borracheiro e outros correlatos.
QUADRA - Área poligonal compreendida entre três ou mais logradouros adjacentes.
RECUO - Incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente a propriedade particular e adjacente ao mesmo logradouro, a fim de possibilitar a realização de um projeto de alinhamento ou modificação de alinhamento aprovado pelo órgão competente.
RECONSTRUIR - Fazer de novo, no mesmo lugar, a primitiva forma de qualquer parte ou elemento de uma construção.
REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO - Conjunto de obras que substitui parcialmente os elementos construtivos essenciais de

uma edificação, tais como pisos, coberturas, esquadrias, escadas, elevadores etc., sem modificar, entretanto, a forma, a área, ou a altura da compartimentação.
RÉS DO CHÃO - Pavimento térreo ou primeiro pavimento, parte do edifício que tem o piso do terreno circundante ou a pouca altura deste.
REMEMBRAMENTO - Agrupamento de lotes contíguos para a construção de unidades maiores.
SALA COMERCIAL - Unidade de uma edificação comercial destinada a negócios ou profissões liberais que exigem contato com o público, geralmente abrindo para circulações internas desta edificação.
SOBRELOJA - Parte elevada da loja caracterizada pelo piso sobreposto ao da loja e pé-direito reduzido.
SUBSOLO - Espaço, com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento de um edifício e que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível do terreno circundante.
TAPUME - Vedação provisória dos canteiros de obra visando a seu fechamento e proteção de transeuntes.
TERRENO - Propriedade particular, edificada ou não.
TESTADA DO LOTE - Linha que separa o logradouro público do lote e coincide com o alinhamento do existente ou projetado pelo órgão competente.
TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR - instrumento destinado a compensar os proprietários dos imóveis considerados de interesse para preservação por seu valor histórico, cultural, arqueológico, ambiental ou destinado à implantação de programas sociais.
UNIDADE AUTÔNOMA - Parte da edificação vinculada a uma fração de uso privado, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética para efeito de identificação e discriminação.
UNIDADE RESIDENCIAL - Aquela constituída, no mínimo, de um compartimento habitável, um banheiro, uma cozinha e uma área de serviço.
USO DO SOLO - Apropriação do solo, com edificações ou instalações destinadas a atividades urbanas, segundo categorias de uso residencial, comercial, de serviço, industrial e institucional.
USOS PERMITIDOS - Usos normalmente dentro de uma zona que não exigem aprovação especial por parte do órgão competente.
USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO - Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua

família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural
VIA PRIMÁRIA - Também denominada como via arterial ou preferencial, destinada a circulação de veículos entre áreas distantes, com acesso a áreas lindeiras, detidamente controladas.
VIA SECUNDÁRIA - Aquela que possibilita a circulação de veículos entre as vias locais e o acesso às vias coletoras.
VIA LOCAL - Aquela destinada ao acesso direto aos lotes lindeiros e à movimentação do trânsito local.
VÃO PRINCIPAL - Aquele definido para acesso, iluminação e/ou ventilação de ambientes de permanência prolongada, tais como dormitórios, lojas e área de serviço.
VÃO SECUNDÁRIO - Aquele definido para acesso, iluminação e/ou ventilação de ambientes de permanência transitória, tais como "hall", cozinhas e banheiros.
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - Área que por seus elementos naturais merece tratamento especial, com a finalidade de preservar, recuperar ou revitalizar o meio ambiente.

Plano Diretor Participativo de Luz

Minas Gerais

Leituras:

- Técnica
- Participativa



O presente relatório é resultado das leituras sobre o Município de Luz, Minas Gerais e integram a consultoria prestada pelos professores Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, Teresa Cristina de Almeida Faria e Luiz Fernando Reis, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Viçosa - UFV, no período de abril a setembro de 2012, com o objetivo de elaborar o Plano Diretor Participativo do Município de Luz.

Parte 1 - Leitura Técnica.....	1
Introdução.....	2
Justificativa.....	3
Objetivos.....	4
1. Caracterização.....	5
2. Evolução Histórica.....	6
3. População.....	7
4. Análise do Território.....	9
5. Promoção Humana.....	12
6. Desenvolvimento Econômico.....	18
7. Limites e Potencialidades.....	22
 Interpretação da Leitura Participativa.....	23
8. Legislação Urbana.....	27
Referências Bibliográficas.....	28

Parte 2 - Leitura Participativa.....	29
Objetivos.....	30
1. Histórico e Metodologia.....	31
2. Reuniões Públicas.....	36
3. Diagnóstico.....	37
4. Resultado da Leitura.....	40
Anexos.....	49

PARTE 1
LEITURA TÉCNICA



O Plano Diretor Participativo é o instrumento básico do processo de planejamento municipal, organizado e realizado pela prefeitura junto à população, que tem como objetivo definir o padrão de desenvolvimento da ocupação urbana da cidade. Segundo o Ministério das Cidades, "o Plano Diretor pode ser definido como um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano". (MINISTERIO DAS CIDADES, 2006)

O plano parte de uma leitura da cidade real, envolvendo temas e questões relativos aos aspectos urbanos, sociais, econômicos e ambientais, sempre de forma democrática. É por meio do Plano Diretor e de sua revisão periódica que devem ser identificadas e analisadas as características físicas e as atividades predominantes, bem como aspectos positivos, negativos e potencialidades da cidade.

A realização do Plano Diretor Participativo de Luz visa determinar a forma de crescimento a ser promovido e os objetivos a serem alcançados, buscando sempre a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável e socialmente justo, através de um processo participativo e democrático, envolvendo todos os cidadãos.



Figura 1: Reunião Pública do plano Diretor no Bairro Novo Oriente
Fonte: acervo Equipe Técnica



Figura 2: Curso de capacitação oferecido pelos professores da UFV

Tendo em vista o ordenado processo de desenvolvimento urbano de Luz desde sua criação, e o fato deste ser considerado, segundo classificação do IBGE, um município de pequeno porte, por ter uma população abaixo de 50.000 habitantes, a elaboração do Plano Diretor Participativo é imperativa para que a cidade possa continuar a se desenvolver de forma organizada e compatível com os anseios da população local. A ausência de um processo de planejamento que garanta um controle efetivo do desenvolvimento do município pode se tornar o principal motivo para o agravamento de problemas identificados atualmente e surgimento de problemas futuros.

Sendo assim, a implantação de uma legislação pactuada entre os diferentes segmentos da sociedade e alicerçada em conceitos técnicos é, provavelmente, o melhor caminho para o desenvolvimento sustentável e socialmente justo de Luz.

Enquanto mecanismo que possibilita um crescimento urbano pautado pela participação popular, o Plano Diretor Participativo de Luz passa a significar um espaço de debate dos cidadãos dentro um processo de construção coletiva da "cidade que queremos".



Figura 3: Opiniões da população em reunião pública para elaboração do Plano diretor de Luz
Fonte: acervo Equipe Técnica

De acordo com o Ministério das Cidades, o objetivo do Plano Diretor não é resolver todos os problemas da cidade, mas sim ser um instrumento para a definição, em primeiro lugar, de uma estratégia para a intervenção imediata, através de instrumentos autoaplicáveis, estabelecendo poucos e claros princípios de ação para o conjunto dos agentes envolvidos na construção da cidade, servindo também de base para a gestão pactuada da cidade. Em segundo lugar, definir diretrizes para promoção do desenvolvimento urbano a médio prazo.

Desse modo, a Leitura Técnica aqui apresentada tem por objetivo geral descrever de forma sucinta as características históricas, ambientais, socioeconômicas, urbanas e físicas de Luz a fim de embasar o processo de discussão da elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Luz.

São objetivos específicos deste trabalho:

- Entender a cidade através da comparação entre dados e informações socioeconômicas, culturais, ambientais e de infraestrutura.
- Interpretar a história da cidade e seu processo construtivo, de forma a embasar intervenções futuras.
- Levantar as problemáticas, conflitos e potencialidades das áreas urbana e rural.
- Apresentar uma breve análise técnica do município.

O município de Luz situa-se na macrorregião do Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais, e na microrregião de Bom Despacho. Segundo o Censo de 2010, realizado pelo IBGE, o município possui área total de 1.171,659 km², e 17.486 habitantes, sendo que 15.709 residem na área urbana e 1.777 residem na área rural. A densidade demográfica do município é de 14,92 habitantes por km² e segundo pesquisa de representação política realizada em 2006 pelo IBGE, o município conta com 13.505 eleitores.

O município é formado pelo Distrito Sede e Distrito de Esteios, além dos povoados de Campinho, Olaria e Limoeiro.

O município de Luz está inserido no Planalto do São Francisco, espaço composto por chapadões com relevo acidentado dividido por vales, apresenta altitude média de 1.000 metros Com um relevo predominantemente plano a ondulado, sua altitude máxima é de 956 m e mínima de 680 m. Os principais cursos d'água são o Ribeirão Jorge Pequeno e o Córrego da Velha, além do Rio São Francisco, que está situado na divisa de Luz com os municípios de Bom Despacho, Moema e Lagoa da Prata (Figura 2). Luz encontra-se no bioma do Cerrado e seu clima, segundo o IBGE, é sub-quente e semi-úmido, apresentando de quatro a cinco meses de seca.

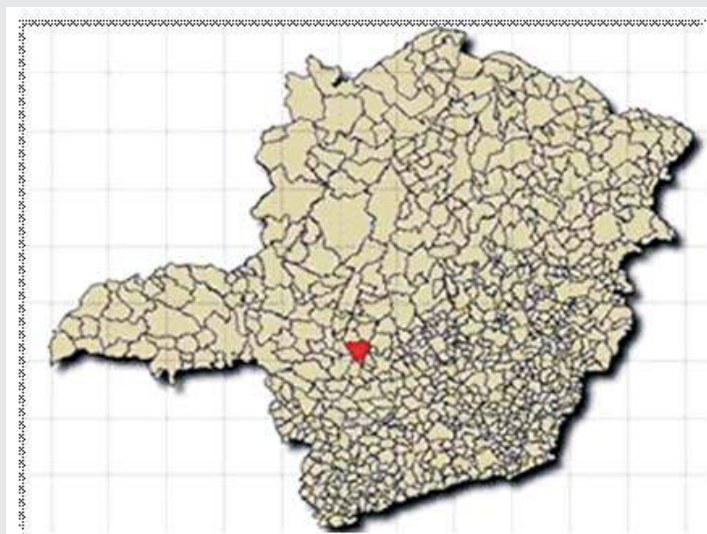


Figura 4- Mapa localizando Luz em Minas Gerais
Fontes: IBGE



Figura 5- Mapa indicando os cursos d'água
Fonte: IGA - Instituto de Geociências

A história do município inicia-se por volta de 1780, no âmbito da freguesia de Bambuí, e tem origem no conflito existente entre dois grandes fazendeiros, descendentes de bandeirantes paulistas, em relação à linha divisória de suas terras. Para que se resolvesse a questão, a esposa de um deles fez uma promessa a Nossa Senhora da Luz.

Certa manhã, conforme combinaram, os fazendeiros (Coronel Cocais e Coronel Camargos) partiram cada um de sua residência e cavalgaram um em direção ao outro, até se encontrarem próximo ao ribeirão Jorge Pequeno. No local do encontro, estabeleceram o marco divisório e mandaram erigir uma capela em devoção à padroeira Nossa Senhora da Luz. Nas proximidades do local, havia um olho d'água, represado por um aterro que abastecia o pequeno povoado formado em volta da capela, o que explica a origem do nome da freguesia Nossa Senhora da Luz do Aterrado.

Em 02 de maio de 1856, a freguesia de Nossa Senhora da Luz do Aterrado foi desmembrada da freguesia de Bambuí, e em 1859, tendo sido criado o município de Santo Antônio do Monte, o distrito foi incluído no âmbito do novo município. Com a criação do município de Dolores do Indaiá pela Lei nº 2782, de 22 de Setembro de 1881, Luz passou a pertencer a este município (Figura 3).

Em 1918, foi criada a Diocese do Aterrado, desmembrada da Arquidiocese de Mariana, sendo responsável pelo desenvolvimento da pequena comunidade. A essa época foi criado também o Palácio Episcopal (Figura 4), denominado Paço da Assumpção, construído pelo Padre Joaquim das Neves Parreiras, em estilo greco-romano, e inaugurado no dia 10/04/1921, quando Dom Manuel Nunes Coelho instalou-se ali.

Em 1923, o distrito foi elevado à condição de cidade, emancipando-se do município de Dolores do Indaiá, pela Lei Estadual nº 843, adotando a denominação de Luz. Na década de 40 foi construída a Catedral Nossa Senhora da Luz (Figura 5), réplica de uma igreja romana, sendo seu primeiro bispo Dom Manuel Nunes Coelho.



Figura 6. Mapa corográfico de Dolores do Indaiá
Fonte: Prefeitura Municipal de Luz,

Como pode ser verificado na Tabela 1, o município de Luz apresentou um período de crescimento populacional relativamente baixo entre as décadas de 70 e 80, em torno de 2,5%, diferente do estado de Minas Gerais e do Brasil, com taxas de cerca de 17% e 28%, respectivamente. O período de maior crescimento no município foi entre as décadas de 1980 e 1990, com um aumento de aproximadamente 13% da população, próximo ao crescimento observado no estado, de cerca de 18%.

Entre a década de 90 e o ano 2000, a taxa de crescimento apresenta queda, estando em torno de 2,5%. Este crescimento também é compatível com o apresentado pelo estado, com aproximadamente 13,6%. De acordo com o último censo realizado em 2010, podemos observar certo aumento do crescimento populacional no município, de cerca de 4%.

TABELA 1

CRESCIMENTO POPULACIONAL - 1970 A 2010

REGIÕES	ANOS				
	1970	1980	1991	2000	2010
Brasil	93.139.037	119.002.706	146.868.808	169.799.170	191.790.000
Minas Gerais	11.487.415	13.378.553	15.743.152	17.891.494	19.273.506
Luz	14.069	14.431	16.432	16.809	17.486

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em relação à distribuição da população no meio urbano e rural (Tabela 2), pode-se observar que na década de 1970, Luz possuía a maior parte dos domicílios em área rural. No entanto, a diferença apresentada era de apenas 10%, e percebemos que esta foi sempre diminuindo com o passar dos anos, acompanhando o processo que também acontecia em grande parte do Brasil, com o crescente êxodo rural e urbanização das cidades. Na década de 80 percebemos a transferência da população rural para o meio urbano de forma bastante expressiva, invertendo-se a lógica apresentada na década de 1970. As décadas seguintes representaram a consolidação desta inversão, sendo que em 2010 aproximadamente 90% dos domicílios de Luz estava em área urbana.

O município de Luz possui uma população predominantemente jovem, apenas 13,7% se encontra acima dos 60 anos de idade. A tabela abaixo apresenta os percentuais por faixa etária.

TABELA 2

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO- 1970 A 2010

Anos	Urbana	%	Rural	%	Total
1970	7.711	55	6.358	45	14.069
1980	10.578	73	3.853	27	14.431
1991	13370	81	3062	19	16432
2000	14530	86	2279	14	16809
2010	15.709	90	1.777	10	17.486

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

TABELA 3

POPULAÇÃO RESIDENTE POR GRUPO DE IDADE

Grupos de Idade	Participação (%)
De 0 a 5 anos	7.1
De 6 a 14 anos	13.6
De 15 a 24 anos	17.2
De 25 a 39 anos	22.4
De 40 a 59	26.0
De 60 anos ou mais	13.7

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

4.1. REFERENCIAIS DO MUNICÍPIO

As cidades limítrofes a Luz são, ao norte: os municípios de Estrela do Indaiá, Dolores do Indaiá e Bom Despacho; ao sul: Iguatama, Arcos e Japaraíba; a leste: Córrego Danta e Bambuí e a oeste: Lagoa da Prata e Moema (Figura 6).

Os principais municípios polarizadores com os quais Luz se relaciona são: Belo Horizonte, distante 188 km, Pará de Minas, a 123 km, e Divinópolis, a 122 km. Além destes, o município tem uma relação bastante forte com Bom Despacho, distante 51 km.

Como pode ser observado na Tabela 4, alguns municípios limítrofes à Luz tiveram aumento populacional em relação ao Censo 2000. Apenas três tiveram perda de população, como Córrego Danta, Estrela do Indaiá e Iguatama.



Figura 7 - Municípios limítrofes e rodovias em Luz
Fonte: IGA - Instituto de Geociências

Tabela 4
População residente no município de Luz e municípios limítrofes

Município	Censo 2000	Censo 2010	Variação%
Arcos	32.687	36.597	12
Bambuí	21.697	22.734	4,8
Bom Despacho	39.943	45.624	14,2
Córrego Danta	3.674	3.391	-7,1
Estrela do	3.597	3.516	-2,2
Iguatama	8.269	8.029	-2,9
Japaraíba	3.473	3.939	13,4
Lagoa da Prata	38.758	45.984	18,6
Moema	6.513	7.028	7,9
Luz	16.833	17.478	3,8

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

4.2 MORFOLOGIA URBANA

A malha urbana da sede do município desenvolve-se na porção sul da BR 262, apresentando traçado predominantemente ortogonal e compacto. A ocupação apresenta baixa densidade populacional, onde predominam edificações unifamiliares.

Segundo o Dossiê de Tombamento da Casa Grande (2012), Dom Manoel, primeiro bispo do Bispado de Aterrado, foi planejou o traçado urbano da cidade e construiu as primeiras casas próximas ao Santuário e ao Palácio Episcopal.

A malha assenta-se sobre uma topografia levemente ondulada cortada por um curso d'água parcialmente canalizado. As dimensões mais comuns de lotes urbanos são 12m x 30m, as vias são em sua maioria largas, asfaltadas e os passeios apresentam largura predominantemente igual ou acima de 2 metros. Existem projetos de loteamentos nas porções nordeste e oeste, contíguos à malha urbana existentes. Não existe demarcação de zona específica para indústrias, sendo que estas estão espalhadas pelo tecido urbano.

Segundo os dados cadastrais da Secretaria de Obras, o município de Luz possui 8.533 imóveis dentro do perímetro urbano, sendo 6.578 edificadas. O número de imóveis não edificadas somam 1.955, o que representa 22,9% do total de imóveis urbanos.



Figura 8. Malha urbana da sede do município de Luz
Fonte: Google Earth

4.3. INFRAESTRUTURA e SANEAMENTO

4.3.1. Habitação

De acordo com o Dossiê de Tombamento, a prefeitura de Luz identificou um importante déficit habitacional que atinge os diferentes estratos da população no distrito sede.

4.3.2. - Abastecimento de Água

O sistema de abastecimento de água em Luz é fornecido pela COPASA, na sede do município, e pelo SAAE, no distrito de Esteios e as comunidades de Campinho, Olaria e Brejinho, na zona rural, atendendo aproximadamente 6500 economias, segundo o SAAE.

4.3.3 Esgotos

A coleta e tratamento de esgoto do município são realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz - SAAE de Luz, criado em 22 de julho de 2010 pela Lei Municipal nº 1.841. A rede de esgoto conta com (72000) metros, atendendo a (89,84% do município e 99% da sede do município) da população. A ETE promove o tratamento de 100% dos esgotos da cidade, com um volume de esgoto tratado de 2.165.000 litros/dia. O efluente tratado é lançado no Ribeirão Jorge Pequeno, afluente do Rio São Francisco. (Fonte: SAAE Luz)

4.3.4 Resíduos Sólidos

O serviço de coleta de lixo atende a 100% da população, sendo depositado em aterro controlado localizado 6,5 km de distância do centro urbano.

4.3.5 Energia Elétrica

O fornecimento de energia elétrica abrange 100% da população do município, sendo realizado pela CEMIG.

5. PROMOÇÃO HUMANA

5.1 - SAÚDE

Atualmente, os equipamentos públicos de saúde que compõe a rede de atendimento são: o hospital privado Nossa Senhora Aparecida, três Postos de Saúde, quatro Postos de Saúde da Família, uma Farmácia Municipal e um Centro de Saúde. O hospital, que segundo o Ministério da Saúde realiza procedimentos hospitalares de média complexidade, conta com módulo ambulatorial de hemoterapia e possui 50 leitos, sendo 35 do SUS. Os leitos estão divididos a seguinte forma: 7 para cirurgia geral, 25 para clínica geral, 7 para obstetrícia clínica e 11 para pediatria clínica.

Um dos postos de saúde está localizado no bairro Rosário, sendo um Núcleo de Atendimento a Maternidade Infantil. Os outros dois postos funcionam no distrito de Esteios e em Campinho, zona rural de Luz. Os postos de saúde da família estão situados nos bairros Nossa Senhora Aparecida, Novo Oriente, Centro e Nações, sendo que todos contam com atendimento odontológico e psicológico.

Os equipamentos de saúde estão relativamente bem espalhados pela sede do município, seu distrito e na zona rural, permitindo o acesso da população aos serviços de saúde. A implantação de novos postos de saúde e de unidades de saúde da família nos últimos anos tem facilitado o acesso aos serviços de saúde e proporcionado uma maior eficiência do sistema.

O município não tem leitos de UTI, nem centro de hemodiálise, conta com uma rede hospitalar com 50 leitos gerais, sendo 35 leitos SUS, 03 leitos de observação ambulatorial; 03 leitos de observação de clinica médica, e 04 leitos de observação obstétrica. os pacientes que necessitam de UTI cadastrados na central de leitos e encaminhados para onde surgir a vaga, na maioria das vezes as vagas são em Belo Horizonte ou Divinópolis. Os pacientes em hemodiálise são encaminhados para Formiga.

As especialidades encontradas no município são: Pediatria; ginecologia e obtetricia; ortopedia e cardiologia. As outras especialidades são encaminhadas para tratamento de acordo com a PPI(programação pactuada e integrada).

Dados sobre a rede hospitalar

O Município não conta com leitos de UTI para adultos, neonatal e unidade de isolamento; conta com 50 leitos no hospital Senhora Aparecida de Luz, sendo 35 leitos de SUS, 03 leitos de observação Ambulatorial, 03 leitos de observação de clínica médica e 03 leitos de observação de obstetrícia, os pacientes que necessitam de UTI

Estabelecimentos de saúde de acordo com o CNES:

Tipo:01- Posto de Saúde

2183129- PS de Esteios de Luz

2159953- PS do Campinho de Luz

Tipo:02- Centro de Saúde/Unidade Básica

2159937- CS Maria Lúcia Cardoso de Luz

2194457- PSF Unidade Saúde da Família 1 de Luz

2194449- PSF Unidade Saúde da Família 2 de Luz

2194430- PSF Unidade Saúde da Família 3 de Luz

5978270- PSF Unidade Saúde da Família 4 de Luz

Tipo:05- Hospital Geral

2144166- Hospital Senhora Aparecida de Luz (Convênio e SUS)

Tipo:22- Consultório Isolado
6236502- Aristides Teles Filho
6236480- Deiber Costa Silva
6771637- Fabricia Paolinelli Macedo Guimarães
6968597- FGS Medicina
6236448- João Dário Ribeiro
6236456- José Gustavo Alves Nunes
6236472- Lourena Viera de Carvalho
6658016- Marialica Guimarães Rosa de Carvalho
6236553 - Mário Lima Sobrinho
6236464 - Vanessa Fabiana Esteves

Tipo: 36- Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade
2144158- APAE de Luz (convênio com SUS)
6693393- Fisiocenter
5516625- Centro de Fisioterapia Municipal de Luz(Municipal)
2761629- Fisioclinica de Luz
6686737- Fisioluz

Tipo: 39- Unidade de Apoio Diagnose e terapia (SADT isolado)
2108976- Laboratório Municipal Joaquim Macedo de Luz (Municipal)
5701996- Laboratório VitaLabori
2144123- Laborluz
2194384- WJB Medic

Tipo:40 - Unidade Movel Terrestre
6604927- Las Vidas

Tipo:43- Farmácia
6408214 - Farmácia Municipal de Luz (municipal)

Tipo:68- Secretaria de Saúde
6382916- Secretaria Municipal de Saúde de Luz.

Segundo dados do Censo Educacional do Ministério da Educação, realizado em 2011, a rede de Educação Infantil do município era composta por 2 escolas municipais, com 411 alunos, e uma escola privada. A rede de Ensino Fundamental era composta por 9 escolas, sendo 3 municipais, com 1.204 alunos; 4 estaduais, com 1.409 alunos; e 2 privadas, com 84 alunos. Uma das escolas municipais está localizada na zona rural, no povoado de Campinho. No Ensino Médio a rede era constituída por 2 escolas, sendo uma estadual, com 507 alunos, e outra privada, com 52 alunos, ambas no centro. O município conta com uma unidade da APAE- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, de gestão privada, duas creches municipais localizadas no bairro Monsenhor Parreiras, e um Centro Municipal de Apoio Psicopedagógico, que foi transformado em Apoio Psicopedagógico Institucional.

O programa de Educação de Jovens e Adultos está presente em duas escolas do município, sendo uma estadual, localizada no centro, e uma municipal, localizada no bairro Monsenhor Parreiras. Atualmente o Programa atende a 128 alunos. Além das bibliotecas instaladas nas escolas, Luz conta ainda com a Biblioteca Municipal Professor Tyndaro Corrêa da Costa, fundada em 1966.

Luz conta com uma instituição privada de ensino superior, a FASF-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco. A faculdade, criada em 1974, tinha como objetivo a formação de professores para os municípios que compunham a diocese. Atualmente possui 7 cursos de graduação, com um total de 262 alunos na graduação presencial, 9 cursos de pós-graduação, com 45 alunos, e 224 alunos no EAD, totalizando 531 alunos, provenientes de várias cidades do entorno . Além disso, representa um Pólo de Apoio Presencial de cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de Santo Amaro - Unisa.

Apesar da existência de uma instituição de ensino superior, o município não possui uma escola técnica, o que poderia contribuir para a formação dos jovens, voltada para suprir as carências do setor industrial.

A maior parte das escolas públicas está localizada na porção central do município, sendo que o restante está situado nos bairros Monsenhor Parreiras e Rosário, e na zona rural. Segundo o Censo de 2011, das 17 escolas do município, existentes na zona rural, apenas uma está em funcionamento. (Fontes: Ministério da Educação - INEP - Censo Escolar 2011/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/Prefeitura Municipal de Luz)

5.3 - ESPORTES, LAZER E TURISMO

Luz está inserida no Circuito turístico Caminhos do Indaiá, junto com os municípios Cedro do Abaeté, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Matutina, Quartel Geral, Santa Rosa da Serra e Serra da Saudade. O circuito, que faz parte da política pública do Governo de Minas Gerais, através da Secretaria de Turismo, nasceu em 2008, depois da percepção de seus articuladores de que a região possuía grande potencial turístico, graças aos ecossistemas preservados, observáveis em lindas paisagens, e à cultura mineira, expressa na culinária, no artesanato e nas festas populares. São considerados pontos turísticos do município a Casa Grande, a Catedral Nossa Senhora da Luz, o Palácio Episcopal, a Vila Vicentina e o Santuário Nossa Senhora de Fátima. (Fonte: Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais-SETUR, Associação do Circuito Turístico Caminhos do Indaiá)

O Circuito Turístico Caminhos do Indaiá é composto por 8 cidades. Luz integra o circuito desde o ano de 2008, conquistando a certificação na Secretaria de Estado do Turismo em 2010. O objetivo do circuito é fortalecer o turismo na região, sendo o turismo rural o maior foco. São promovidas reuniões itinerantes mensalmente com os representantes de cada município a fim de avaliar e estudar as possibilidades e potencialidades turísticas de cada cidade. Durante este período até os dias atuais o circuito vem se organizando, sob a forma de leis e regulamentações exigidas pela SETUR. Já participou de 2 Salões Mineiros do Turismo em BH e está se preparando para realizar em Luz o seu primeiro Salão Regional de Turismo, uma forma interessante de envolver os diversos setores da cadeia turística, como hotéis, restaurantes, bares, pousadas, organizadores de eventos entre outros.

Em relação ao esporte, a cidade possui dois estádios, cinco quadras cobertas, quatro quadras abertas e dois clubes. Porém, podemos destacar como a principal área de lazer do município, o Centro Esportivo Laerton Paulinelli. (Praça de Esportes).

5.4 - PATRIMÔNIO E CULTURA

O patrimônio histórico é composto por edificações não tombadas, erguidas, em sua maior parte, na primeira metade do século XX, em estilo predominantemente eclético. São edificações significativas para a história do município: o Palácio Episcopal, o Santuário Nossa Senhora de Fátima, a Igreja do Rosário, a Vila Vicentina, a Igreja São José Operário, a Casa Grande e o Cinelux.

Na área dos bens intangíveis, destacam-se manifestações folclóricas e festas tradicionais, como o Carnaval, as festas juninas e os congados da Festa de Nossa Senhora do Rosário, com desfiles, música e homenagens às grandes personalidades do folclore luzense. A Exposição Agropecuária- ExpoLuz, também faz parte da identidade cultural do município, tendo sido criada ainda na década de 40.

A cultura do município de Luz também é marcada pela rota de tropeiros que transportavam animais para a região central do Brasil. Em decorrência, o município foi palco do primeiro rodeio do Brasil, marcando um calendário de festividades envolvendo grupos de cavalgada.

A cidade conta também com o Cinelux, espaço cultural localizado no edifício antigo do antigo cinema, que foi restaurado, e hoje abriga um salão para apresentações artísticas, palestras e reuniões, e um bar cultural no andar superior. Atualmente, a principal atração do Cinelux são as exposições de filmes.

O Centro Cultural funciona diariamente de 08h as 17h, atende à diversas atividades de escolas e entidades do município, como grupos de seresta, grupos de artesãos, além de reuniões, fóruns, conferências e demais eventos.

A banda de música Lyra Vicentina Aterricense pode ser considerada um dos patrimônios culturais mais importantes do município de Luz. Foi fundada em 25 de Setembro de 1919, três anos antes da emancipação política do município. Trata-se de uma das organizações mais antigas do Oeste de Minas, ou quem sabe de todo o Estado mineiro.

Os seus fundadores a criaram no intuito de difundir a cultura musical na região e promover a integração entre músicos e amantes da música. A banda Lyra Vicentina sempre alegrou e abrilhantou eventos de importância histórica para Luz, como a inauguração da belíssima Catedral de Nossa Senhora da Luz, em 1941; sempre esteve (e ainda se faz) presente nas comemorações cívicas, solenidades de posse de prefeitos, bem como em eventos esportivos e celebrações religiosas.

Atualmente, a Lyra Vicentina presta seus serviços culturais em datas/apresentações diversificadas: festas religiosas (Semana Santa, Corpus Christi, Natal...), comemorações cívicas, eventos esportivos, além de participar de encontros de bandas realizados em cidades vizinhas. A banda Lyra Vicentina conta também com uma escola de formação de músicos. As aulas de música ficam sob a responsabilidade do regente/professor Fabiano Botinha Oliveira, que conta com um bom número de alunos/aprendizes. São oferecidas aulas gratuitas de instrumentos de sopro e percussão a toda a população, sendo inscritos alunos das mais diversas classes e idades: desde crianças de 8 (oito) anos a jovens, adultos e idosos, garantindo assim a continuidade e perpetuação da cultura e tradição musical da banda Lyra Vicentina Aterricense. No Centro Cultural também há aulas a cada 15 dias, com o Grupo de Seresta. Este grupo conta com a participação de senhoras e senhores da terceira idade e é regido pela Professora Cibele Oliveira.

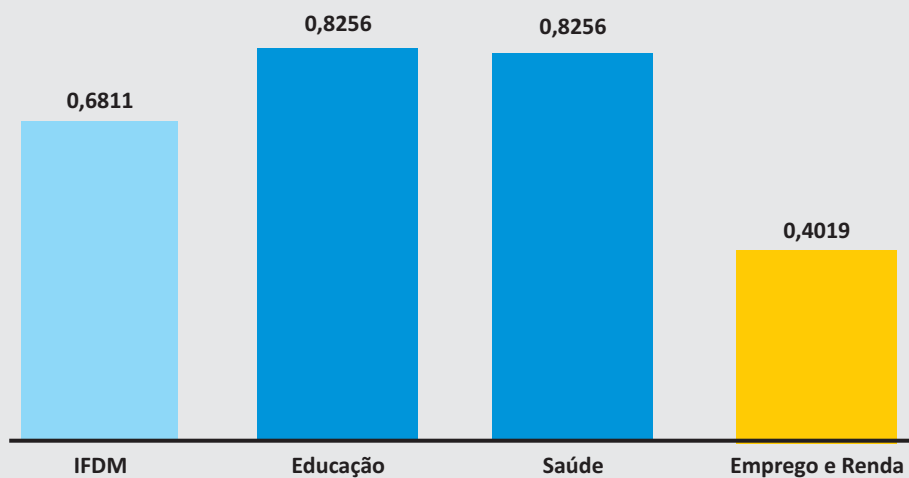
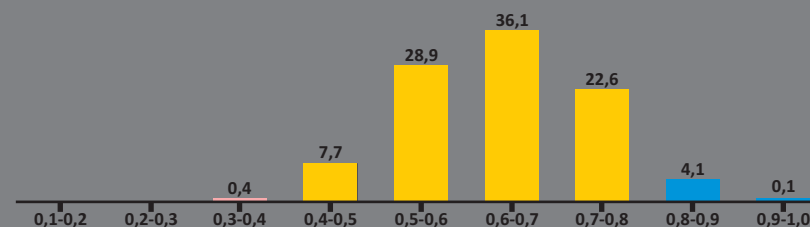
Existem ainda no município pequenos grupos de dança e o que mais se destaca pelo caráter organizacional é a Companhia Angélica de Dança. Mas ainda há grupos de hip hop, axé, forró, além de grupos de jogos de capoeira que também são cultura na cidade.



Figura 9. Palácio Episcopal
Fonte: acervo Equipe Técnica

O processo de estagnação econômica pelo qual vem passando a região centro-oeste do Estado de Minas Gerais trouxe consequências para o município de Luz, repercutindo em dificuldades de integração regional, o que reforça sua dependência da capital do Estado. A principal consequência é a expulsão de mão-de-obra em idade ativa. (REDE CIDADE, 2012)

Este processo teve início na década de 50, quando diversas famílias se transferiram para a capital. (AZEVEDO, 2001, p.259)



LEGENDA

- Alto desenvolvimento (superiores a 0,8 pontos)
- Desenvolvimento moderado (entre 0,6 e 0,8 pontos)
- Desenvolvimento regular (entre 0,4 e 0,6 pontos)
- Baixo desenvolvimento (inferiores a 0,4 pontos)

Figuras 10 e 11: Índice Firjan do município de

6.1. Emprego e Renda

De acordo com a distribuição do PIB de Luz, o principal setor de atividade econômica é o de serviços, seguido pelo agropecuário e industrial (Figura 8). No setor de serviços se destaca a atividade da construção civil)

A área de comércio da cidade está concentrada ao longo da Rua Cel. José Thomaz, onde encontram-se farmácias, padarias, lanchonetes, bancos, lojas de vestuário, materiais elétrico-eletrônicos, escolas, restaurantes, cartórios, a sede dos Correios e Fórum da comarca, entre outros. Já o setor industrial não possui uma atividade predominante, contando com fábricas de rações, de blocos cerâmicos, entre outras.

Segundo o Censo IBGE 2010, Luz possui 9359 pessoas economicamente ativas, sendo que 3237 possuem carteira assinada. A tabela 3 apresenta o contexto dos empregos formais no município em relação à micro-região, ao estado e ao país.

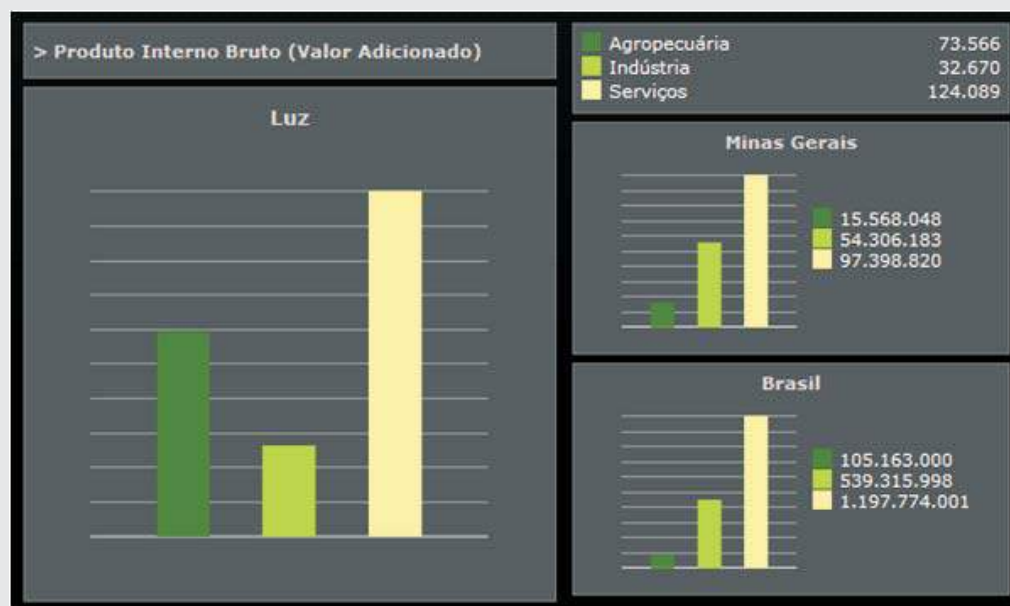


Figura 12. Distribuição do PIB em Luz

Quanto ao rendimento médio da população economicamente ativa, 93% (8753 pessoas) possuem rendimento até 3 sm; 924 com renda entre 3 a 10 sm; 104 com rendimento de 10 a 30 sm e 25 pessoas com rendimento acima de 30 salários mínimos.

Outras indústrias além da de rações e blocos cerâmicos:

Laticínios Luce, Laticínios Burguese, Clap Alimentos, Rações Canelinha, Indústria Mineira de Rações, Fabrica de Blocos Guimarães, Fabrica de Blocos Luzense, Cerâmica HD, Sucos Wikolli, Confeções Frederico Ozanan, Frango Pimenta, Frigoluzense.

Tabela 5

Empregos formais - Luz, Micro Região, Minas Gerais e Brasil - 2012

Movimentação agregada	Município	Micro Região	MG	Brasil
1) Admissões	113	1.471	190.935	1.711.490
2) Desligamentos	96	1.330	174.393	1.592.595
Nº Empregos formais - 1º Jan/2012	2.547	30.244	4.028.775	37.901.170
Total de Estabelecimentos	1.067	10.200	930.984	7.820.392
Variação Absoluta	17	141	16.542	118.895

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego

6.2 - Desenvolvimento Rural

A agropecuária tem papel importante na economia municipal, mas a produção de café já ocupou este lugar. Porém, desde a década de 40, Luz vem expandindo sua produção leiteira.

Segundo dados do Censo Agropecuário de 2006, o município possui 624 estabelecimentos agropecuários, totalizando 75.057 hectares. A maior parte destes estabelecimentos, 583 unidades, pertence a proprietários individuais, que totalizam 67.245 hectares. Os usos das terras estão divididos em lavouras permanentes, lavouras temporárias, área plantada com forrageiras para corte, área para cultivo de fores, pastagens, matas, entre outros. A pastagem é o uso mais expressivo, totalizando 49.427 hectares, aproximadamente 65% do total do município.

A mão de obra empregada no setor é composta por 1.464 homens e 275 mulheres. Na Tabela 4, podemos observar as espécies animais criadas nos estabelecimentos agropecuários, com destaque para as aves e bovinos.

A produção de leite, importante fonte de renda para os estabelecimentos agropecuários, está presente em 410 unidades, com uma produção de 43.812 litros em 2010. Além do leite também são comercializados ovos de galinha, com uma produção de 119 mil dúzias em 2010. A Tabela 5 apresenta os produtos produzidos nas lavouras do município.

O único produto da silvicultura é a lenha, que em 2010 teve produção de 1.200m³, totalizando 54.000 reais. Nas lavouras temporárias, está presente ainda o cultivo de abacaxi, arroz em casca e girassol em grão.

TABELA 6
ESPÉCIES ANIMAIS EM ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS

Espécie	Número de estabelecimentos	Cabeças
Bovinos	536	73.034
Bubalinos	9	651
Equinos	472	1.775
Asininos	5	7
Muare	46	81
Caprinos	4	10
Ovinos	8	117
Suínos	226	5.088
Aves	411	93.207
Outras aves	75	1.440

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

TABELA 7
PRODUÇÃO MUNICIPAL

Produto	Número de estabelecimentos	Toneladas	Valor da produção (reais)	Tipo de lavoura
Banana	41	82	75.000	Permanente
Café arábica em grão	17	26	58.000	Permanente
Café canéfora em grão	1	2	6.000	Permanente
Laranja	4	12	5.000	Permanente
Cana-de-açúcar	34	211.654	7.452.000	Temporária
Feijão de cor em grão	11	18	36.000	Temporária
Feijão fradinho	4	13	11.000	Temporária
Mandioca	16	75	30.000	Temporária
Milho em grão	111	12.541	3.651.000	Temporária
Soja em grão	3	1.014	320.000	Temporária

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

O município de Luz é servido pelas rodovias BR 262 e MG 176, tendo facilidade de acesso aos principais centros urbanos do estado. A proximidade com a capital do Estado, Belo Horizonte, também contribui para o desenvolvimento da cidade, e abre uma boa perspectiva para a implantação de indústrias, comércio e serviços.

Podemos destacar também a presença do rio São Francisco, delimitando-o em relação aos municípios de Lagoa da Prata, Moema, Bom Despacho e Dores do Indaiá.



Figuras 13 e 14. Audiências Públicas realizadas em 24 e 25 de julho de 2012 para validação da leitura participativa.

INFORMAÇÕES SOBRE AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO

Tema 1: Saúde

Neste tema, os limites apontados pelas manifestações da população estariam nos poucos recursos médicos e falta de profissionais da saúde para atender adequadamente à demanda. Estes problemas poderiam ser superados pelo redimensionamento dos serviços oferecidos, já que os moradores da cidade que participaram da reunião apontaram ações que estão dando certo, como a distribuição de remédios pelo SUS, o bom atendimento nos postos de saúde e creches no centro e nos bairros, além das Campanhas de saúde.

Tema 2: Bem-Estar Social

Questões como falta de assistência aos idosos e de atividades aos jovens e crianças, que possibilitam a ocupação fora dos horários escolares, são apontadas como problemas a serem enfrentados. Estes poderiam ser solucionados explorando as potencialidades existentes no município, como a tranquilidade da cidade, o ambiente saudável e boa vizinhança.



Figura 15. PSF em Luz
Fonte: acervo Equipe Técnica

Tema 3: Educação

A educação parecer ser o ponto alto do município. Boas escolas e educação fundamental de qualidade foram reconhecidos pelos luzenses. No entanto, a educação profissionalizante e inexistência de cursos técnicos, limitam as possibilidades de inserção dos jovens ao mercado de trabalho.

Tema 4: Cultura / Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural e Ambiental / Esportes e Lazer

A cidade possui boas quadras de esportes e pela presença de muitas praças. No entanto, a cidade se destaca pelo seu conjunto arquitetônico. A cidade possui importantes patrimônios arquitetônicos, como a Casa Grande, em restauração, a catedral e o Cinelux.

Em termos culturais destacam-se as festas religiosas, o congado e o rodeio. Esse reconhecimento decorre da política cultural do município, do conselho atuante, e várias outras atividades que sustentam a vida cultural da cidade.

No entanto, estas potencialidades poderão ficar comprometidas pelos recursos escassos para o desenvolvimento eficaz da cultura; falta de eventos culturais; identidade cultural enfraquecida.

Em relação ao lazer e esportes, foram apontados a falta de infraestrutura como pistas para caminhadas, ciclovias, e falta de apoio para prática de atividades esportivas, tais como mountain bike e vôlei.

Deste modo, foram sugeridas ações que promovam o resgate da cultura local, a valorização da cultura e da arte, realização de mostras sobre a história da cidade para a população, projetos voltados para valorização da cultura (música, esporte e lazer), entre outras.



Foto 16: Cinelux
Fonte: acervo Equipe Técnica

Tema 5: Infraestrutura Urbana

Em relação à infraestrutura urbana, o município apresenta boas referências, destacando-se a boa acessibilidade e a infraestrutura básica, sendo bem servida de água e rede de esgoto, além de eficiente sistema de coleta de lixo. O sistema viário apresenta ruas amplas, pavimentadas e arborizadas. As ruas são bem traçadas, limpas e quarteirões organizados. Foram apontadas falhas na ETA, que exala mal cheiro em determinadas épocas do ano.

Em relação à drenagem fluvial, existem problemas nos de Novo Oriente e Nações.

Tema 6: Meio Ambiente

A cidade é reconhecida por possuir boa qualidade ambiental, pois não tem poluição, tem aterro sanitário controlado e programa de coleta seletiva de resíduos sólidos. Foram criados vários programas ambientais, como projeto para formação de consórcio para destinação final dos resíduos sólidos e a criação da APA "CV" para garantir água em quantidade e boa qualidade para a população urbana.

Porém, o município convive com algumas questões que poderão, no futuro, acarretar em problemas ambientais, como as queimadas e os desmatamentos provocados pelas canavieiras.

Tema 7: Habitação de Interesse social/regularização fundiária

O município possui casas populares no bairro Novo Oriente provenientes do PMCMV, mas ainda faltam moradias para os setores mais pobres.

Tema 8: Desenvolvimento econômico

Nas reuniões com a população, apesar das queixas quanto à falta de empregos mais qualificados, pela inexistência de indústrias e novas empresas, observou-se certo otimismo em relação às potencialidades do município. Estes estão ligados à expansão do setor comercial e a existência de cooperativas que incentivam e apoiam algumas atividades artesanais.

As questões mais destacadas são a falta de incentivo ao turismo, capacitação profissional e implantação de indústrias.

Tema 9: Desenvolvimento rural

O município possui terras com bom potencial produtivo, além de estar próximo aos grandes centros distribuidores e consumidores. A agricultura e pecuária são desenvolvidas, destacando-se a produção de leite, carne, milho e soja.

Entretanto, alguns obstáculos ao pleno desenvolvimento rural devem ser superados, como a conservação das estradas rurais; falta de espaço para armazenar a produção; falta de uma fábrica de produtos lácteos. Outros obstáculos se relacionam às políticas de incentivo rural e a falta de apoio aos pequenos produtores; falta de assistência técnica; política de preço justo para os produtos agrícolas; e pouca assistência técnica para agricultura familiar.

Vários problemas em relação ao uso e ocupação do solo foram levantados:

Lotes vagos sem infraestrutura;

Grande número de lotes vagos e abandonados;

Especulação imobiliária;

Crescimento desorganizado;

Construções ocupando toda a área do lote;

Desrespeito aos afastamentos.

Na área rural há formação de novo núcleo urbano (chacreamento) a uns 15 km da sede (cidade) e está muito próximo do córrego que abastece a cidade com água que é tratada pela concessionária estadual o que futuramente poderá gerar transtornos.

Tema 11: Administração/gestão municipal/participação popular / segurança pública

A Administração municipal foi reconhecida como participativa, imparcial, com uma boa estruturação. Porém, vários problemas foram elencados relativos à fiscalização dos serviços públicos e cumprimento da legislação de posturas e urbanísticas.



Figura 17. Vista aérea da Praça da Matriz.
Fonte: acervo da Equipe Técnica.

O município de Luz dispõe da seguinte legislação e instrumentos:

Lei Orgânica: promulgada em 1990 e revista em 2002.

Código de Obras e Edificações: lei nº 533/1984 de 28 de dezembro de 1984. Sofreu alterações e existe proposta de revisão elaborada por técnicos da Prefeitura Municipal de Luz.

Código de Posturas: Lei nº 855/95 de 21 de junho de 1995. Sofreu alterações pela lei nº 1925/2011 de 8 de junho de 2011 (altera o artigo 244), lei nº 009/2010 de 22 de abril de 2010 (altera os artigos 119 e 120), lei nº 1818/2010 de 7 de abril de 2010 (altera o artigo 244), lei nº 1375/2004 de 29 de junho de 2004 (altera artigo 195), lei nº 1286-A/2003 de 11 de junho de 2003 (altera o artigo 264), lei nº 1286/2003 de 2 de abril de 2003 (altera o artigo 244), lei complementar nº 002/2007 de 17 de dezembro de 2007 (altera o artigo 100 e acrescenta o artigo 100-a).

Lei de Parcelamento do Solo para fins urbanos: lei nº 946/98 de 6 de julho de 1998. Necessita de atualização que inclua, principalmente, o zoneamento municipal, compatibilização com a lei de Expansão Urbana e revisão dos requisitos para loteamentos.

Lei de Perímetro da Zona Urbana: lei nº 347/1979 de 4 de junho de 1979.

Zona de Expansão Urbana: lei nº 402/1980 de 11 de julho de 1980.

Mapa cadastral do município

AZEVEDO, D.A. Um pouco de Luz. Belo Horizonte:Associação Mineira de Imprensa; Sindicato dos Escritores do Estado de Minas Gerais, 2001.460p.

BRASIL. Ministério das Cidades. Plano Diretor Participativo. V.1, 2006. Brasília/DF. Disponível em <[http://portal.www.cidades.gov.br/planejamento urbano/729-biblioteca](http://portal.www.cidades.gov.br/planejamento_urbano/729-biblioteca)>

Acesso em 8 jun. 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. <http://portal.mte.gov.br/spetr>. Acesso em 14 jul.2012.

INEP. Censo Escolar 2011. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>. Acesso em 25 jun. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2010.Disponível em<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>. Acesso em 14 jul. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Agropecuário. 2006.Disponível em<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/default>. Acesso em 14 jul. 2012.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS. http://licht.io.inf.br/mg_mapas/mapa/cgi/iga_comeco1024.htm. Acesso em 10 jul. 2012.

MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado do Turismo. Disponível em <http://www.turismo.mg.gov.br/circuitos-turisticos/informacoes-administrativas>. Acesso em 16 jul. 2012.

REDE CIDADE. Dossiê de tombamento da Casa Grande - Luz/Minas Gerais. Belo Horizonte. 2012

PARTE 2
LEITURA
PARTICIPATIVA

Objetivo Geral:

Introduzir elementos da leitura a partir da perspectiva da população no processo de planejamento urbano de Luz, Minas Gerais.

Objetivos Específicos:

Construir uma leitura coletiva das potencialidades, dos problemas e das possíveis soluções;

- I. Reunir registros de memória;
- II. Registrar e analisar opiniões comunitárias;
- III. Iniciar um processo de discussão coletiva sobre os destinos de Luz, do seu processo de planejamento e gestão;
- IV. Reduzir as disparidades, sociais, econômicas, de infra-estrutura, a partir das reais expectativas e necessidades da população;
- V. Fazer com que o Plano Diretor seja uma ferramenta eficiente de regulação do processo de uso e ocupação do solo de Luz, reduzindo o seu caráter tecnocrático;
- VI. Dar a conhecer à população local os reais limites e possibilidades do Plano Diretor, transformando-o em um instrumento entendido, assimilado e utilizado para a construção de uma cidade melhor e para todos.

Para a elaboração do Plano Diretor Participativo foi celebrado convênio entre o Município de Luz e a Universidade Federal de Viçosa, através do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, com o objetivo de dar suporte técnico aos trabalhos referidos, sob forma de assessoria.

Celebrado o convênio o Executivo Municipal, em atendimento ao que dispõe o Estatuto da Cidade foram adotados os seguintes procedimentos:

I - Constituição de Núcleo Gestor Municipal, com as funções de:

- a) Formular os planos de trabalho de elaboração técnica e mobilização social.
- b) Coordenar os núcleos de comunicação, de informação/capacitação e de organização da participação.
- c) Propor critérios para decidir prioridades.
- d) Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente.
- e) Compatibilizar o trabalho técnico com a leitura comunitária ao longo de todo o processo.

II - Constituição de Equipe Técnica, formada por técnicos da Prefeitura Municipal, com a presença de profissionais das áreas de ciências sociais, engenharia, além de outros e com as seguintes funções:

- a) Realizar reuniões sistemáticas para controle, monitoramento e cumprimento do cronograma;
- b) Participar das reuniões do Núcleo Gestor Municipal e da Equipe de Assessoria da Universidade Federal de Viçosa;
- c) Gerar dados e realizar levantamentos produzindo documentos técnicos solicitados pela equipe assessora;
- d) Auxiliar no processo de indicação de delegados;
- e) Atuar nos eventos de capacitação e nas consultas populares como equipe e organização e de coordenação dos trabalhos;
- f) Avaliar e propor procedimentos quanto ao método de participação popular;
- g) Acompanhar o processo de análise e interpretação dos dados de diagnóstico da realidade municipal, fornecendo informações dos setores representados;
- h) Acompanhar a redação das versões preliminares das leis e apreciar as versões finais;
- i) Participar de todos os atos públicos relativos à estruturação do Plano Diretor e das Leis decorrentes.

III - Encontro de Capacitação

O Encontro objetivou preparar os componentes da Coordenação Técnica, do Núcleo Gestor (e também qualquer cidadão interessado em participar) para o trabalho de construção do Plano Diretor Municipal, trazendo-lhes as informações necessárias para tal finalidade e nivelando o conhecimento dos seus participantes.

Utilizando-se linguagem acessível e objetiva o Encontro, realizado no auditório da Câmara Municipal, em março de 2012, abordou os seguintes tópicos:

Planejamento Municipal

- a) Definição
- b) Quem planeja?
- c) A necessidade de planejar
- d) O que planejar? Como planejar?
- e) O órgão de planejamento

O Plano Diretor Participativo

- a) Conteúdo mínimo de um plano diretor
- b) Etapas de construção do plano diretor participativo

O Estatuto da Cidade

Instrumentos da Política Urbana

Pedras no Caminho

- a) Desafios para o planejamento e gestão urbanos
- b) Plano Diretor: experiências no Brasil

Após a realização do Encontro de Capacitação, as equipes técnicas (Prefeitura Municipal de Luz e UFV) estabeleceram o calendário de reuniões públicas com o objetivo de coletar os dados para subsidiar a leitura participativa da cidade.

Foi, então, publicado Edital convocando os moradores a participar das reuniões. No Edital (publicado com a antecedência de 15 dias) foram definidos o local, dias e horários das reuniões, assim como os bairros envolvidos

O Quadro 1 apresenta a lista das reuniões públicas com a data e local de cada uma, bem como o número de pessoas presentes:

QUADRO 1			
REUNIÕES PÚBLICAS			
REUNIÃO	LOCAL	DATA	NÚMERO DE PRESENTES
1. 1. Reunião Bairro Novo Oriente	Sede da Associação de Bairro Novo Oriente	02/05/12	40
2. Reunião São José	Sede da FASF	03/05/12	11
3. Reunião Bairro Rosário	Escola Dona Lica Raposo	07/05/12	15
4. Reunião Morro do Jorge e Biquinhas	Sede da AMASF	08/05/2012	12
5. Reunião Macedônia e Rodoviária	Escola Cantinho do Saber	09/05/2012	10
6. Reunião Bairro Alto da Caixa	Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, CINELUX	14/05/2012	19
7. Reunião Centro	Câmara Municipal	15/05/2012	12
8. Reunião Nações	Escola Municipal Dom Manoel	16/05/2012	13
9. Reunião Esteios	Creche Escola Cantinho do Saber	21/05/2012	9
10. Reunião Campinho	Centro Social Dona Calu	22/05/2012	24
11. Reunião Comunidades Rurais	Sede da Câmara Municipal	23/05/2012	10
12. Reunião Edificações e Parcelamento do Solo	Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, CINELUX	04/06/2012	20
13. Reunião Posturas	Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, CINELUX	05/06/2012	22
14. Reunião Infraestrutura e Saneamento	Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, CINELUX	11/06/2012	9
15. Reunião Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, CINELUX	12/06/2012	69
16. Opiniões do Facebook	Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, CINELUX	13/06/2012	20

A metodologia utilizada nas reuniões públicas, realizadas nas comunidades dos bairros acima descritos, baseou-se na coleta de informações sobre as necessidades/demandas desses locais.

A dinâmica adotada foi a seguinte:

Apresentação do grupo de trabalho, composta normalmente por um coordenador/moderador e três anotadores, membros da Equipe Técnica do Plano Diretor.

Explicação sobre os objetivos da reunião, onde foram destacados os seguintes pontos:

a). O que é o plano diretor

b) Sua importância para a comunidade/cidade

c) A importância da participação das pessoas, não apenas no momento de sua construção, mas também como fiscalizadores do processo de planejamento.

Em seguida, explicava-se que aquela reunião tinha como objetivo coletar informações e como essas informações seriam usadas. Era destacado também que cada participante emitiria sua opinião.

As informações foram coletadas sob a forma de pontos positivos/potencialidades; pontos negativos/problemas e sugestões.

As informações emitidas pelos participantes foram anotadas em aparas de cartolina em três cores, sendo que ao final da coleta de informações estas eram afixadas em paredes ou quadros dos locais das reuniões, lidas e comentadas pela equipe técnica para que os participantes pudessem acrescentar alguma opinião/informação complementar, além de se fazer uma leitura interpretativa dos dados apresentados, mostrando ao grupo presente à reunião as potencialidades locais, os principais problemas apresentados e os caminhos que poderiam levar à solução ou compatibilização dos mesmos.

Em cada uma das reuniões foram eleitos delegados com o objetivo de constituírem o colegiado que votará o anteprojeto de lei do plano diretor a ser encaminhado à Câmara Municipal, perfazendo um total de 40 delegados, conforme Quadro 2.

QUADRO 2 RELAÇÃO DOS DELEGADOS POR REUNIÃO	
Reunião	Nome do delegado
Reunião Bairro Novo Oriente	Adilson Leonardo da Silva Viviane Perpétua de Saraiva Maria Aparecida Silva Rodrigues Paulo Henrique de Almeida Silveri José Caetano
Reunião São José	Carlos Alberto Cassiano Silva Wederson Piquet Andrade Santos
Reunião Bairro Rosário	Maria Gislene Macedo Costa Elvis Pereira
Reunião Morro do Jorge e Biquinhas	Edna Maria Lemos Araujo Maria Marques Caetano Solange Maria Moreira Malaquias
Reunião Macedônia e Rodoviária	Valdir Garcia Pereira Maria de Lourdes S. Brito
Reunião Bairro Alto da Caixa	Davi Pereira Chaves Maria Ângela Dias Silva Márcio Geraldo Macedo Eduardo Ferreira Dias
Reunião Centro	Naíde Duarte Guedes Mário Ribeiro de Carvalho

QUADRO 2 (continuação) RELAÇÃO DOS DELEGADOS POR REUNIÃO	
Reunião Nações	José Luis de Faria Ione Lamounier C. Resende
Reunião Esteios	Gilberto Marcelino da Silva Eli Gonçalves Magalhães
Reunião Campinho	Edjalbas Brandão Coelho Lazaro Fátima Tavares Oliveira Josino Miranda da Silva
Reunião Comunidades Rurais	Silas Pereira Batista
Reunião Edificações e Parcelamento do Solo	Lucas Chaves Eder Luiz Araújo
Reunião Posturas	Margarida Maria Guimarães Emerson C. G. Silva
Reunião Infraestrutura e Saneamento	Irene Lamounier Camargos Resende
Reunião Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Isadora Gomes Pacheco Maria Martha de Resende Bárbara Nellita Moura Silva Ellen Cris Pereira Santos Amanda Silva Marques Tiago Silva Campos
Reunião Administração	Sirlânia Maria Veloso Emerson Ferreira Correa Lacerda

Os participantes tiveram suas opiniões registradas em aparas de cores diferentes para pontos positivos, pontos negativos e sugestões.

Após cada reunião, todas as informações coletadas foram registradas em tabelas, reproduzindo o conteúdo das folhas utilizadas nas reuniões.

Posteriormente, as informações foram tabuladas, sendo classificadas segundo os temas correspondentes, com base no organograma da página seguinte, que define os eixos temáticos do Plano Diretor de Luz.

É importante ressaltar que as potencialidades, os problemas e as sugestões que foram consideradas para a análise em cada eixo e temas referentes, referem-se à gestão territorial, foco do Plano Diretor Municipal.

EIXOS TEMÁTICOS/POLÍTICAS

1. SAÚDE
2. BEM-ESTAR SOCIAL
3. EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
4. CULTURA, PROTEÇÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL
5. INFRAESTRUTURA (SISTEMA VIÁRIO / TRANSPORTE PÚBLICO / SANEAMENTO BÁSICO / MOBILIDADE URBANA / ACESSIBILIDADE / ABASTECIMENTO / ENERGIA / COMUNICAÇÕES
6. MEIO AMBIENTE
7. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL /REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
8. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / TURISMO / COMÉRCIO / SERVIÇOS E INDÚSTRIAS
9. DESENVOLVIMENTO RURAL / INTEGRAÇÃO RURAL-URBANO
10. PARCELAMENTO / ZONEAMENTO / USO / OCUPAÇÃO DO SOLO / EXPANSÃO
11. ADMINISTRAÇÃO / GESTÃO MUNICIPAL / PARTICIPAÇÃO POPULAR / SEGURANÇA PÚBLICA / GESTÃO TRIBUTÁRIA

O diagnóstico do município de Luz é constituído pelos fatores favoráveis e restritivos ao desenvolvimento do Município e é resultado da compilação e depuração dos dados obtidos pelas leituras técnica e participativa.

Os fatores favoráveis são as potencialidades aptas a contribuir para a concretização do direito à cidade no Município de Luz.

Os fatores restritivos são os obstáculos à concretização do direito à cidade no Município de Luz.

Após esta compilação dos resultados foi realizada nos dias 24 e 25 de julho de 2012 uma reunião com os delegados eleitos nas reuniões públicas, onde buscou-se, através de um debate sobre os resultados das reuniões, a depuração dos mesmos de forma a melhor subsidiar a formulação das propostas incluídas no anteprojeto de lei do plano diretor.

Fatores restritivos ao desenvolvimento urbano e rural de Luz:

1. Em relação à inserção regional (questões de planejamento regional) - inexistência ou carência de planos de desenvolvimento regional (atuação da Amasf e outros)
2. Em relação à estrutura demográfica
3. Em relação à saúde, o grande número de animais nas ruas e a existência de riscos referentes à falta de limpeza dos lotes vagos. São apontados também os poucos recursos médicos e falta de profissionais da saúde para atender adequadamente à demanda.
4. Em relação ao bem estar social, a inexistência de mais opções para atividades de ocupação para os jovens e de melhores condições de atendimento aos idosos;
5. Em relação ao ensino as deficiências no ensino profissionalizante devido à inexistência de cursos técnicos;
6. Em relação à cultura, a insuficiência da oferta de estrutura e atividades;

7. Em relação ao esporte a carência de mais espaços destinados às práticas desportivas como caminhadas e ciclovias;
8. Em relação ao lazer a carência de mais espaços públicos que atendam a população de todas as idades;
9. Em relação à proteção da memória e do patrimônio cultural e ambiental a degradação e o descuido com os monumentos históricos;
10. Em relação à acessibilidade, as deficiências de qualidade e continuidade das calçadas, rampas para travessias e acessos aos edifícios de uso público;
11. Em relação ao saneamento básico as deficiências drenagem pluvial na região leste da cidade, o mau cheiro proveniente da Estação de Tratamento de Esgotos e a disposição final dos resíduos feita em aterro controlado; o despejo de lixo em entulho nas vias públicas;
12. Em relação a limpeza pública a falta de coleta de lixo reciclável e a constante existência de lixo e entulhos nas ruas e nos lotes vagos sem fechamentos;

14. Em relação ao meio ambiente, a insuficiência da fiscalização, a pressão dos agricultores que ameaça as áreas de proteção ambientais; as ocupações às margens dos cursos d'água;
15. Em relação a habitação de interesse social, o déficit de cerca de 500 unidades habitacionais;
16. Em relação ao desenvolvimento econômico; a falta de mão-de-obra especializada; a falta de cursos para capacitação dos trabalhadores; a falta de infraestrutura para o turismo e a falta de mais empresas;
17. Em relação ao desenvolvimento rural; a insipiente atuação de formas de associativismo; a falta de espaço para armazenamento da produção agrícola;
18. Em relação ao parcelamento e uso do solo urbano, a multiplicação de várias unidades residenciais dentro do mesmo lote; ao parcelamento de lotes de área mínima em lotes menores; o desrespeito ao afastamento das edificações; a legislação desatualizada e desobedecida de arborização urbana do parcelamento do solo, do código de Obras e a existência de inúmeros lotes vazios e abandonados na malha urbana; a existência de chacreamentos irregulares na área rural; a existência de indústrias e serviços incômodos em áreas residenciais;
19. Em relação à administração / gestão municipal o grande número de lotes vagos e o desrespeito pela população ao Código de Obras em relação ao fechamento dos lotes, a construção de calçadas e a manutenção de sua limpeza; a fiscalização de obras e posturas insuficiente; falta de quadro técnico profissional na área de arquitetura e urbanismo.

Fatores favoráveis ao desenvolvimento urbano e rural de Luz:

1. Em relação à saúde, a existência de infraestrutura física de atendimento adequado às necessidades de prevenção e de tratamento da população;
 2. Em relação ao bem estar social, a existência de infraestrutura física das creches para atendimento adequado às necessidades das crianças;
 3. Em relação a educação, a existência de infraestrutura física de atendimento adequado às necessidades de educação e de transporte escolar;
 4. Em relação à cultura a existência do Cinelux;
 5. Em relação ao esporte a existência de infraestrutura física para as práticas desportivas atendendo à maioria da população;
 6. Em relação ao lazer a existência de infraestrutura física de praças públicas;
 7. Em relação à proteção da memória e do patrimônio cultural e ambiental a existência de um belo acervo de edificações e da recuperação de bens como o Cinelux e o projeto restauração da Casa Grande;
 8. Em relação à acessibilidade a existência de calçadas largas na ampla maioria das ruas;
-
9. Em relação ao saneamento básico, o atendimento à quase totalidade da população em relação ao tratamento e abastecimento de água; a coleta e tratamento dos esgotos; a coleta de resíduos hospitalares e a coleta regular de lixo;
 10. Em relação ao meio ambiente, a regularização das condições de funcionamento do matadouro; o reflorestamento da mata ciliar do Jorginho; a criação da APA "CV" para garantir água em quantidade e boa qualidade para a população urbana; a presença da Polícia Florestal;
 11. Em relação a habitação de interesse social, a construção de conjuntos de moradias em área contígua à malha urbana existente;
 12. Em relação ao desenvolvimento econômico; a excelente localização geográfica e às margens da BR-262; a existência de cooperativas de costura de Campinho; a boa estrutura de comércio; o funcionamento da feira livre; a agregação da cidade de Luz no circuito "Caminhos do Indaiá"; A presença do Rio São Francisco
 13. Em relação ao desenvolvimento rural, a agricultura familiar; a fertilidade da terra; a diversa, ampla e moderna produção agropastoril; a proximidade de centros consumidores; a boa qualidade das estradas rurais;
 14. Em relação ao parcelamento e uso do solo urbano, a existência de legislação urbanística; a existência de malha urbana compacta e contínua.
 15. Em relação à administração e gestão municipal, a boa estrutura administrativa de alguns setores.
 16. Em relação à segurança pública o baixo índice de violência.

TABELA
PONTOS POSITIVOS - INCIDÊNCIAS DAS POLÍTICAS POR REUNIÃO

Políticas	Reunião																
	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
Saúde	2	0	20	0	0	2	2	3	2	16	8	0	0	0	3	7	65
Bem-estar Social	0	0	0	0	0	3	0	1	3	1	0	0	0	1	1	3	13
Educação	0	2	16	3	0	1	4	1	3	0	1	0	0	2	0	5	38
Cultura / Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural e Ambiental/Esportes e Lazer	8	0	0	6	0	2	0	6	3	0	0	0	0	12	5	0	42
Infraestrutura (Sistema Viário / Transporte Público / Saneamento Básico / Mobilidade Urbana / Acessibilidade / Abastecimento / Energia / Comunicações)	3	11	19	12	8	8	6	4	20	3	7	4	5	28	35	12	185
Meio Ambiente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	42	0	0	42
Habitação de Interesse Social /Regularização fundiária	0	0	0	2	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	1	7
Desenvolvimento Econômico / Turismo / Comércio / Serviços e Indústrias	0	2	5	4	0	0	0	0	0	0	2	3	0	4	0	0	20
Desenvolvimento Rural / Integração rural -urbano	0	0	2	1	17	1	0	0	1	0	0	0	0	12	0	0	34
Parcelamento / Zoneamento / Uso / Ocupação do Solo / Expansão	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	9
Administração / Gestão Municipal / Participação Popular / Segurança Pública / Gestão tributária	11	0	0	10	3	5	5	3	11	2	2	4	0	7	5	3	71
Total	26	17	62	38	28	22	17	19	43	25	20	11	5	108	52	33	526

TABELA
PONTOS POSITIVOS - INCIDÊNCIA POR POLÍTICA

	Nº
Política	Incidências
Infraestrutura (Sistema Viário / Transporte Público / Saneamento Básico / Mobilidade Urbana / Acessibilidade / Abastecimento / Energia / Comunicações)	185
Administração / Gestão Municipal / Participação Popular / Segurança Pública / Gestão tributária	71
Saúde	65
Cultura / Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural e Ambiental/Esportes e Lazer	42
Meio Ambiente	42
Educação	38
Desenvolvimento Rural / Integração rural -urbano	34
Desenvolvimento Econômico / Turismo / Comércio / Serviços e Indústrias	20
Bem-estar Social	13
Parcelamento / Zoneamento / Uso / Ocupação do Solo / Expansão	9
Habitação de Interesse Social /Regularização fundiária	7
Total	526

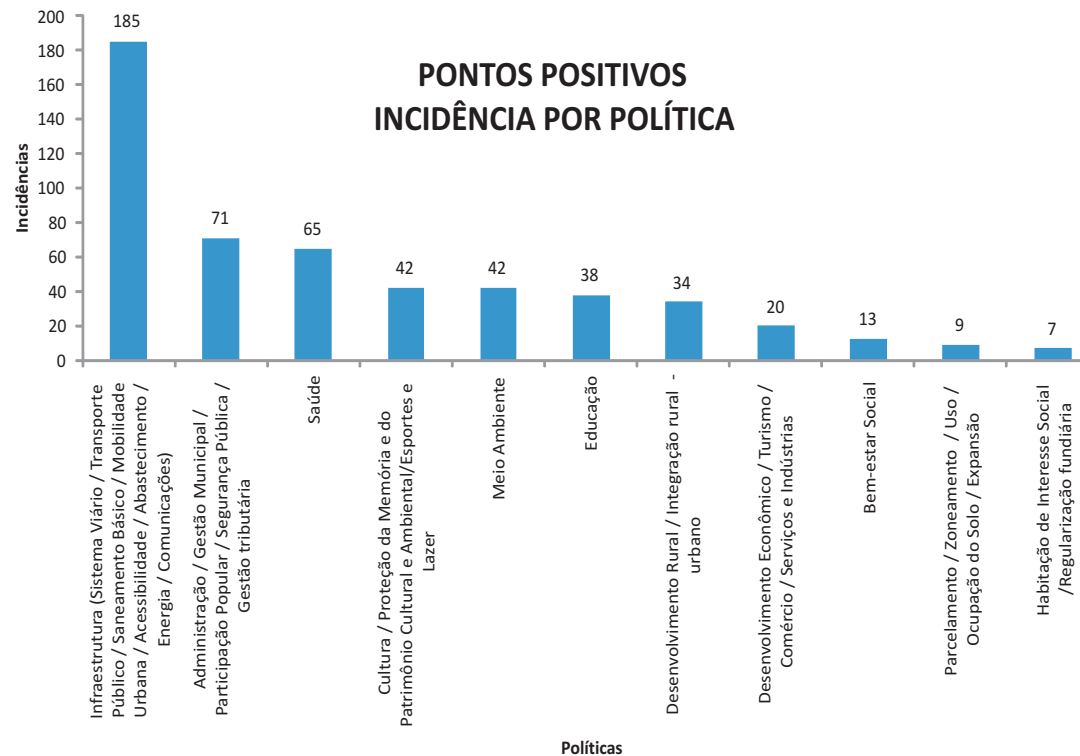


TABELA	
PONTOS POSITIVOS - INCIDÊNCIA POR REUNIÃO	
Reunião	N ^o
Temát. Meio Amb . Agric. E Des. Econ.	108
Campinho	62
Temát. Posturas	52
Nações	43
Centro 1	38
Caixa D'água	33
C omunidades Rurais	28
Opiniões Facebook	26
Novo Oriente	25
Esteios	22
Rosário	20
Morro do Jorge e Biquinhas	19
São José	17
Macedônia e Rodoviária	17
Temát. Edificações	11
Temát. Infraest. e San.	5

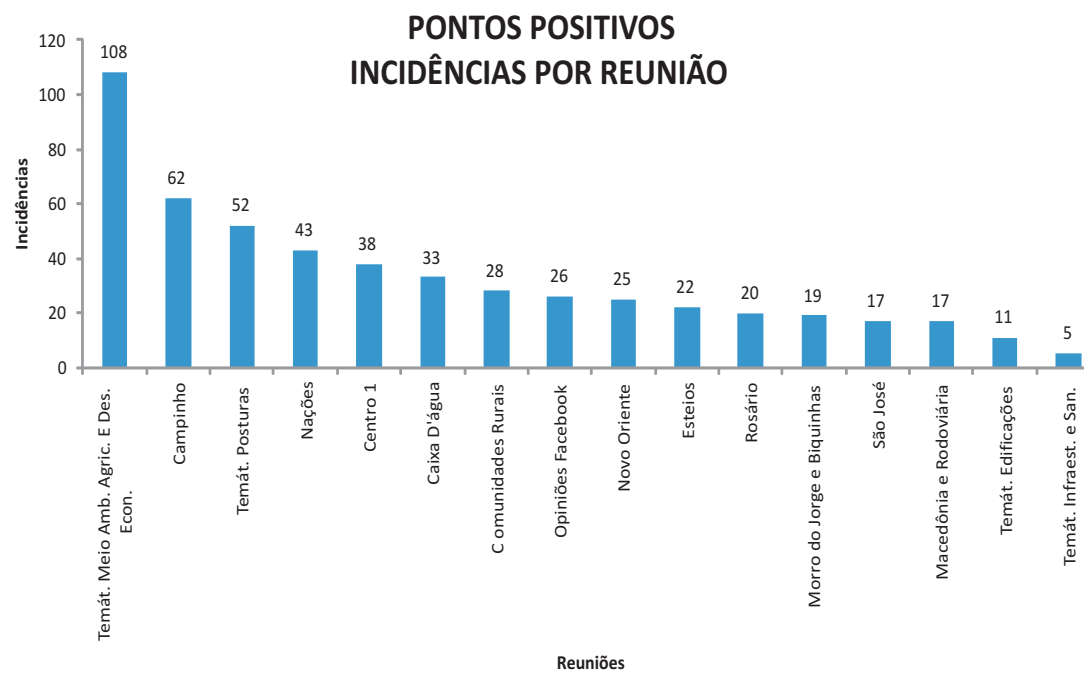


TABELA
PONTOS NEGATIVOS - INCIDÊNCIAS DAS POLÍTICAS POR REUNIÃO

Política	Reunião																
	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
Saúde	1	3	10	1	1	0	0	1	9	7	5	0	0	8	0	5	51
Bem-estar Social	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	2	6
Educação	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	3	0	0	2	0	0	9
Cultura / Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural e Ambiental/Espportes e Lazer	3	3	10	2	0	2	0	2	2	3	2	1	1	8	1	0	40
Infraestrutura (Sistema Viário / Transporte Público / Saneamento Básico / Mobilidade Urbana / Acessibilidade / Abastecimento / Energia / Comunicações)	9	10	36	14	1	5	9	11	22	34	5	5	15	25	12	24	237
Meio Ambiente	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	8
Habitação de Interesse Social /Regularização fundiária	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5
Desenvolvimento Econômico / Turismo / Comércio / Serviços e Indústrias	1	1	4	5	0	4	1	1	4	0	5	6	1	0	1	1	35
Desenvolvimento Rural / Integração rural-urbano	0	0	0	0	14	1	1	0	3	0	0	0	0	6	0	1	26
Parcelamento / Zoneamento / Uso / Ocupação do Solo / Expansão	4	7	0	8	0	0	1	0	2	0	0	11	0	0	2	3	38
Administração / Gestão Municipal / Participação Popular / Segurança Pública / Gestão tributária	12	3	13	10	0	2	4	1	2	14	10	5	0	5	29	5	115
Total	32	28	74	41	16	17	17	16	50	58	30	28	17	59	45	42	570

TABELA
PONTOS NEGATIVOS - INCIDÊNCIA POR POLÍTICA

Política	Nº Incidências
Infraestrutura (Sistema Viário / Transporte Público / Saneamento Básico / Mobilidade Urbana / Acessibilidade / Abastecimento / Energia / Comunicações)	237
Administração / Gestão Municipal / Participação Popular / Segurança Pública / Gestão tributária	115
Saúde	51
Cultura / Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural e Ambiental/ Esportes e Lazer	40
Parcelamento / Zoneamento / Uso / Ocupação do Solo / Expansão	38
Desenvolvimento Econômico / Turismo / Comércio / Serviços e Indústrias	35
Desenvolvimento Rural / Integração rural-urbano	26
Educação	9
Meio Ambiente	8
Bem-estar Social	6
Habituação de Interesse Social / Regularização fundiária	5
Total	570

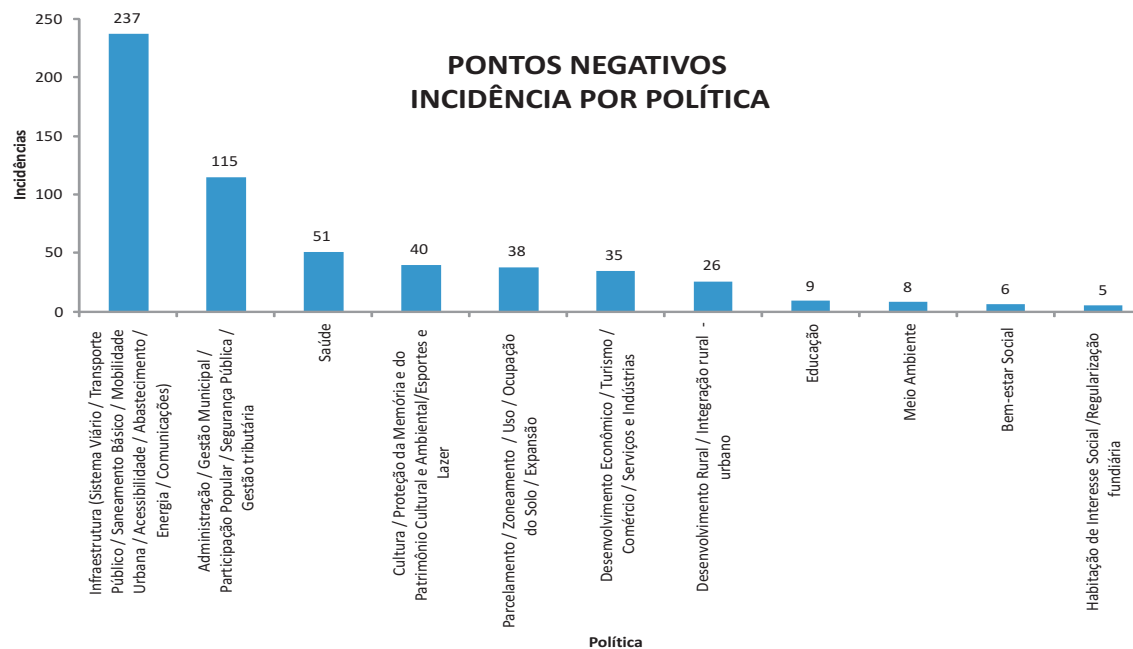


TABELA
PONTOS NEGATIVOS - INCIDÊNCIA POR REUNIÃO

Reunião	Nº Incidências
Campinho	74
Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	59
Novo Oriente	58
Nações	50
Temát. Posturas	45
Caixa D'água	42
Centro 1	41
Opiniões Facebook	32
Rosário	30
São José	28
Temát. Edificações	28
Esteios	17
Macedônia e Rodoviária	17
Temát. Infraest. e San.	17
C omunidades Rurais	16
Morro do Jorge e Biquinhas	16

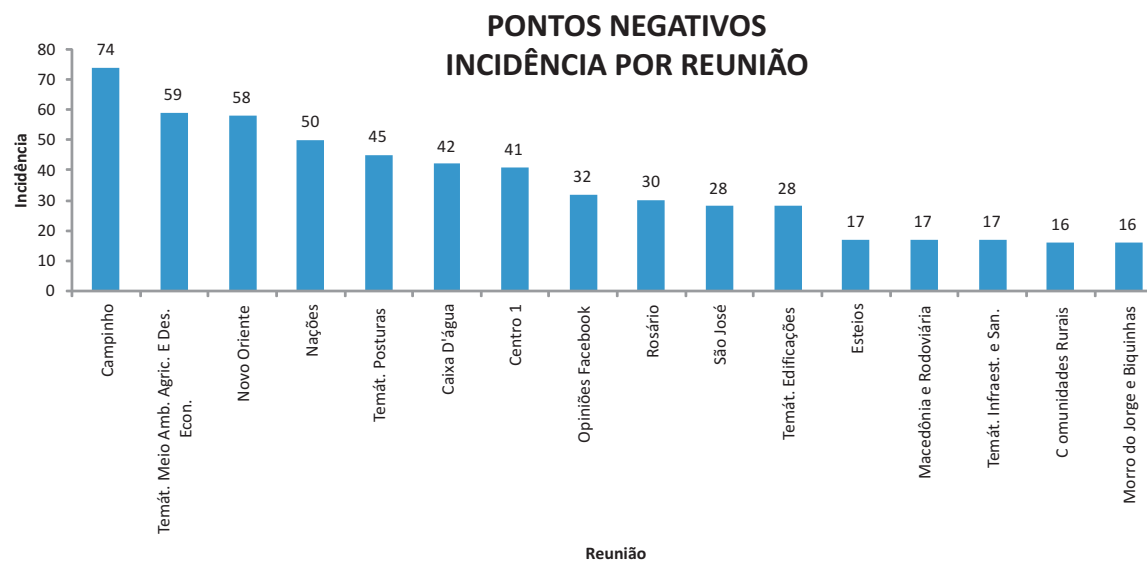


TABELA
SUGESTÕES - INCIDÊNCIAS DAS POLÍTICAS POR REUNIÃO

Política	Reunião																
	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
Saúde	1	1	0	4	1	2	0	2	4	0	4	0	0	0	2	3	24
Bem-estar Social	0	0	0	0	0	1	0	0	2	2	2	0	0	1	0	2	10
Educação	1	0	0	0	0	2	0	0	2	1	4	4	0	0	2	3	19
Cultura / Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural e Ambiental/Espportes e Lazer	6	5	4	5	2	4	5	3	14	10	4	0	1	8	14	0	85
Infraestrutura (Sistema Viário / Transporte Público / Saneamento Básico / Mobilidade Urbana / Acessibilidade / Abastecimento / Energia / Comunicações)	14	6	3	12	4	11	6	7	30	27	10	0	7	18	14	15	184
Meio Ambiente	2	0	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	4	15	0	0	25
Habitação de Interesse Social /Regularização fundiária	0	0	0	0	0	1	1	1	2	0	0	2	0	1	0	1	9
Desenvolvimento Econômico / Turismo / Comércio / Serviços e Indústrias	1	2	0	5	0	1	3	1	1	0	8	1	1	0	0	2	26
Desenvolvimento Rural / Integração rural-urbano Parcelamento / Zoneamento / Uso / Ocupação do Solo / Expansão	0	0	0	1	9	0	0	0	2	0	0	1	0	2	0	0	15
Administração / Gestão Municipal / Participação Popular / Segurança Pública / Gestão tributária	5	1	0	1	1	0	1	0	6	0	6	5	0	0	0	2	28
Administração / Gestão Municipal / Participação Popular / Segurança Pública / Gestão tributária	16	2	0	7	0	1	2	0	4	9	3	5	3	1	14	2	69
Total	46	17	7	35	18	24	18	14	69	49	41	18	16	46	46	30	494

TABELA
SUGESTÕES - INCIDÊNCIA POR POLÍTICA

Política	Nº Incidências
Infraestrutura (Sistema Viário / Transporte Público / Saneamento Básico / Mobilidade Urbana / Acessibilidade / Abastecimento / Energia / Comunicações)	184
Cultura / Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural e Ambiental/Esportes e Lazer	85
Administração / Gestão Municipal / Participação Popular / Segurança Pública / Gestão tributária	69
Parcelamento / Zoneamento / Uso / Ocupação do Solo / Expansão	28
Desenvolvimento Econômico / Turismo / Comércio / Serviços e Indústrias	26
Meio Ambiente	25
Saúde	24
Educação	19
Desenvolvimento Rural / Integração rural-urbano	15
Bem-estar Social	10
Habituação de Interesse Social /Regularização fundiária	9
Total	494

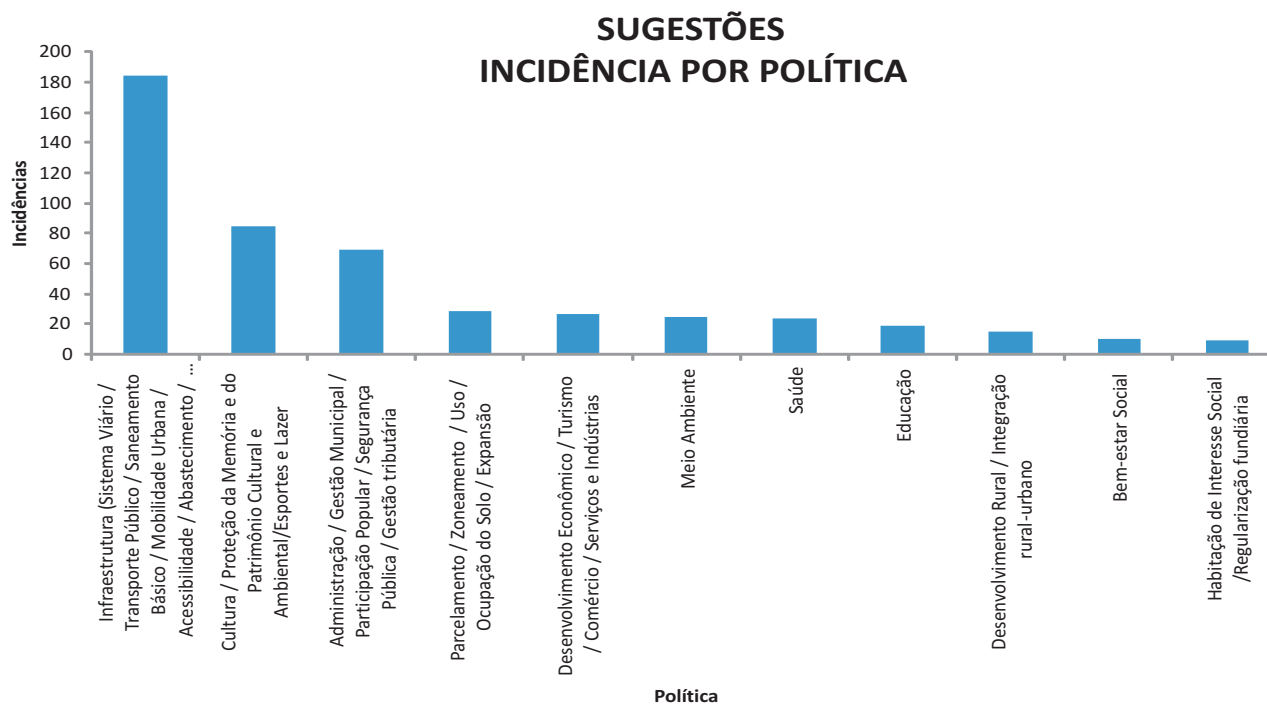


TABELA
PONTOS NEGATIVOS - INCIDÊNCIA POR REUNIÃO

Reunião	N ^o Incidências
Nações	69
Novo Oriente	49
Opiniões Facebook	46
Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	46
Temát. Posturas	46
Rosário	41
Centro 1	35
Caixa D'água	30
Esteios	24
Comunidades Rurais	18
Macedônia e Rodoviária	18
Temát. Edificações	18
São José	17
Temát. Infraest. e San.	16
Morro do Jorge e Biquinhas	14
Campinho	7



ANEXO 1

PLANILHAS COM OS RESULTADOS OBTIDOS PELA LEITURA COMUNITÁRIA - POLÍTICAS

Observações:

Nas audiências realizadas nos dias 24 e 25 de julho de 2012, com a presença dos delegados eleitos nas reuniões públicas, foram feitas algumas alterações nas planilhas. Essas alterações estão assinaladas segundo a descrição a seguir.

1. Os itens das linhas das planilhas cujas fontes estão em tachado e negrito foram suprimidas.
2. Os itens que estão fora das planilhas em negrito e itálico foram acrescentados.

Plano Diretor Participativo de Luz

Tema 1: *Saúde*

Pontos Positivos

Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
Programa Saúde da Família	Os PSFs têm funcionado bem/PSF's/PSF's em bom funcionamento	1								1							1	3
	Atendimento de saúde no Campinho e Luz;			3														3
	Saúde: PSF, hospital, remédios;										2							2
Hospital/postos de saúde/farmácia	Prédios dos postos de saúde/Postos de saúde/Posto de saúde bem estruturado/Posto de saúde/Posto de saúde na comunidade/Postos de saúde em toda a cidade			8					1	1	14	6					4	34
	Farmácia popular;											2						2
Outros	Saúde/Saúde ótima/Saúde			7					1								2	10
	Apoio da prefeitura no transporte para a hidroginástica;								1							3		4
	Médicos disponíveis;			1			1											2
	Transporte da saúde;			1			1											2
	Melhorias na saúde pública							2										2
	Tamo dano show nas outras cidades, ultimo índice do DATA SUS, estamos liderando na área da saúde na região;	1																
Totais		2	0	20	0	0	2	2	3	2	16	8	0	0	0	3	7	65

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema 1: Saúde																		
Pontos Negativos																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agríc. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
Animais/zoonoses	Animais soltos nas ruas/Animais na rua/Animais errantes (vadios)/Cachorros por toda a cidade- transmissão de doenças/Muitos cachorros na rua/Grande número de cães abandonados;			5						4	3	1			3		3	19
	Fumacê: pulverização inadequada;														5			5
	Lote abandonado com um galinheiro parado juntando escorpiões e ratos/Lotes vagos sujos									2								2
Hospital/posto de saúde	Falta de um pronto socorro que atenda dia e noite/Pronto socorro;									1		1						2
	Falta de médicos no posto de saúde;										1						1	2
	Falta um bom hospital geral				1													1
Programa Saúde da Família	Atendimento dos médicos do PSF;										3							3
	Falta sede própria para o PSF;		2															2
	Falta de PSF;		1															1
Médicos/profissionais de saúde	Falta de médicos/Falta pediatra/Faltam médicos especializados/Poucos médicos/Falta de médico especializado em ortopedia;			1					1	2		3						7
	Falta dentista em Campinho;			3														3
Outros	Saúde pública/Saúde/A saúde está um caos e a educação prefiro nem comentar/Área de saúde	1		1	1												1	4
Totais		1	3	10	1	1	0	0	1	9	7	5	0	0	8	0	5	51

Plano Diretor Participativo de Luz

Tema 1: *Saúde*

Sugestões

Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL		
Programa Saúde da Família	Construção da sede do PSF.		1																1	
	Reorganizar a divisão da população entre os PSF's. Há moradores do bairro Rosário onde há 2 postos de saúde próximos (posto central e PSF 1) e que consultam, são atendidos no PSF 4 no bairro Nações, muito distante. O deslocamento para consultar é grande e pelo que entendo, o propósito do PSF é tornar mais próximo a equipe médica da população;	1																		1
	Sede PSF 2;				1														1	
Hospital/postos de saúde	Melhorar o hospital;									1								1	2	
	Um pronto socorro mais bem estruturado na sede do município;						1			1									2	
	Construção de posto de saúde mais equipado.						1												1	
Animais/zoonoses	Parceria com a APASFAL/Parceria da prefeitura com a APASFAL/Apoio à APASFAL - Proteção Animal/Apoiar entidade de proteção aos animais				3												2	1	6	
	Dedetização no cemitério- escorpiões;								2										2	
Drogas e dependentes químicos	Criar uma fazendinha para os dependentes químicos trabalharem;											1							1	
Outros	Melhorar a saúde do povo/Melhorias na área de saúde/Saúde para todos;					1						2							3	
	Trabalhar para a criação do SAMU na região									1								1	2	
	Ampliar as clínicas;											1							1	
	Apoio ao CELP;									1									1	
Totais		1	1	0	4	1	2	0	2	4	0	4	0	0	0	2	3	24		

Parceria com a APASFAL/Parceria da prefeitura com a APASFAL para construção de canil

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema 2: Bem Estar Social																		
Pontos Positivos																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	TOTAL	
Bem estar social	Creche municipal/Creches;						1			1						1	3	
	Centro de apoio a crianças acima de 7 anos;						1										1	
	Reforma da creche;						1										1	
	Casas de amparo para idosos															1	1	
	Asilo															1	1	
	Igreja- Catedral															1	1	
	Gestão da Secretaria de Bem Estar;								1								1	
	IDH alto- longevidade, bom nível educacional, economia razoável;									1								1
	Tranquilidade;									1								1
	A cidade é um lugar bom de viver;										1							1
	Apoio as instituições que beneficiam pessoas carentes;														1			1
Totais		0	0	0	0	0	3	0	1	3	1	0	0	0	1	1	3	13

Plano Diretor Participativo de Luz																			
Tema 2: Bem estar Social																			
Pontos Negativos																			
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL	
Bem estar social	Barulhos de festas, sem horários definidos e respeito para com os oradores/Festas sem objetivos culturais, apenas para bagunceiros Será observado no Código de posturas									2									2
	Crianças nas ruas enquanto mães trabalham;						1												1
	Menores sem ocupação																	1	1
	Falta de vagas nas creches																	1	1
	Assistência à terceira idade									1									1
Totais		0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	6

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema 2: Bem Estar Social																		
Sugestões																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agríc. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
Bem estar social	Projetos pra melhorar qualidade de vida da terceira idade/Criação de atividades para idosos/Apoio mais efetivo na assistência ao idoso;									1	1				1			3
	Respeito com os idosos/Mais respeito à população;						1					1						2
	Ampliação das creches e/ ou aumento do número delas/Melhorar as creches									1							1	2
	Transporte para deficiente físico;										1							1
	Criação de oficinas e hortas comunitárias;											1						1
	Horta comunitária																	1
Totais		0	0	0	0	0	1	0	0	2	2	2	0	0	1	0	2	10

Plano Diretor Participativo de Luz																			
Tema 3: Educação, Saúde e Lazer																			
Pontos Positivos																			
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL	
Educação	Educação/Educação de boa qualidade/Boa educação/Ensino municipal/Escolas boas			8				1	1	1					1		1	13	
	Transporte escolar de qualidade/Transportes escolares/Frota escolar ;			2								1					4	7	
	Boas escolas municipais/Escola boa.			4						1								5	
	Faculdade;		2		2													4	
	Educação- transporte e ampliação da escolinha;						1											1	
	Escola até 5ª série;				1														1
	Escola sendo construída no Novo Oriente;					1													1
	Escola/creche							1											1
	Escolinha "Cantinho do Saber"							1											1
	Logística escolar da zona rural;										1								1
	Reforma da escola;				1														1
	Várias escolas infantis								1										1
Assistência de transportes aos estudantes rurais;															1			1	
Totais		0	2	16	3	0	1	4	1	3	0	1	0	0	2	0	5	38	

Plano Diretor Participativo de Luz

Tema 3: *Educação, Saúde e Lazer*

Pontos Negativos

Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL	
Educação	Ensino profissionalizante deficiente/Faltam cursos profissionalizantes/Escola Profissionalizante, ex-escola técnica (?)/Cursos profissionalizantes/Falta de cursos profissionalizantes;				1					2		2			1				6
	Educação mais efetiva, melhor qualidade remuneração									1									1
	Falta de educação ambiental nas escolas públicas;														1				1
	Faltam novos cursos para a faculdade;											1							1
Totais		0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	3	0	0	2	0	0	9	

Plano Diretor Participativo de Luz																				
Tema 3: Educação, Saúde e Lazer																				
Sugestões																				
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agríc. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL		
Cursos profissionalizantes	Criação de centro profissionalizante para menores de 18 anos/Criação de projeto de curso técnico para ensinar profissão aos jovens/Construção de escola com curso profissionalizante;						1					3					1		5	
	Cursos profissionalizantes em áreas variadas/Educação profissionalizante permanente/Escola técnica/Fazer parcerias com entidades para promover cursos profissionalizantes e melhora mão de obra local;									1			2				1		4	
	Oficinas profissionalizantes para menores e cursos técnicos																	1	1	
	Cursos de capacitação;						1												1	
Educação para o trânsito	Trabalho de educação no trânsito nas escolas;									1									1	
Outros	Melhor manutenção para o colégio;											1	2						3	
	Construção de uma creche escola;										1								1	
	Para que termos um Cinelux que custaria ou custou R\$ 700.000,00? Por que não investir esses R\$700.000,00 na saúde e na educação primeiro?	1																		1
	Construir escolas para nossas crianças- construção civil																	1	1	
	Melhorar as escolas																	1	1	
Totais		1	0	0	0	0	2	0	0	2	1	4	4	0	0	2	3	19		

Mais uma ou duas creches escola Caixa D'água

Plano Diretor Participativo de Luz																			
Tema 4: Cultura, Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural																			
Pontos Positivos																			
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agríc. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL	
Esporte	Quadra poliesportiva/Quadra de esportes/Quadras de esportes são bem usadas/Boas quadras de esporte						1		2	1								4	
	Poliesportivo perto da rodoviária;				1													1	
Lazer	Presença de muitas praças;														3			3	
	Praça equipada com equipamentos de ginástica;															2		2	
	Construções e manutenção das praças;														1			1	
	Praça Nossa Senhora Aparecida;									1								1	
	Praça São José é linda e bem cuidada;	1																1	
	Reforma na praça;									1								1	
	Um exemplo de praça que ficou barata e boa é a do Bairro senhora Aparecida;	1																1	
Proteção da memória e do patrimônio cultural e ambiental	Conjunto arquitetônico bonito/O patrimônio arquitetônico/Patrimônio histórico e arquitetônico/Preservação/A cidade tem belas obras arquitetônicas/A Casa Grande, por exemplo, é uma construção de grande importância para a cidade;	2			1		1		1						1			6	
	Projeto de revitalização da Mina Pneu;														6			6	
	A reforma do Cinelux, o término do projeto de restauração da Casa Grande, o incentivo ao congado, à banda Lyra Vicentina/Revitalização/restauração Cinelux;	1			1										1	1		4	
	Acho o Cinelux importante, e a Casa Grande também/Cine Lux;	1			1				1									3	
	O Cinelux é um ótimo espaço de lazer, e mais importante, é gratuito, com várias sessões de cinema para crianças de locais carentes da cidade e que ao menos tem contato com televisão. Além de tudo isso o Centro Cultural ainda atende a grupos de convivência da terceira idade como o Grupo de Seresta, grupo de artesãos, reuniões e atividades em geral/Centro Cultural - manter sempre em atividade	1															2		3
	Catedral bonita/linda;				1				1									2	
	Sede da Diocese;				1				1									2	
	Somos um povo privilegiado por termos tantas histórias pra contar... O rodeio, o bispado, personalidades e muitos outros. Pena que o próprio povo, às vezes, não dá valor!	1																	1
Totais		8	0	0	6	0	2	0	6	3	0	0	0	0	12	5	0	42	

Plano Diretor Participativo de Luz

Tema 4: Cultura, Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural

Pontos Negativos

Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agríc. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL	
Esporte	Quadra de esporte/poliesportiva/Construção da quadra;			3			1		2										6
	Falta esporte;			2															2
	Falta de incentivo ao esporte;				1							1							2
	Falta de lugar para jogar vôlei;			1															1
Lazer	Falta de áreas verdes para lazer/Falta opção de lazer/Falta área de lazer no bairro/Faltas de áreas verdes para lazer;;			4			1			1	2	1			2				11
	Falta área de lazer para todas as idades;		3																3
	Falta lazer para os jovens									1	1								2
	Praça José Lanes															1			1
	Falta: Pista caminhada, ciclovias;													1					1
Proteção da memória e do patrimônio cultural e ambiental	Degradação de Patrimônios Históricos/Destruição e abandono dos Patrimônio Histórico/Descuido dos monumentos históricos/Falta de atenção com a Casa Grande, Santuário e Catedral;														4				4
	Um Cinelux com pouca utilidade q — só consumiu muito dinheiro, fizeram uma propaganda enorme quanto a termos novamente o Cinelux e não foi bem o que aconteceu, não fez diferença nenhuma;	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	Permissão p/destruir patrimônio histórico;														1				1
	Faltas de leis que preservam casarões e patrimônios históricos;														1				1
Cultura	Afinal, considero a população Luzense sem cultura na essência; se não houver estímulo, muitos nem sequer visitarão o Cinelux. Além disso, achei de coração a verba necessária para sua restauração muito alta;	1																	1
	Ainda são poucas as verbas para o desenvolvimento eficaz da cultura;	1																	1
	Falta de uma identidade marcante para a cidade;				1														1
	Faltam investimentos na cultura;												1						1
Totais		3	3	10	2	0	2	0	2	2	3	2	1	1	8	1	0	40	

Plano Diretor Participativo de Luz

Tema 4: Cultura, Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural

Sugestões

Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL	
Esporte	Construção de quadra de futsal/Construir uma quadra esportiva/Construções de quadras de basquete, futebol e vôlei públicos;						1				1					1		3	
	Quadra coberta no bairro;	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	
	Construir quadra no campinho/Construir cobertura na quadra;			1					1		1							3	
	Melhorias na quadra do bairro;								1									1	
	Pista de Caminhada;	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Lazer	Mais lazer/Proporcionar o aumento do lazer na cidade/Mais lazer, educação e cultura/Aumentar área de lazer para a população/Áreas de lazer/Criação de áreas de lazer/Mais praças de lazer/Criar área de lazer no bairro;	1	2				1			2	1	1			3	1		12	
	Academia ao ar livre na praça/Academia nas praças;			3						2								5	
	Revitalização das Praças Catedral e Santuário/Projeto de revitalização da Praça Bambuí;		2												1			3	
	Área de lazer com local próprio para caminhada/Área de lazer															3		3	
	Revitalização da Praça José Lanes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	
	Criação de praça;											2						2	
	Revitalizar praças com aparelhos alternativos															1		1	
	Construção de praça com campo de futebol, parquinho e segurança;										1							1	
	Construção de um "Parque de Atrações" e um galpão na rodovia pra expor e vender produtos para quem passa pela cidade/Aproveitar potencial do açudão para lazer/Implantar parquinho infantil público;									1		1					1		3
	Criação de um centro recreativo na região da Mina do Pneu	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Criar locais e espaços para os jovens se divertirem																1		1	
	Criar local próprio para caminhadas;															1		1	

Proteção da memória e do patrimônio cultural e ambiental	Revitalização da Praça Bambuí/Revitalização dos canteiros e praças da cidade/Revitalizar as praças, jardins e avenidas para a cidade ficar mais bela, causar um impacto visual de limpeza/Revitalização das praças/Revitalizar praças degradadas/Recuperação das praças	2			2			2		1					2		9
	Conservação dos casarões das fazendas/Manutenção do patrimônio arquitetônico/Manutenção e revitalização do patrimônio arquitetônico de Esteios/Recuperação de prédios históricos/Restauração da Casa Grande/Restauração e conservação mais rápida da Casa Grande/Cuidados com patrimônio histórico;					1	1	1		3	1				1		8
	Resgate da cultura local/Valorização da cultura e da arte/Realização de mostras sobre a história da cidade para a população/Projetos voltados para valorização da cultura (música, esporte e lazer)/Incentivo à pesquisa da história do distrito de Esteios/Educação histórica e patrimonial urgentemente/Cursos para resgatar a cultura local;	1	1		1		1				2				1		7
	Implantar o projeto de revitalização da mina do pneu/Revitalização da Mina do Pneu;										2				1		3
	Dinamizar o Cinelux/Estimular o uso do Cine Lux com filmes mais interessantes							1			1						2
	Revitalizar o casarão próximo ao santuário/Revitalizar o centro histórico do Santuário e comemorar os 200 anos da criação da primeira igreja de Luz;				1					1							2
	Apoiar a paróquia de Luz com a restauração do Santuário e Catedral;														1		1
	As construções em propriedades privadas pertencentes ao patrimônio arquitetônico Luzense são de responsabilidade de seus donos. Cabe à população ter consciência da importância dessas construções. Uma alternativa é tomar o patrimônio, mas os proprietários não vão querer abrir mão gratuitamente. Isso toca na ação do poder público. Preservar, restaurar talvez. Para isso é necessário dinheiro!	1															1
	Fazer inventário do patrimônio histórico e cultural no setor rural;					1											1
	Investir na preservação do patrimônio histórico (Casa Grande);								1								1
	Revitalização dos prédios públicos;									1							1
	Sede própria para a Biblioteca Pública;									1							1
	Tombamento do patrimônio arquitetônico luzense;	1															1
	Reestruturação da Mina do Pneu;	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Totais	6	5	4	5	2	4	5	3	14	10	4	0	1	8	14	0	85

Plano Diretor Participativo de Luz

Tema 5: Infraestrutura (Sistema Viário / Transporte Público / Saneamento Básico / Mobilidade Urbana / Acessibilidade / Abastecimento / Energia / Comunicações)

Pontos Positivos

Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biguinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agríc. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL	
Acessibilidade	Acessibilidade/Acesso rápido à Luz, Moema e Bom Despacho/Boa localização: próximo a vias de acesso rápido/ Cidade está bem localizada geograficamente/Boa localização da cidade, perto de Belo Horizonte/Estamos perto da rodovia 262/Proximidade às vias de trânsito rápido (Av. Laerton Paulinelli e BR 262)		3	1		1		1			1	1							8
	Bairro é próximo a várias escolas/Bairro é próximo ao hospital e posto de saúde/Bairro é próximo ao centro comercial;									3									3
	Rampas de acesso/Rampas nas calçadas;																2		2
Infraestrutura em geral	Praças bem cuidadas com bancos, coreto/Cuidados com as praças e logradouros públicos/Praças limpas/Praças urbanizadas. Ex.: São José/Algumas praças bem cuidadas/A praça (do Bairro senhora Aparecida) ficou excelente!/Praças: catedral/Praças bonitas;	1			1											5	2		9
	Regularização do matadouro/Revitalização matadouro.														2				2
Mobilidade e Urbana	Transporte escolar;					1													1
	Transporte;						1												1
Abastecimento	Coleta de lixo na cidade/Coleta de lixo regular/Cidade limpa/Bem cuidada/Limpeza pública/Coleta seletiva/Caminhão de lixo;		1	2	7		1		1	5			1	1	6	14			39
	Rede de esgoto/Tratamento de esgoto (ETE)/Construção da ETE/ETA e ETE de Esteios/Cidade é bem servida de água e rede de esgoto;		1					2				1	1	2	6	4			17
	Limpeza pública		2					2		3	1	2	1						11
	Água/Abastecimento de água/Água com fatura/Água dia e noite			7			1												8

Saneamento Básico	Criação do SAAE;															9			9	
	Drenagem pluvial da Avenida Josafá Macedo/ Novo Horizonte/Esta obra (drenagem pluvial do bairro Novo Oriente) posso afirmar com certeza, não saiu de uma hora pra outra, mas posso afirmar com muito entusiasmo que veio na melhor hora que ela podia vir, ou seja, agora!/Redes pluviais já existentes/Autorização do BDMG para iniciarmos a obra de implantação do sistema de drenagem pluvial do bairro Novo Oriente;	2	1														2			5
	Reciclagem de lixo;																5			5
	Tratamento de esgoto e água/SAAE/ETE;									2								2		4
	Coleta de resíduos hospitalares;															2				2
	Tratamento de água;						2													2
	Cidade é bem servida com rede de água e esgoto																		1	1
Sistema viário	Ruas amplas e pavimentadas/Ruas asfaltadas/Ruas largas/Principais ruas asfaltadas/Calçamento;		2		1		1	1	1	1	2	1	2				2		13	
	Estradas boas/Estradas em bom estado e conservação em algumas regiões/Estradas rurais/Manutenção das estradas rurais/Manutenção das estradas/Ótimas estradas rurais/Revitalização das estradas rurais/Recuperação das estradas				1	5	2									3	1		12	
	Asfaltamento dos dois bairros: Monsenhor Parreiras e Nossa Senhora Aparecida/Asfalto na entrada da cidade/Asfalto nas ruas;		1	8						1	1									11
	Ruas bem traçadas/limpas/Ruas e quarteirões organizados;				2						2				1					5
	Boa malha de estradas e rodovias;					1					1									2
	Ruas asfaltadas/Ruas bem pavimentadas																	2		2

Iluminação pública	Boa iluminação/Boa iluminação de praças e ruas/Iluminação pública/Luz/Ruas iluminadas;			1					1	1		1				2		6
Limpeza pública	Ruas limpas																1	1
	Coleta seletiva																1	1
	Coleta de lixo à noite																1	1
Transporte público	Frota de veículos																1	1
	Setor de transportes																1	1
Totais		3	11	19	12	8	8	6	4	20	3	7	4	5	28	35	12	185

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema 5: Infraestrutura (Sistema Viário / Transporte Público / Saneamento Básico / Mobilidade Urbana / Acessibilidade / Abastecimento / Energia / Comunicações)																		
Pontos Negativos																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
Abastecimento	Encanamento da rede de água;			1														1
	Falta de água;			1														1
	Desperdício de água;														1			1
Acessibilidade	Calçadas (passeios) irregulares, alguns não existem, placas fixadas ou até árvores plantadas nos passeios diminuindo ainda mais o espaço para tráfego dos pedestres, fazendo com que tenham que andar nas ruas/Calçadas irregulares, quebradas, muitas ruas sem pavimentação adequada/Passesios inadequados/Calçadas ruins/Calçadas impróprias	2	1		2				1				2	1				9
	Faltam calçadas/Falta de passeios nas ruas do bairro/Faltam passeios no Novo Oriente/Falta de passeios/Lotes sem passeio;				3		1	2	2							1		9
	Calçadas danificadas pelas raízes de algumas árvores/Falta manutenção nas calçadas							2										2
	Na entrada da cidade também tem muitos passeios sem fazer o que deixa a cidade muito feia, e prejudica muito com a poeira. Tem vários passeios sem fazer inclusive no centro da cidade, o que acredito ser um absurdo;	1																
Comunicação	Falta internet/Tele Center (internet);			2														2
	Falta telefone público no meio rural';					1												1
	Sinal de TV;						1											1
Drenagem pluvial	Enxurradas;	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	1	24
	Drenagem pluvial deficiente/Drenagem pluvial/Grande volume de águas pluviais-falta drenagem pluvial/Captação e escoamento pluvial/Escoamento pluvial		1					1		3		1	2					8
	Falta drenagem pluvial (Novo Oriente);				1				1					1				3

	Falta caçamba para depósito de resíduos das roças/Falta coleta de lixo na zona rural																2	2	
	Materiais e entulho de construção no meio das ruas									2								2	
	Falta de lixeiras seletivas/Coleta Seletiva;													1		1		2	
	O caminhão de lixo passa à noite porque não tem organização do setor responsável. Pessoas comprometidas com o município. E olha que estamos falando da coleta de lixo que é uma coisa muito simples/Por que o caminhão de lixo passa à noite? Há alguma razão especial para passar tão tarde? Isso não aumenta os gastos públicos com a folha de pagamento da prefeitura, por remunerar serviços noturnos?	2																	2
	Coleta de lixo na rua/ Coleta de lixo																1	1	2
	Falta recolhimento de lixo reciclável/Limpeza e coleta de lixo reciclável																	1	2
Paisagismo	Falta de arborização;																2	2	
Saneamento básico	Falhas na execução do projeto do SAAE;																2	2	
	Açudinho ainda sem tratamento adequado (arborização).					1												1	
	Aterro Controlado;																1	1	
Sistema viário	Ainda existem ruas sem asfaltamento/Falta de asfalto em algumas ruas, principalmente Rua Matutina, Rua Lagoa da Prata e Rua Córrego D'Anta/Falta asfalto sobre ruas de pedra/Falta de pavimentação do Bosque das Palmeiras II/Falta asfalto/Falta pavimentação asfáltica na Rua Ramiro Botinha;		1						2		3	1	1				1	9	
	Asfalto nas ruas e calçadas/ruas asfaltadas;				2													3	
	Falta de semáforo no centro nas Ruas Coronel José Thomás e Josafá Macedo e na rotatória/Falta de semáforo;																2	2	
	Falta sinalização nas ruas;		1															1	2
	Passeios estreitos (com árvores);																1	1	
	Mão única na 13 de Maio;	1																	1
Ruas sem sinalização/Identificação;																1		1	
Transporte público	Falta transporte coletivo/Transporte de ônibus/Transporte público urbano		5		1		1			2	5	2		2		2	1	21	
	Falta transporte coletivo para pessoas com necessidades especiais;										1							1	
Outros	Trânsito de caminhões no centro histórico									1								1	
Totais		9	10	36	14	1	5	9	11	22	34	5	5	15	25	12	24	237	

Plano Diretor Participativo de Luz

Tema 5: Infraestrutura (Sistema Viário / Transporte Público / Saneamento Básico / Mobilidade Urbana / Acessibilidade / Abastecimento / Energia / Comunicações)

Sugestões

Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agríc. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
Abastecimento	Pedir a COPASA para não entrar na água do córrego da Velha (mudar a redação)																1	1
	Projeto produtor de água; (detalhar melhor a proposta)									1								1
Acessibilidade	Criar passeios transitáveis/Melhorar a acessibilidade/Melhorar as calçadas/Melhoria da acessibilidade nos passeios							2			1	2						5
	Fazer mais calçadas;						2											2
	Padronização dos passeios/Projeto de padronização de passeios para facilitar o pedestre;									1	1							2
	O que vocês acham de colocar no plano, uma previsão de investimento para prefeitura pavimentar todos os passeios de Luz? Tem lugar como no meu bairro, senhora Aparecida, que os passeios não são feitos. Aí vem a sujeira, poeira e barro, que acabam prejudicando a saúde das pessoas como meus filhos que tem problemas respiratórios. Além disso, tem muita sujeira, estética e bem estar. Talvez pensar isto em parceria com os donos dos lotes, seria legal; Inserir mecanismo no código de posturas	1																
Comunicação	Colocar internet nas praças para jovens, espaço para crianças e mesa de jogos para adultos;	1																1
	Colocar telefone público no bairro;								1									1
Drenagem pluvial	Canalização das águas pluviais/Construção de redes de drenagem pluvial/Drenagem Urbana/Estrutura de drenagem pluvial/Resolver a drenagem pluvial;	1					1	1			7	1						11

	Captação das águas pluviais: realizar plano de drenagem para toda a cidade;		2														2	
Esgoto	Combater o mau cheiro causado pela ETE;												1				1	
Infraestrutura em geral	Construção de rodoviária na entrada da cidade/Construção de terminal rodoviário próximo ao trevo/Dá uma reformadinha lá acho que basta, não precisa mexer de lugar (rodoviária)/Mudar a rodoviária para margens da BR 262/Revitalização da rodoviária/Rodoviária deve ser mantida no mesmo local, mas com uma urgente reforma modernizadora! Custo estimado em R\$ 1 milhão.	2	1		1			1	1								6	
	Corpo de Bombeiros na cidade/Unidade do Corpo de Bombeiros;							3									3	
	Mais atenção ao cemitério/Organizar o uso e ocupação do cemitério/Ampliar a área do cemitério					1		2				3					6	
	Mais máquinas para atender a população urbana e meio rural/Máquinas e equipamentos para subprefeitura/Secretaria com patrol e retro escavadeira;					3											3	
	Estacionamento rotativo na Rua Coronel José Thomás/Estacionamento rotativo no centro comercial;													2			2	
	Iluminar prédios públicos;							2									2	
	Fazer um aeroporto/Criar aeroporto;							1								1	2	
	Muros e passeios em lotes vagos;							1									1	
	Construção de novo cemitério seguindo técnicas modernas e em local apropriado;																	1
	Construir centro administrativo e parar de pagar aluguéis para repartições públicas;								1									1
Iluminação pública	Melhorar iluminação no trevo municipal;							1									1	

Limpeza pública	Aumentar a coleta de lixo/Cesta de lixos na praças/Coleta de lixo na Av. Laerton Paulinelli duas vezes nos finais de semana/Coleta de lixo produzido no meio rural/Coleta e lixo em pontos estratégicos na zona rural com fiscalização/Colocação de lixeiras próximas a bares, lanchonetes e locais de festas/Colocar lixeiras em pontos estratégicos/Colocar lixeiras nas esquinas/Efetiva coleta de lixo nos dias estabelecidos (coleta seletiva)/Melhor organização da coleta seletiva/Organizar coleta seletiva/Coleta seletiva, cooperativa de reciclagem bem estruturada/Implantação de caçamba de lixo em alguns pontos da cidade/Instalar lixeiras de coleta seletiva em pontos estratégicos/Implantação de Lixeiras/Cuidar da limpeza das ruas/Melhorar a limpeza pública/Limpar as ruas/Melhorar a coleta de lixo/Melhorar o recolhimento do lixo/Lixeira coletiva/Lixeira social comunitária/Lixões coletivos/Local para depósito de lixo nas calçadas/Mais lixeiras nas ruas/Lixeiras nas entradas das cidades para receber os lixos rurais/Çaçamba de lixo em pontos da cidade/Colocar caçamba no final da rua do abrigo/Colocar mais lixeiras em ruas e praças movimentadas/Melhorar coleta de lixo/Çaçamba na entrada da cidade para lixo das fazendas/Melhorar coleta seletiva	1	2	1	1	1		1		4	2	2		2	11	5	8	41	
	Disk entulho/Implantar serviço terceirizado de recolhimento de entulhos/Serviço de coleta de entulho/çaçamba/Utilizar caçambas para depósito de entulho/Criar disk- entulho terceirizado com caçambas/Criar serviço de caçambas para entulhos/Çaçambas para entulhos de material de construção/Çaçambas para entulhos					2				2		1					4		9
	Lixo seco- falta de capacitação dos garis (coletam o que interessa)																2		2
Paisagismo	Investir no embelezamento das praças/Melhorar visual das praças;				1				1									2	
	Urbanização do espaço em frente à quadra;							1	1									2	
	Embelezamento da cidade/Embelezar a cidade;	1			1													2	
	Plantar árvores frutíferas;															1		1	
	Urbanização do Açudinho até a ETE; (existe também a ideia de se criar uma ciclovia, pista de caminhada, bosque, etc)									1								1	
Saneamento básico	Conseguir verba pra instalar o aterro sanitário de Luz, a outra obra cara, 1,5 milhão pelo que estou sabendo! Puxa.../Construir aterro sanitário/Dar destino e tratamento adequado ao lixo da cidade	1			1				1						4			7	
	Maior atenção para o córrego que atravessa a cidade;											2						2	
	Contenção de água do Córrego do Açudinho;	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	
	Continuo acompanhamento e manutenção da cobertura vegetal do talude da ETE e escoamento pluvial no bairro Nações e adjacências;								1									1	

Sistema viário	Asfalto na estrada que liga Luz à Lagoa da Prata/Pavimentação adequada nas áreas urbanas/Pavimentação da saída para Esteios até o entroncamento para Lagoa da Prata/Pavimentação das entradas da cidade/Recapear a rua/Ruas asfaltadas e passeios/Utilizar asfalto ou mesmo substituir os existentes por de qualidade/Asfaltar a Rua Governador Valadares até depois da ponte/A sfaltar as ruas/Asfaltar ruas de calçamento visto que a maioria é desnivelada;	-	-	2	2	-	4	-	2	2	-	-	-	-	2	-	-	14
	Ciclovias na Avenida Dr. J. Macedo acho meio difícil, é o corredor mais movimentado de Luz e infelizmente a velocidade dos carros é alta e as pistas são pequenas, até me lembro que um gestor anteriormente alargou as pistas. Tem ruas que dá pra fazer, Aven. Laerton, N.S Fátima, as mais largas. Com certeza é caro, mas é investimento preciso/Ciclovias na Avenida Laerton Paulinelli, desde o parque até o novo loteamento do Açudão!/Bicicletas: bem lembrado! Teremos ciclovias neste plano diretor? As avenidas e ruas de fluxo maior bem que mereceriam!/Ciclovias/Eu concordo em ter ciclovias; não sei se o projeto ficaria caro, então minha sugestão é apenas na Cel. José Thomaz, por ser de grande movimento e ter mão-única; (generalizar a proposta)	4									1					1		6
	Quebra molas na Rua Ipê Amarelo;	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	6
	Manter o programa de melhoria das estradas/Manutenção das estradas em período seco/Manutenção das estradas vicinais/Manutenção permanente das estradas/Melhorar algumas estradas;				1	2				2								5
	Construção de uma avenida sanitária às margens do córrego até o centro/Construir avenida sanitária nas margens do Açudinho;									1	1							2
	E se falando em semáforos, todas, TODAS as cidades vizinhas tem pelo menos 1, porque não reativar o da Cel. Jose Tomas, por acaso e raiva do Senhor Jose Ferreira que se foi/Implantação de semáforos;	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2
	Que as estradas passem de boas para ótimas/Melhoria das estradas					1											1	2
	Abrir as ruas do bairro das Nações que constam no mapa de Luz;									1								1
	Construção de calçada na Av. Laerton Paulinelli;	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	Outros exemplos: Nas vias largas e perimetrais como Av. Josapha Macedo, Rua Antônio Gomes de Macedo, Rua 13 de Maio, Av. Guarim Caetano, Rua Sete de Setembro, Rua Dez de Abril, Rua 16 de M arço! Quiçá, seria possível dar um pequeno espaço às bicicletas na Rua Cel. Thomaz perto dos bancos!	1																1
	Criação de vias de acesso rápido para o lado norte da cidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
	Pavimentação da saída do Limoeiro mais 1000 metros (asfaltamento a saída oeste de Luz)																1	1

Tran sporte público	Transporte coletivo urbano/Criação de transporte coletivo/Criar transporte público/Implantar transporte coletivo;				2			1	1	1	7	2		1			1	16
Totais		14	6	3	12	4	11	6	7	30	27	10	0	7	18	14	15	184

O tópico relativo à questão do entulho deverá ser legislado no código de posturas.

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema 6: Meio Ambiente																		
Pontos Positivos																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
Criação, proteção e recuperação de áreas verdes	Projeto Jorginho/Reflorestamento da mata ciliar do Jorginho/Revitalização: ribeirão Jorginho e córrego da Velha/Reflorestamento da mata ciliar Barraginha/Recuperação de matas ciliares/Criação da APA;														18			18
	Criação do Horto;														4			4
Proteção do meio ambiente	Criação da RECILUZ;														3			3
	Coleta de pilhas e baterias;														2			2
Outros	Aterro Controlado;														5			5
	Sala verde;														5			5
	Sede da Policia Florestal;														4			4
	Criação da APA "CV" para garantir água em quantidade e boa qualidade para a população urbana;														1			1
Totais		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	42	0	0	42

Plano Diretor Participativo de Luz																				
Tema 6: Meio Ambiente																				
Pontos Negativos																				
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL		
Proteção ao meio ambiente	Ausência do recolhimento das pilhas coletadas nos postos/ lâmpadas fluorescentes/Falta de local para descarte de embalagens contaminadas/Recolhimento do óleo de cozinha;													2	7				9	
	Falta de aterros sanitários;														4				4	
	Estão querendo mexer na APA do córrego que abastece nossa cidade. Já vai entrar projeto na Câmara que deve fazer um plano de manejo nesta área. Pra plantar cana-de-açúcar/Fechamento da APA;	2														1				3
	Rigor da fiscalização ambiental;						1												1	
Totais		2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	8	

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema 6: Meio Ambiente																		
Sugestões																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biguinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agríc. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
Criação, proteção e recuperação de áreas verdes	Reflorestamento;														5			5
	Concluir a implantação da APA "Córrego da Velha" fazendo o Plano de Manejo														1			1
	Transformação do Açudão em Parque Ecológico;														1			1
Proteção às nascentes e cursos d'água	Proteção dos nossos mananciais;					1												1
	Investir na revitalização das nascentes do Rio São Francisco; (de toda malha hidrológica de Luz)						1											1
Resíduos sólidos	Execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos/Dinamização da coleta se letiva dos resíduos sólidos recicláveis/ Como está o tratamento de resíduos sólidos no município?;	2								1					1			4
	Fazer coleta de lâmpadas fluorescentes/pilhas/lixo informático e dar destinação correta a elas;													3	1			4
Educação ambiental	Conscientização (programas) de âmbito ambiental/Conscientização da população para questões ambientais;														3			3
Outros	Transformar aterro controlado em aterro sanitário;														4			4
	Término e revitalização do Açudinho;									1								1
Totais		2	0	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	4	15	0	0	25

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema 7: Habitação de Interesse Social /Regularização fundiária																		
Pontos Positivos																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
	Casas populares/Casas populares no bairro Novo Oriente;				2				1		3						1	7
Totais		0	0	0	2	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	1	7

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema 7: Habitação de Interesse Social /Regularização fundiária																		
Pontos Negativos																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
	Falta de casas populares/moradia;		1	1			1	1									1	5
Totais		0	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema 7: Habitação de Interesse Social /Regularização fundiária																		
Sugestões																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
	Construção de mais casas populares/moradias/Mais moradias (política habitacional)						1	1	1	2							1	6
	Implantação de um Fundo Municipal de Habitação;												1					1
	Regularizar novos núcleos urbanos;												1					1
	Projeto de casas populares sustentáveis;														1			1
Totais		0	0	0	0	0	1	1	1	2	0	0	2	0	1	0	1	9

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema 8: Desenvolvimento Econômico / Turismo / Comércio / Serviços e Indústrias																		
Pontos Positivos																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
	Cooperativa de Costura Campinho (COS CAMP)/Melhor coisa: Cooperativa de Costura, estou trabalhando.			5														5
	Emprego e serviço;				2								1					3
	Feira Livre;														3			3
	Localização às margens da BR 262;				2													2
	Comércio e serviços: farmácia, padaria, supermercados, lojas, colégio;											2						2
	Crescimento municipal;												2					2
	Boas áreas comerciais/Estrutura comercial em expansão;		2															2
	Agregação da cidade de Luz no circuito "Caminhos do Indaiá"!														1			1
Totais		0	2	5	4	0	0	0	0	0	0	2	3	0	4	0	0	20

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema 8: Desenvolvimento Econômico / Turismo / Comércio / Serviços e Indústrias																		
Pontos Negativos																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	C omunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
Empregos	Falta de emprego/Desemprego/Emprego para os jovens/menores de 16 anos/Faltam empregos de qualidade/Falta de oportunidades de emprego e/ou crescimento humano e profissional;			4	4		4	1	1	3		5	2				1	25
Capacitação	Falta de cursos SENAC/SENAI para capacitação dos trabalhadores/Falta de mão -de-obra especializada/qualificada/Capacitação para jovens									1			2	1		1		5
Indústrias	Faltam indústrias/Implantação de novas empresas;				1								2					3
Outros	A entrada da cidade é o cartão postal da cidade e o que eu vejo é um descaso tremendo. Quantos anos esta entrada está do mesmo jeito?! Discutimos saúde, educação e até mesmo cultura, mas onde está a visão dos políticos para com a simples e não tão pouco importante entrada principal da cidade?	1																1
	Falta de atrativos turísticos;		1															1
Totais		1	1	4	5	0	4	1	1	4	0	5	6	1	0	1	1	35

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema 8: Desenvolvimento Econômico / Turismo / Comércio / Serviços e Indústrias																		
Sugestões																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agríc. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
Indústrias	Criar distrito industrial/Incentivo à indústria/Incentivo à criação de indústrias	1	1		3		1	3				6	1	1				17
	Incentivo à implantação de novas empresas/Buscar parcerias para a instalação de indústrias				1												1	2
Capacitação	Treinamento para operários em geral;	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Turismo	Melhorar visual na entrada da cidade;		1															1
	Divulgar mais o potencial turístico da cidade;							1										1
	Divulgação do potencial turístico.				1													1
	Aproveitamento turístico da BR 262, priorizando a cultura municipal;								1									1
	Incentivar o turismo em Luz																1	1
	Criação de bons restaurantes;											1						1
Totais		1	2	0	5	0	1	3	1	1	0	8	1	1	0	0	2	26

Identificar áreas da cidade para a instalação de indústrias

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema: 9: Desenvolvimento Rural / Integração rural-urbano																		
Pontos Positivos																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'Água	TOTAL
Apoio e assistência técnica ao agricultor	Assistência da EMATER/Atuação da Emater e do IMA/IMA/Grande número de técnicos, agrônomos, veterinários etc.;				1	3									4			8
	Convênio CONAB;					2												2
	Apoio ao artesão e ao pequeno produtor rural;														2			2
Ações	Correção de solo com “barraginhas” e curva de nível;					2									1			3
	Feira agropecuária;														1			1
	Projeto Balde Cheio;														1			1
	Projeto Jorginho;					1												1
	Cooperativa de produção agropecuária;					1												1
Organização de Associações das comunidades rurais;														1			1	
Resultados	Grande produção de eucalipto/Grande produção de leite e carne/Grande produção de milho e soja/Grandes áreas de cana para usinas/Agricultura e pecuária desenvolvida;					4									1			5
	Criatórios de alta genética- bovinos, suínos e equinos;					1												1
	Agricultura Familiar;														1			1
	Empregos.						1											1
Potenciais	Estradas rurais;			1														1
	Muita terra plana (mecanizável) e fértil;					1												1
	Muito serviço nas fazendas da região;			1														1
	Município com terras de bom potencial produtivo;									1								1
	Próximo a grandes centros distribuidores e consumidores;					1												1
Totais		0	0	2	1	17	1	0	0	1	0	0	0	0	12	0	0	34

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema: 9: Desenvolvimento Rural / Integração rural-urbano																		
Pontos Negativos																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
Associativismo	Falta de união dos produtores/Falta de vontade do pessoal nas reuniões/Associativismo fraco/Falta de associativismo;					4											1	5
Monocultura	A expansão da cana-de-açúcar/Monocultura de cana;														2			2
Infraestrutura	Estradas rurais/Conservação das estradas rurais;					1	1	1		3					1			7
	Falta espaço para armazenar a produção/Falta de uma fábrica de produtos lácteos/Falta de um galpão para o escoamento da produção;					4												4
Apoio e assistência técnica ao produtor	Falta mais ajuda dos governos ao produtor/Falta mais apoio aos pequenos produtores. Ex.: adubo e sementes subsidiados/Falta de assistência técnica aos produtores rurais/Poucos técnicos para assistir o pequeno agricultor;					3									3			6
Outros	Manter as comunidades rurais informadas sobre assuntos que interferem no seu dia-a-dia;					2												2
Totais		0	0	0	0	14	1	1	0	3	0	0	0	0	6	0	1	26

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema: 9: Desenvolvimento Rural / Integração rural -urbano																		
Sugestões																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agríc. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL
Infraestrutura	Fazer manutenção regular nas estradas das comunidades rurais/Manutenção permanente e melhoria das estradas rurais/Melhoria das estradas rurais eliminando atoleiros/Colocar cascalho nas entradas das fazendas/Deposito de material. Ex.: resíduo de brita e entulho para consertos emergenciais nas estradas rurais;				1	3				2					1			7
	Licenciar cascalheira para melhoras as estradas rurais;					2												2
Infraestrutura	Criar uma mini CEASA/Fazer uma central de produtos agrícolas;					2												2
	Local para agroindústria;														1			1
	Local com lotes a preços menores;												1					1
	Incentivo para agroindústrias;					1												1
	Recursos para reforma de casas na zona rural;					1												1
Totais		0	0	0	1	9	0	0	0	2	0	0	1	0	2	0	0	15

Plano Diretor Participativo de Luz																		
Tema: 10: Parcelamento / Zoneamento / Uso / Ocupação do Solo / Expansão																		
Pontos Positivos																		
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa d'água	TOTAL
	Ruas bem traçadas/Bairro foi bem planejado/Cidade bem traçada		2													3	2	7
	Plano Diretor pode incentivar a construção residencial e comercial na cidade/Isso é bom (zoneamento industrial presente no Plano Diretor);	2																2
Totais		2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	9

Plano Diretor Participativo de Luz

Tema: 10: Parcelamento / Zoneamento / Uso / Ocupação do Solo / Expansão

Pontos Negativos

Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biguinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agríc. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL	
Lotes vagos	Lotes vagos sem infraestrutura: muro, calçada, etc/Lotes vagos/Grande número de lotes vagos e abandonados		4		3					1									8
Parcelamento	Divisão de lotes em lotes pequenos/Parcelamento do solo com lotes muito pequenos na periferia/Lotes pequenos das casas financiadas/Grande número de lotes de 6 metros de frente (desmembramentos)/Definir novo padrão para os lotes (zoneamento);		1							1			5						7
Especulação	Especulação imobiliária/Supervalorização da zona "urbana", forçando a expansão suburbana/"Boom" imobiliário;	2			2			1									2		7
Construções irregulares	Novos imóveis que vêm sendo construídos bem próximo (ou até desrespeitando) a distância da divisa (1,5 metros) e lotes de 360 m ² com 4 casas construídas/Construção de casas amontoadas/Construções muito próximas umas das outras/Afastamento lateral de 1,5 m nas edificações é pouco/Construção ocupando toda a área do lote/Desrespeito aos afastamentos/Casas antigas no limite da rua (sem afastamento)	1			1								4					1	7
	Afastamento de 30m dos cursos d'água;												1						1

Zoneamento	Indústrias e oficinas próximas às residências /Residências misturadas com comércio e indústrias/Falta delimitar área industrial		2	1													2	5
Chacreamento	Na área rural há formação de novo núcleo urbano (chacreamento) há uns 15 km da sede (cidade) e está muito próximo do córrego que abastece a cidade com água que é tratada pela concessionária estadual o que futuramente poderá gerar transtornos/Condomínios;	1										1						2
	Grandes glebas “rurais” no centro da cidade, criatório de ratos, gambás, escorpiões e outros bichos;			1														1
Totais		4	7	0	8	0	0	1	0	2	0	0	11	0	0	2	3	38

Plano Diretor Participativo de Luz

Tema: 10: Parcelamento / Zoneamento / Uso / Ocupação do Solo / Expansão

Sugestões

Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agríc. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa Dágua	TOTAL
Lotes vagos	Efetivar medidas que desestimulem os lotes vagos, a falta de passeios, o abandono dos imóveis/IPTU progressivo! Pra diminuir a especulação (em terrenos vazios);	1											1					2
Código de obras	Revisão de regras para construção/Revisão do Código de Obras/Implantação do Código de Obras depois de revisto (condomínios);							1		1		2					1	5
Zona Industrial	Destinar espaço para indústrias/O plano diretor preocupa-se com zoneamento industrial. Luz terá áreas só para indústrias nesta etapa?/Demarcar distrito industrial;	2										4						6
Parcelamento	Definição melhor sobre área mínima de lotes, para não afetar a qualidade de vida do cidadão/Definir novos parâmetros para parcelamento do solo inviabilizando a divisão de lotes de 360 m²;									2								2
	Planejamentos de todas as variáveis antes de se ter novos loteamentos/Definir novo padrão para os lotes (zoneamento);									1			1					2
Zoneamento rural	Zoneamento municipal rural/Solução para o problema dos chacreamentos e áreas rurais;		1															2
	Criação de uma faixa de domínio mínima para estradas rurais;					1												1
Perímetro urbano	Entendo que deve ser revista a lei da delimitação do perímetro urbano municipal que é uma lei, se não me engano do ano de 1979; da data dessa lei para cá a cidade cresceu bastante. O perímetro urbano de Luz é interessante (demarcação geográfica), sua descrição dos limites é que precisaria adequar -se, melhor em relação à atual realidade da cidade;	1																1
	Transformar Campinho em núcleo urbano para que os moradores tenham mais oportunidades./Definir perímetro urbano do Campinho;												2					2

Plano Diretor Participativo de Luz																			
Tema: 11. Administração / Gestão Municipal / Participação Popular / Segurança Pública / Gestão tributária																			
Pontos Positivos																			
Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agric. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL	
Administração/Gestão Municipal	Boa gestão/Boas vontades de quem comanda a cidade/Prefeito/Administração do prefeito atual/Administração pública imparcial/Perfil técnico dos gestores e quadro de profissionais/Administração com transparência/Estão sempre planejando (administração municipal), eu mesmo participei do Orçamento Participativo, PPA participativa/Gestão participativa/Administração participativa ;	1			5	2			3	6	1		2					1	21
	Planejamento/Plano Diretor é um desincentivo a especulação imobiliária/Plano Diretor pode agregar função social às propriedades existentes do município/Plano Diretor pode resolver problemas existentes no município/Plano Diretor pode tornar a cidade mais bonita esteticamente/Plano Diretor proporciona um mecanismo sustentável para implementar projetos de longa duração/Nunca é tarde para elaborar o Plano Diretor. Pensemos na importância para o município. A sua contribuição só está começando, pois a implementação do plano é a fase mais difícil/Parabenizo a todos vocês do Plano diretor por esta ideia/Fazer o Plano Diretor/Através do Plano Diretor podemos planejar a cidade como gostaríamos que fosse, atendendo aos anseios da população;	9			2								1						12
	Lei de proibição de lançamentos de defensivos agrícolas por aeronaves;															4			4
	Cidade bem planejada							2		1									3
	Boa estruturação da prefeitura/Criação da Secretaria de Administração/Organização administrativa.						2					1							3
	Criação da subprefeitura de Esteios;						2												2
	Fiscalização Ambiental;															2			2
	Limpeza de terrenos;																2		2
	Pagamento em dia para funcionários públicos municipais							1										1	2
	Prestação de contas bimestral na Câmara;									1								1	2

Participação Popular	Apoio às associações;					1										2		3
	Participação da comunidade nos assuntos municipais/Preocupação com participação da população nos investimentos do município;									1			1			1		3
	Associação dos moradores;											1					1	2
	Praça São José é um exemplo de que com apoio da população teremos praças arborizadas, bonitas e bem cuidadas;	1																
Segurança Pública	Cidade calma/Cidade é acolhedora/Lugar bom para morar/Promotora atuante/Segurança: existe pouca violência/Segurança;				2		2		1	1								6
	Baixo índice de violência/Policiamento;				1		1		1									3
Totais		11	0	0	10	3	5	5	3	11	2	2	4	0	7	5	3	71

Plano Diretor Participativo de Luz

Tema: 11. Administração / Gestão Municipal / Participação Popular / Segurança Pública / Gestão tributária

Pontos Negativos

Subpolíticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agríc. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL	
Administração Municipal	Materiais de construção e entulho nas vias públicas/Entulhos de construção/Ocupação dos passeios por lixo em locais inadequados;				4			1				1				8		14	
	Lotes abandonados e sem manutenção/Lotes abertos sem muro e sujos/Lotes sem passeio e sem muros/Lotes sujos/Proprietários não cuidam dos lotes vagos, prefeitura faz de graça/Terrenos baldios/Lotes vagos sem muros, passeios, sujos, com criatórios de vetores/Falta de muros e limpeza de terrenos vagos;				3		1	1					1	1		1	6		14
	Fiscalização da construção civil é inadequada/Falta fiscalização das obras: materiais de construção nas ruas, etc./Falta de fiscalização das obras/Falta fiscalização do Código de Posturas existente/Corpo de fiscais é insuficiente/Existem poucos fiscais;			1		1					1			1			3		7
	Calçadas irregulares/Passeios irregulares;																2	5	7
	Ausência de tapumes nas construções;																3		3
	Cobrança de esgoto;												2						2
	Cachorros nas ruas;				2														2
	Falta de limpeza dos terrenos;																2		2
	Setor de cadastro;													2					2
	Não cumprimento da lei de arborização urbana;															1			1
Gestão Tributária	Taxa cobrada no desmembramento;												1			2		3	
	Valores assustadores que vem sendo praticados no mercado imobiliário;	1																1	

Plano Diretor Participativo de Luz

Tema: 11. Administração / Gestão Municipal / Participação Popular / Segurança Pública / Gestão tributária

Sugestões

Supléticas	Itens	Opiniões Facebook	São José	Campinho	Centro 1	Comunidades Rurais	Esteios	Macedônia e Rodoviária	Morro do Jorge e Biquinhas	Nações	Novo Oriente	Rosário	Temát. Edificações	Temát. Infraest. e San.	Temát. Meio Amb. Agríc. E Des. Econ.	Temát. Posturas	Caixa D'água	TOTAL		
Administração/Gestão Municipal	Ações de fiscalização de produtos clandestinos em nosso município/Definir parâmetros para fiscalização dos ruídos incômodos/Estruturar o setor de fiscalização da prefeitura/Exigir e fiscalizar a utilização de tapumes em obras de construção e reformas/Fiscalização da poluição sonora/Fiscalização de entulho e lixo no meio das ruas/Fiscalização e regulamentação. Tem que regulamentar a nível municipal, esta é matéria municipal e não estadual ou federal, pois a lei do trânsito libera este tipo de motor 49 CC. Então cabe ao prefeito e aos vereadores regulamentar e não proibir (bicicletas motorizadas)/Fiscalização eficiente/Fiscalização rigorosa na liberação de alvarás para parques e circos/Fiscalização/Fiscalizar as obras desde o início/Fiscalizar e proibir o uso dos passeios e ruas como depósito de materiais de construção/Fiscalizar os lotes vagos sem muro e sem passeio/Maior fiscalização em relação a lotes vagos (sujeira, muro, passeio etc.)/Aumentar a fiscalização da prefeitura em relação às obras/Aumento da remuneração de fiscais /Criar fiscalização de obras e posturas/Criar e capacitar a fiscalização/Qualificação e aumento do corpo de fiscais/Treinar e aumentar os fiscais do cadastro e obras. Punir se fizer coisa errada/Aumento de fiscalização de lixo em lotes vagos;	1	3		3			1		1		1	3		1	9		1	24	
	Orientar a população a colocar o lixo na porta de casa dentro do horário;										5								5	
	(Sobre o consórcio intermunicipal): É mais tem vereador que é contra. Tá dando o maior problema um projetinho lá na Câmara, parece que Luz, segundo explicações do Prefeito de Córrego Danta na Câmara de Luz, ia se consorciar com CD e Tapiraí. Três cidades pra dar destino correto ao nosso lixo, o certo é isso mesmo, Córrego Danta, por exemplo, não tem condições de manter um aterro sozinho, e por isso temos que oferecer as mãos aos nossos irmãos de CD e Tapiraí. Pra juntos fazer o controle do aterro, ia gerar renda aqui em Luz, porque os operários do aterro seriam daqui, ia reciclar muita coisa com a usina e a vala ia durar até mais do que dura hoje só com nosso lixo./Quem sabe um consórcio intermunicipal!?!? Estão em moda... E dão certo, bem administrados;	2																		2
	Leis obrigando muros nos lotes vagos;				1															1
Afastamento dos imóveis nas esquinas para maior segurança e visibilidade;																1			1	

	Mais segurança/Aumentar a segurança nos bairros próximos à BR/Combater as drogas e violência com parceria com entidades, escolas e polícia;		1							1		2					4	
Educação e fiscalização no trânsito	Educação no trânsito para os ciclistas nas escolas/Educação sobre sinalização/Um programa de educação no trânsito seria ideal/Os pedestres também deveriam respeitar o trânsito. Porque não atravessar em cima da faixa? Andar nas calçadas? Que tal uma campanha de conscientização sobre o assunto?/Pode-se implantar a educação para o trânsito para os munícipes (pedestres);	3											2				5	
Totais		16	2	0	7	0	1	2	0	4	9	3	5	3	1	14	2	69

Implantar video monitoramento nas áreas urbanas

ANEXO 2 - ATAS DAS REUNIÕES PÚBLICAS E REUNIÕES SETORIAIS

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:30 horas do dia 02/05/2012 , na Sede da Associação de Bairro Novo Oriente, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população conforme lista anexa. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal Denise Macedo, Humberto Giordane, Márcia Xavier, Sergia Pereira, Roberto Basilio e da Universidade Federal de Viçosa, Italo Stephan, Teresa Faria e Marcela Rocha. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o município. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos. Foram eleitos o(s) seguintes delegado(s): Adilson Leonardo da Silva, Maria Aparecida Silva Rodrigues, Paulo Henrique de Almeida, Silveri José Caetano, Viviane Perpetua de Saraiva . A reunião se encerrou às 21:10 horas. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:30 horas do dia 03/05/2012, na Sede da FASF, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população do Setor São José, formado pelos bairros Monsenhor Parreiras e N. Sra. Aparecida, conforme lista anexa. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal Denise Macedo, Humberto Giordane, Márcia Xavier, Sérgia Pereira, Roberto Basilio e da Universidade Federal de Viçosa, Italo Stephan, Teresa Faria e Marcela Rocha. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o município. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos. Foram eleitos o(s) seguintes delegado(s) Carlos Alberto Cassiano Silva, Wederson P. Andrade Santos. A reunião se encerrou às 21:20 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:30 horas do dia 07/05/2012, na Escola Dona Lica Raposo, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população do Bairro Rosário, conforme lista anexa. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal Denise Macedo, Humberto Giordane, Márcia Xavier. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o município. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos. Foram eleitos os seguintes delegados: Elvis Pereira e Maria Gislene Macedo Costa. A reunião se encerrou às 21:10 h. Então, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:30 horas do dia 08/05/2012, na Sede da AMASF, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população dos Bairros Morro do Jorge e Biquinhas, conforme lista anexa. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal Denise Macedo, Humberto Giordane, Márcia Xavier. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o município. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos. Foram eleitos o(s) seguinte(s) delegado(s) Maria Marques Caetano, Edna Maria Lemos Araujo e Solange Maria Malaquias. A reunião se encerrou às 20:45 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:30 horas do dia 09/05/2012, na Escola Cantinho do Saber, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população do Bairro Macedônia e região da Rodoviária, conforme lista anexa. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal Humberto Giordane, Sérgia Pereira, Roberto Basílio Márcia Xavier. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o município. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos. Foram eleitos os seguintes delegados: Valdir Garcia Pereira e Maria de Lourdes S. Brito. A reunião se encerrou às 20:40 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:30 horas do dia 14/05/2012, no CINELUX, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população do Bairro Alto da Caixa D'Água, conforme lista anexa. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal, Humberto Giordane, Denise Macedo, Roberto Basílio, Márcia Xavier. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o município. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos. Foram eleitos os seguintes delegados: Davi Pereira Chaves, Maria Ângela Dias Silva, Marcio Geraldo Macedo e Eduardo Ferreira Dias. A reunião se encerrou às 21:15h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:30 horas do dia 15/05/2012, na Câmara Municipal, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população do Bairro Centro, conforme lista anexa. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal Denise Macedo, Humberto Giordane, Márcia Xavier. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o município. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos. Foram eleitos os seguintes delegados: Naíde Duarte Guedes e Mario Ribeiro de Carvalho. A reunião se encerrou às 21:10 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:25 horas do dia 16/05/2012, na Escola Municipal Dom Manoel, foi iniciada a reunião pública de e discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população do Bairro Nações, conforme lista anexa. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal: Denise Macedo, Humberto Giordane, Roberto Basílio, Márcia Xavier. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o município. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos. Foram eleitos os seguintes delegados: José Luis de Faria e Ione Lamounier C. Resende. A reunião se encerrou às 21:15 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:35 horas do dia 21/05/2012, na Creche Escola Cantinho do Saber, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população do Distrito de Esteios, conforme lista anexa. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal: Denise Macedo, Humberto Giordane, Márcia Xavier. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o município. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos. Foram eleitos os seguintes delegados: Eli Gonçalves Magalhães e Gilberto Marcelino da Silva. A reunião se encerrou às 20:45 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:25 horas do dia 22/05/2012, no Centro Social Dona Calu, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população da Comunidade do Campinho, conforme lista anexa. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal: Denise Macedo, Humberto Giordane, Roberto Basílio e Márcia Xavier. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o município. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos. Foram eleitos os seguintes delegados: Lazaro Fatima Tavares Oliveira, Josino Miranda da Silva e Edjalbas Brandão Coelho. A reunião se encerrou às 21:15 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:35 horas do dia 23/05/2012, na Sede da Câmara Municipal, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população das Demais Comunidades Rurais, conforme lista anexa. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal: Humberto Giordane, Roberto Basílio e Márcia Xavier. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o município. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos. Foram eleitos os seguintes delegados Silas Pereira Batista. A reunião se encerrou às 20:45 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:30 horas do dia 04/06/2012, no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, CINELUX, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população para discutir sobre o tema: Edificações e parcelamento do solo, conforme lista anexa. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal Denise Macedo, Márcia Xavier, Roberto Basilio e da Universidade Federal de Viçosa, Italo Stephan, Teresa Faria e Marcela Rocha. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o tema proposto. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos levantados. Foram eleitos os seguintes delegados: Lucas Chaves e Eder Luis Araujo. A reunião se encerrou às 21:20 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:25 horas do dia 05/06/2012, no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, CINELUX, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população, conforme lista anexa para discutir sobre o tema: Código de Posturas. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal: Denise Macedo, Humberto Giordane, Márcia Xavier, Roberto Basílio e da Universidade Federal de Viçosa, Ítalo Stephan, Teresa Faria e Marcela Rocha. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o tema proposto. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos levantados. Foram eleitos os seguintes delegados: Margarida Maria Guimarães e Emerson C.G. Silva. A reunião se encerrou às 21:20 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata .

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:30 horas do dia 11/06/2012, no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, CINELUX, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população, conforme lista anexa, para discutir sobre o tema: Infraestrutura e saneamento. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal: Denise Macedo, Humberto Giordane, Márcia Xavier, Roberto Basílio. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o tema proposto. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos levantados. Foi eleito o seguinte delegado: Irene Lamounier Camargos Resende. A reunião se encerrou às 21:05 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:30 horas do dia 12/06/2012, no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, CINELUX, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população, conforme lista anexa, para discutir sobre o tema: Agricultura, desenvolvimento econômico e meio ambiente. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal: Denise Macedo, Humberto Giordane, Márcia Xavier, Roberto Basílio. A seguir, foram feitas breves explanações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o tema proposto. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos levantados. Foram eleitos os seguintes delegados: Isadora Gomes Pacheco, Maria Martha Resende, Bárbara Nellita Moura Silva, Ellen Cris, Pereira Santos, Amanda Silva Marques e Tiago Silva Campos. A reunião se encerrou às 21:20 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:30 horas do dia 13/06/2012, no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, CINELUX, foi iniciada a reunião pública de discussão do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação da população, conforme lista anexa, para discutir sobre o tema: Administração. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal: Denise Macedo, Humberto Giordane, Márcia Xavier, Roberto Basílio. A seguir, foram feitas breves explicações sobre Plano Diretor e sobre a dinâmica da reunião. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre o tema proposto. Posteriormente foi feita a leitura dos pontos levantados. Foram eleitos os seguintes delegados: Sirlânia Maria Veloso e Emerson Ferreira Correa Lacerda. A reunião se encerrou às 21:10 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

ATAS DAS AUDIÊNCIAS DE VALIDAÇÃO DA LEITURA PARTICIPATIVA

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:38 horas do dia 24/07/2012, no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, CINELUX, foi iniciada a Audiência Pública do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação dos delegados eleitos em reuniões públicas, conforme lista anexa, para discutir temas levantados nas mesmas. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal: Denise Macedo, Humberto Giordane, Roberto Basílio, Márcia Xavier e da Universidade Federal de Viçosa, Ítalo Stephan e Luis Fernando. Foram feitas breves explanações sobre as reuniões do Plano Diretor e apresentada a Leitura Técnica e discutida e validada a Leitura Participativa, como resultado de 17 reuniões públicas e das opiniões no grupo Plano Diretor Participativo de Luz no Facebook. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre os temas propostos. A reunião se encerrou às 22:25 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.

REUNIÃO PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ - MG

Às 19:30 horas do dia 25/07/2012, no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, CINELUX, foi iniciada a Audiência Pública do Plano Diretor Participativo do município de Luz, Minas Gerais, com a participação dos delegados eleitos em reuniões públicas, conforme lista anexa, para discutir temas levantados nas mesmas. Foi realizada a apresentação da equipe de trabalho, formada pelos técnicos da Prefeitura Municipal: Humberto Giordane, Roberto Basílio, Márcia Xavier e da Universidade Federal de Viçosa, Ítalo Stephan e Luis Fernando. Foram feitas breves explanações sobre as reuniões do Plano Diretor e apresentada a Leitura Técnica e discutida e validada a Leitura Participativa, como resultado de 17 reuniões públicas e das opiniões no grupo Plano Diretor Participativo de Luz no Facebook. A reunião continuou com a manifestação dos participantes a respeito dos pontos positivos, pontos negativos e sugestões sobre os temas propostos. A reunião se encerrou às 22:00 h. Eu, Márcia Aparecida Costa Xavier, lavro e assino a presente ata.

Secretária da reunião

Membros da Equipe Técnica presente.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete de Prefeito

ANEXO VII

da Lei Complementar nº 039/2014 de 02 de junho de 2014.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LUZ

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 18 DE NOVEMBRO DE 20 12

RELAÇÃO DAS EMENDAS APRESENTADAS E VOTADAS

Nº EMENDA	APROVADA/REPROVADA	TEXTO ORIGINAL DO ANTEPROJETO	TEXTO NO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR	EMENDA PROPOSTA
1	APROVADA POR UNANIMIDADE	Artigo 7º, inciso X: Em relação ao meio ambiente, a regularização das condições de funcionamento do matadouro; o reflorestamento da mata ciliar do Jorginho ; a criação da APA Córrego da Velha, para garantir água em quantidade e boa qualidade para a população urbana e a presença da Polícia Ambiental;	Artigo 7º X - Em relação ao meio ambiente, a regularização das condições de funcionamento do matadouro; o reflorestamento da mata ciliar do Ribeirão Jorge Pequeno; a criação da APA Córrego da Velha, para garantir água em quantidade e boa qualidade para a população urbana e a presença da Polícia Ambiental;	Artigo 7º, inciso X: Substituir " Jorginho " por " Ribeirão Jorge Pequeno ".
2	REPROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 24 – A todo bairro será destinado um equipamento público de esportes e lazer, o qual conterá, no mínimo: I. jardim arborizado; II. quadra poliesportiva; III. área para recreação de crianças; IV. praça, com mobiliário para recreação de idosos.		Art. 24 – A todo bairro será destinado um equipamento público de esportes e lazer, o qual conterá, no mínimo: V. jardim arborizado; VI. quadra poliesportiva; VII. área para recreação de crianças; VIII. praça, com mobiliário para recreação de idosos.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete de Prefeito

				É em uma área específica do bairro ou em todo o bairro todos esses equipamentos.
3	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 29, inciso VI: garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, evitando danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana.	Art. 29 VI - garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, evitando danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural.	Art. 29, inciso VI: garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, evitando danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural.
4	REPROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 47 – Criar-se á, através de lei específica, o Conselho Municipal de Gestão Participativa – CMGP, em até seis meses a partir da entrada em vigor desta lei. Art. 48 – Ao CMGP competirá:		Art. 47 – O CMGP deverá incorporar em seu regimento as novas atribuições definidas no Art. 45 desta lei em até 6 meses após aprovação desta lei. Art. 48 – Ao CMGP serão incorporadas as seguintes atribuições.
5	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 49 – O CMGP será composto por quatorze (14) membros, a saber: I. um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização; II. um representante da Secretaria Municipal de Administração; III. um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; IV. um representante da Secretaria de Obras Públicas e Transportes; V. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; VI. um representante da Secretaria Municipal de Administração do Distrito de Esteios; VII. um representante da Câmara Municipal; VIII. dois representantes das associações de moradores dos bairros;	Art. 49 – O CMGP será composto por dezesseis (16) membros, a saber: I. um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização; II. um representante da Secretaria Municipal de Administração; III. um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. IV. um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; V. um representante da Secretaria de Obras Públicas e Transportes; VI. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; VII. um representante da Secretaria Municipal de Administração do Distrito de Esteios; VIII. um representante da Câmara Municipal;	Art. 49 – Acrescentar um membro representante da Secretaria de Cultura, educação e/ou esporte e acrescentando mais um membro representante das associações de moradores.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete de Prefeito

		<p>X. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;</p> <p>X. Um representante das associações de produtores rurais;</p> <p>LI. Um representante da comunidade do Campinho;</p> <p>II. um representante da Associação Comercial e Industrial de Luz - ACIL;</p> <p>II. um representante do Sindicato Patronal de Luz.</p>	<p>IX. três representantes das associações de moradores dos bairros;</p> <p>X. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;</p> <p>XI. Um representante das associações de produtores rurais;</p> <p>XII. Um representante da comunidade do Campinho;</p> <p>XIII. um representante da Associação Comercial e Industrial de Luz - ACIL;</p> <p>XIV. um representante do Sindicato Patronal de Luz.</p>	
6	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 82, § 3º, alínea "e" : Avenidas principais – com 30 (trinta) metros de largura, sendo 21 (vinte e um) metros de pista de rolamento e 9 (nove) metros de passeios laterais.	Art. 82 § 3º e) Avenidas principais – com 30 (trinta) metros de largura, sendo 19 (dezenove) metros de pista de rolamento, e 7 (sete) metros de passeios laterais e 4 (quatro) metros de canteiro central.	Art. 82, § 3º, alínea "e" : Avenidas principais – com 30 (trinta) metros de largura, sendo 19 (dezenove) metros de pista de rolamento, e 7 (sete) metros de passeios laterais e 4 (quatro) metros de canteiro central .
7	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 108, inciso II - área delimitada pela rua Nossa Senhora da Luz; trecho do Córrego Nossa Senhora da Luz até a rua Tiradentes; e ruas Tiradentes; Nossa Senhora de Fátima e Melo Viana.	Art. 108 II - área delimitada pela rua Nossa Senhora da Luz; trecho do Córrego do Açudinho até a rua Tiradentes; e ruas Tiradentes; Nossa Senhora de Fátima e Melo Viana.	Corrigir denominação trecho do córrego Nossa Senhora da Luz para Córrego Açudinho .
8	APROVADA POR UNANIMIDADE	Idem, idem, emenda anterior		
9	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 132 : O Município terá direito de preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares nas ZUC, ZUN, ZPH e CCS .	Art. 132 - O Município terá direito de preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares nas ZUC, ZUN, ZPH, CCS, ZEIS e ZIN..	... entre particulares nas ZUC, ZUN, ZPH, CCS, ZEIS e ZIN .
10	REPROVADA POR	Art. 132 : O Município terá direito de preferência para aquisição de imóvel urbano		Retirar o direito de preempção da zona CCS no artigo 132.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete de Prefeito

	UNANIMIDADE	objeto de alienação onerosa entre particulares nas ZUC, ZUN, ZPH e CCS.		
11	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art.154 - É ação prioritária a ser realizada no prazo de doze meses após a entrada em vigor desta Lei: I. estabelecimento de parceria com a sociedade civil organizada, para instalação de um centro de recuperação de dependentes químicos.	Art.154 - É ação prioritária a ser realizada no prazo de trinta e seis meses após a entrada em vigor desta Lei: II. estabelecimento de parceria com a sociedade civil organizada, para instalação de um centro de recuperação de dependentes químicos.	Alterar o prazo de 12 meses para 36 meses.
12	REPROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 155 — são obras prioritárias a serem realizadas no prazo de 24 meses após a entrada em vigor desta Lei: I. construção da sede do PSF no bairro Monsenhor Parreiras — São José; II. construção de canil municipal em parceria com a APASFAL.		Incluir no item sobre animais disponibilidade do veterinário por parte do município p/ castração de animais.
13	REPROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 155 — são obras prioritárias a serem realizadas no prazo de 24 meses após a entrada em vigor desta Lei: I. construção da sede do PSF no bairro Monsenhor Parreiras — São José; II. construção de canil municipal em parceria com a APASFAL.		Cumprimento das leis 1284/2003 e 1789/2010 leis municipais controle, proteção e esterilização de animais domésticos e errantes, competência do município.
14	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 157 – É ação prioritária a ser realizada no prazo de doze meses após a entrada em vigor desta Lei: I. Elaboração de Plano de		Reforma e estruturação do “Campo da Sonda” em um belo estádio municipal para incentivar outros clubes a serem criados.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete de Prefeito

		Universalização da Educação Infantil.		
15	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 157 – É ação prioritária a ser realizada no prazo de doze meses após a entrada em vigor desta Lei: I. Elaboração de Plano de Universalização da Educação Infantil.	Art. 158 – É ação prioritária a ser realizada no prazo de doze meses após a entrada em vigor desta Lei: I. Elaboração de Plano de Universalização da Educação Infantil.	Seção III – Educação, Esporte e Lazer. Artigo 161: Acrescentar (inciso II) a construção de um Estádio Municipal em até 48 meses.
Observação: com a alteração do prazo para a realização da ação descrita no item acima, foi necessário a inserção de um novo artigo no PL, o que altera a numeração dos demais artigos.				
16	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 159 - São obras prioritárias a serem realizadas no prazo de vinte e quatro meses após a entrada em vigor desta Lei: I. construção de uma quadra esportiva no bairro Esteios ; II. construção de uma quadra esportiva no bairro Campinho ; III. construção de cobertura na quadra do bairro Morro do Jorge.	Art. 160 - São obras prioritárias a serem realizadas no prazo de vinte e quatro meses após a entrada em vigor desta Lei: I. construção de uma quadra esportiva no Distrito de Esteios; II. construção de uma quadra esportiva no Distrito de Campinho; III. construção de cobertura na quadra do bairro Morro do Jorge.	Alterar bairro Esteios (inciso I) e bairro Campinho (inciso II) para Distrito de Esteios e Distrito de Campinho.
17	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art.161 – São obras prioritárias a serem realizadas no prazo de quarenta e oito meses a partir da entrada em vigor desta Lei: I. restauração da Casa Grande para abrigar a sede da Biblioteca Pública Municipal e o Museu Municipal; II. construção de uma praça de eventos, no espaço da Praça Congadeiro Antônio Eugênio.	Art.164 – São obras prioritárias a serem realizadas no prazo de quarenta e oito meses a partir da entrada em vigor desta Lei: I. restauração da Casa Grande para abrigar a sede da Biblioteca Pública Municipal e o Museu Municipal; II. construção de uma praça de eventos, no espaço da Praça Congadeiro Antônio Eugênio.	Alterar prazo da construção de praça de eventos para 24 meses.
18	APROVADA POR UNANIMIDADE	Art 163, inciso I: implantação do serviço terceirizado de recolhimento de entulhos.	Art 166 I -. Transferir o recolhimento de entulho do município para a iniciativa privada	Incluir no texto: Manter recolhimento de entulho pela prefeitura para população mais carente ou criar uma taxa de



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete de Prefeito

				recolhimento social. Aprovado o texto proposto pela mesa: Transferir o recolhimento de entulho do município para a iniciativa privada
19	REPROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 176 – São ações contínuas e prioritárias a serem realizadas a partir da entrada em vigor desta lei: I. revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social; II. produção de lotes populares urbanizados; III. produção de habitações de interesse social; IV. destinação de recursos do orçamento municipal para V. financiamento de ampliação e reforma de habitação para famílias de baixa renda.		Artigo 176: Construção de casas populares no Campinho.
20	REPROVADA POR UNANIMIDADE	Art. 176 – São ações contínuas e prioritárias a serem realizadas a partir da entrada em vigor desta lei: I. revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social; II. produção de lotes populares urbanizados; III. produção de habitações de interesse social; IV. destinação de recursos do orçamento municipal para V. financiamento de ampliação e reforma de habitação para famílias de baixa renda.		Artigo 176: Construção de casa popular.